

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Pelo presente instrumento, em atendimento à Lei 14.133/2021, encaminhe-se à consideração da Autoridade Competente da Secretaria Municipal de Administração, Documento de Formalização da Demanda – DFD para análise e adoção das providências necessárias à abertura do processo de contratação.



Unidade Requisitante

Secretaria Municipal de Administração, 06.477.822/0001-44
José Gonçalves da Silva Filho



Necessidade

Prestação de serviços de assessoria e consultoria administrativa, com fornecimento (licença de uso/cessão de direito de uso) de software de gestão de recursos humanos/folha de pagamento.

Justificativa da Necessidade

A formalização da demanda para atendimento a necessidade de prestação de serviços de assessoria e consultoria administrativa, com fornecimento (licença de uso) de software de gestão de recursos humanos/folha de pagamento, incluindo APP/portal, implantação/parametrização, treinamento, suporte técnico, manutenção e atualizações legais e operacionais, reveste-se de relevância para a Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú/MA, por impactar diretamente a regularidade da gestão de pessoal e a continuidade das rotinas administrativas essenciais.



O objetivo é assegurar a continuidade e a regularidade do processamento da folha de pagamento e das rotinas de RH, com padronização, rastreabilidade e redução de retrabalho, além de garantir que o Município disponha de ferramenta adequada para geração de informações, relatórios e rotinas necessárias ao atendimento das exigências aplicáveis do TCE/MA, dentro dos fluxos e prazos administrativos.

A adoção de solução tecnológica atualizada, acompanhada de suporte técnico especializado e de consultoria/assessoria administrativa, contribui para a mitigação de falhas operacionais, melhora a qualidade das informações e fortalece a governança do setor, permitindo que o Município responda de forma tempestiva a alterações normativas e a necessidades operacionais, reduzindo riscos de inconsistências e de interrupções no serviço.

Ressalta-se, ainda, que o objeto envolve o tratamento de dados relacionados à gestão de pessoal, razão pela qual a contratação também se justifica sob a ótica da segurança da

informação e da proteção de dados pessoais (LGPD), exigindo solução com controles de acesso, registros e suporte contínuo para preservação da integridade, confidencialidade e disponibilidade das informações.

O não atendimento à necessidade pode comprometer a continuidade das rotinas de RH e do processamento da folha, aumentando a probabilidade de inconsistências cadastrais e operacionais, atrasos em rotinas internas e dificuldades no atendimento de demandas dos órgãos de controle, com potenciais impactos administrativos e de responsabilização.

Por fim, a contratação atende ao interesse público por promover eficiência, melhoria de controles internos e qualificação da gestão administrativa, refletindo positivamente na organização das rotinas municipais e na qualidade dos serviços públicos prestados.



Data Prevista da Demanda

A execução do objeto da presente Demanda deverá ser iniciada na data prevista de 12 de fevereiro de 2026.



Alinhamento com o Plano de Contratação Anual

A Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú optou pela não elaboração do Plano Anual de Contratações, por essa razão a presente demanda não possui alinhamento com o planejamento da organização.



Estudo Técnico Preliminar

Após análise preliminar, verificou-se que a presente demanda se classifica como de baixa complexidade e, provavelmente, de pequeno valor, que poderá ser atestada por meio de cotação de preços, não se justificando a necessidade de elaboração de estudo técnico prévio. Portanto, entendemos possível, por meio do próprio Termo de Referência, a partir da necessidade existente, descrever a solução e demais informações a sua perfeita execução (quantitativos, aspectos qualitativos, valores etc.).

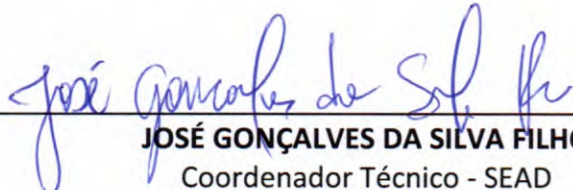
Informa-se, ainda, que os itens a seguir decorrem de necessidades atuais da Secretaria municipal de Saúde, conforme destaca-se abaixo.

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

Item	Descrição	Unidade	Quant.
1	Solução integrada de gestão de recursos humanos/folha de pagamento, com licença de uso do software (incluindo APP/portal), implantação, parametrização, treinamento, suporte técnico, manutenção e atualizações, apta a atender aos requisitos do TCE/MA e às rotinas administrativas da Prefeitura de Barão de Grajaú/MA.	MÊS	12

Declaro que a formalização da demanda acima identificada se faz necessária pelos motivos expostos na justificativa da necessidade do presente documento.

Barão de Grajaú - MA, 13 de janeiro de 2026.



JOSÉ GONÇALVES DA SILVA FILHO
Coordenador Técnico - SEAD

**PORTARIA**

PORTARIA Nº 012/GAB.PREF., 01 de janeiro de 2025.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO, PARA EXERCER O CARGO DE DIREÇÃO EM COMISSÃO DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Barão de Grajaú, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em especial o que dispõe a Lei Orgânica do Município, Art. 55, VI,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Sr. **JOSE GONÇALVES DA SILVA FILHO**, portador da cédula de identidade RG nº 46282688353 SSP/PI, CPF nº 46208260883-53, para exercer o cargo em comissão de **Diretor de Departamento de Recursos Humanos**.

Art. 2º A remuneração do cargo comissionado será a definida em lei específica.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE BARÃO DE GRAJAÚ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 01 DE JANEIRO DE 2025.

GLEYDSON RESENDE DA SILVA

Prefeito Municipal

PORTARIA

PORTARIA Nº 013/GAB.PREF., 01 de janeiro de 2025.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO, PARA EXERCER O CARGO DE DIREÇÃO EM COMISSÃO DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Barão de Grajaú, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em especial o que dispõe a Lei Orgânica do Município, Art. 55, VI,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Sra. **RUTH OTAMÁRIA DA SILVA AIRES**, portadora da cédula de identidade RG nº 3247672 SSP/PI, CPF nº 060.219.533-04, para exercer o cargo em comissão de **Diretora do Departamento de Engenharia e Programas**.

Art. 2º A remuneração do cargo comissionado será a definida em lei específica.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE BARÃO DE GRAJAÚ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 01 DE JANEIRO DE 2025.

GLEYDSON RESENDE DA SILVA

Prefeito Municipal

PORTARIA

PORTARIA Nº 014/GAB.PREF., 01 de janeiro de 2025.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO, PARA EXERCER O CARGO DE DIREÇÃO EM COMISSÃO DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Barão de Grajaú, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em especial o que dispõe a Lei Orgânica do Município, Art. 55, VI,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Sra. **RAYZA GRAZIELLE TEIXEIRA AIRES DOS SANTOS**, portadora da cédula de identidade RG nº 25951272003 SSP/MA, CPF nº 042.473.033-61, para exercer o cargo em comissão de **Assessora Especial do Gabinete**.

Art. 2º A remuneração do cargo comissionado será a definida em lei específica.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE BARÃO DE GRAJAÚ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 01 DE JANEIRO DE 2025.

GLEYDSON RESENDE DA SILVA

Prefeito Municipal

PORTARIA

PORTARIA Nº 015/GAB.PREF., 01 de janeiro de 2025.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO, PARA EXERCER O CARGO DE DIREÇÃO EM COMISSÃO DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Barão de Grajaú, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em especial o que dispõe a Lei Orgânica do Município, Art. 55, VI,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Sr. **ADÃO DE SOUSA REIS NETO**, portador da cédula de identidade RG nº 3138127 SSP/PI, CPF nº 046.266.763-40, para exercer o cargo em comissão de **Assessor Especial do Gabinete**.

Art. 2º A remuneração do cargo comissionado será a definida em lei específica.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE BARÃO DE GRAJAÚ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 01 DE JANEIRO DE 2025.

GLEYDSON RESENDE DA SILVA

Prefeito Municipal

FLS. Nº 004
PROC. Nº 002/2025
RUBRICA: le

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Por meio do Documento de Formalização de Demanda – DFD (datado de 13 de janeiro de 2026), a Secretaria Municipal de Administração atesta a necessidade de buscar prestação de serviços de assessoria e consultoria administrativa, com fornecimento (licença de uso) de software de gestão de recursos humanos/folha de pagamento, incluindo APP/portal, implantação/parametrização, treinamento, suporte técnico, manutenção e atualizações legais e operacionais, para atender aos requisitos do TCE/MA e às necessidades da Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú/MA.

Analisada a solicitação, **APROVO o DFD e AUTORIZO** a abertura de Processo Administrativo visando a contratação, preferencialmente por dispensa de licitação em razão do valor (art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021), condicionada à confirmação posterior da estimativa de preços e demais elementos de instrução processual.

Com base no aspecto discricionário conferido à Administração e na regulamentação municipal aplicável às contratações regidas pela Lei nº 14.133/2021 (especialmente conforme art. 10 do Decreto Municipal nº 009/2025 – GAB.PREF, entende-se que, diante da menor complexidade relativa do objeto no contexto de contratação direta, por valor, **é prescindível, para o caso concreto, a elaboração de Estudo Técnico Preliminar (ETP) e de Mapa/Análise formal de riscos**, sem prejuízo de que as condições necessárias e suficientes ao atendimento do interesse público, à segurança da contratação e à mitigação de riscos essenciais sejam tratadas e comprovadas nos artefatos documentais que compõem a instrução do processo (DFD, Termo de Referência, pesquisa de mercado/estimativa de preços, justificativas, dotação e demais documentos).

Decreto Municipal nº 009/2025 – GAB.PREF

Artigo 10 - *A elaboração do ETP:*

I - é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII, do art. 75, e do §7º, do art. 90, da Lei nº 14.133/2021;

II - é dispensada na hipótese do inciso III, do art. 75, da Lei nº 14.133/2021, e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.


Diante do exposto, encaminhamos o processo à unidade demandante/área responsável para adoção das seguintes providências:

- Autuação do Processo;
- Elaboração da Minuta de Termo de Referência, com as informações necessárias ao objeto e às condições de execução, que facilitarão a cotação de preços;
- Realização de pesquisa de mercado, com a posterior confecção de planilha estimativa de despesa e justificativa de preços, conforme art. 23 e art. 72 da Lei nº 14.133/2021;

- Recebimento e análise de propostas de fornecedores do ramo, com registro formal nos autos, para subsidiar a seleção da proposta mais vantajosa e a motivação da escolha do fornecedor;
- Solicitar ao setor financeiro/contábil a previsão dos recursos orçamentários necessários, com a indicação das rubricas/dotação pertinentes;
- Após a instrução mínima exigida para contratação direta, submeter os autos à autoridade competente para verificação da conveniência e oportunidade e deliberação quanto à formalização da contratação.

Realizadas as providências acima elencadas, que os autos retornem para análise conclusiva e adoção das medidas subsequentes, mantendo-se o compromisso com a eficiência, formalização adequada, transparência e conformidade na condução do processo, nos termos da legislação vigente.

Barão de Grajaú/MA, 13 de janeiro de 2026.



Manoel do Carmo Aires
Secretário Municipal de Administração



SÚMARIO

PORTARIA Nº 001/GAB.PREF., 01 de janeiro de 2025.....	1
PORTARIA Nº 002/GAB.PREF., 01 de janeiro de 2025.....	1
PORTARIA Nº 003/GAB.PREF., 01 de janeiro de 2025.....	1
PORTARIA Nº 004/GAB.PREF., 01 de janeiro de 2025.....	2
PORTARIA Nº 005/GAB.PREF., 01 de janeiro de 2025.....	2
PORTARIA Nº 006/GAB.PREF., 01 de janeiro de 2025.....	2
PORTARIA Nº 007/GAB.PREF., 01 de janeiro de 2025.....	2
PORTARIA Nº 008/GAB.PREF., 01 de janeiro de 2025.....	3
PORTARIA Nº 010/GAB.PREF., 01 de janeiro de 2025.....	3
PORTARIA Nº 011/GAB.PREF., 01 de janeiro de 2025.....	3
PORTARIA Nº 011/GAB.PREF., 01 de janeiro de 2025.....	3
PORTARIA Nº 012/GAB.PREF., 01 de janeiro de 2025.....	4
PORTARIA Nº 013/GAB.PREF., 01 de janeiro de 2025.....	4
PORTARIA Nº 014/GAB.PREF., 01 de janeiro de 2025.....	4
PORTARIA Nº 015/GAB.PREF., 01 de janeiro de 2025.....	4
PORTARIA Nº 016/GAB.PREF., 01 de janeiro de 2025.....	5
KIT DO PREFEITO.....	6

FLS. Nº 007
PROC. Nº 007/2026
TRIPICA: 6

PORTARIA

PORTARIA Nº 001/GAB.PREF., 01 de janeiro de 2025.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO, PARA EXERCER O CARGO DE DIREÇÃO EM COMISSÃO DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Barão de Grajaú, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em especial o que dispõe a Lei Orgânica do Município, Art. 55, VI,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Sr. **MANOEL DO CARMO AIRES**, portador da cédula de identidade RG nº 951364 SSP/PI, CPF nº 328.080.543-00, para exercer o cargo em comissão de **Secretário Municipal de Administração**.

Art. 2º A remuneração do cargo comissionado será a definida em lei específica.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE BARÃO DE GRAJAÚ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 01 DE JANEIRO DE 2025.

GLEYDSON RESENDE DA SILVA

Prefeito Municipal

PORTARIA

PORTARIA Nº 002/GAB.PREF., 01 de janeiro de 2025.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO, PARA EXERCER O CARGO DE DIREÇÃO EM COMISSÃO DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Barão de Grajaú, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em especial o que dispõe a Lei Orgânica do Município, Art. 55, VI,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Sr. **MANOEL DO CARMO AIRES**, portador da cédula de identidade RG nº 951364 SSP/PI, CPF nº 328.080.543-00, para exercer o cargo em comissão de **Secretário Municipal de Finanças**.

Art. 2º A remuneração do cargo comissionado será a definida em lei específica.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE BARÃO DE GRAJAÚ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 01 DE JANEIRO DE 2025.

GLEYDSON RESENDE DA SILVA

Prefeito Municipal

PORTARIA

PORTARIA Nº 003/GAB.PREF., 01 de janeiro de 2025.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO, PARA EXERCER O CARGO DE DIREÇÃO EM COMISSÃO DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Barão de Grajaú, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em especial o que dispõe a Lei Orgânica do Município, Art. 55, VI,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Sra. **ROSÂNGELA REZENDE COSTA**, portadora da cédula de identidade RG 3.371.848 SSP/PI, CPF nº 062.985.633-85, para exercer o cargo em comissão de **Chefe de Gabinete**.

Art. 2º A remuneração do cargo comissionado será a definida em lei específica.



FLS. Nº 008
PROC. Nº 002/2026

Art. 19. Todos os credenciados que se manifestarem e que atenderem às exigências do edital poderão celebrar o contrato para a prestação do serviço ou fornecimento do bem, não havendo procedimento de classificação das manifestações.

Art. 20. No momento da contratação, a administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes.

Art. 21. A administração poderá celebrar contratos com prazo de até cinco anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e respeitadas as diretrizes do art. 106 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 22. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, rogando-se as disposições em contrário.

Art. 23. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barão de Grajaú - MA, ao terceiro (03) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco 2025.

GLEYDSON RESENDE DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO

DECRETO nº 009/2025 – GAB.PREF., 03 de janeiro de 2025.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO, E UNIFICA O ETP NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ-MA, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ/MA, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA:

Artigo 1º - O Estudo Técnico Preliminar deverá ser realizado pelo Órgão Demandante conforme as diretrizes deste regulamento, no âmbito da administração pública municipal.

Artigo 2º - Para fins do disposto neste regulamento, considera-se:

I - Estudo Técnico Preliminar - ETP: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse

público envolvido e a sua melhor solução, com base no anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;

II - contratações correlatas: aquelas cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si;

III - contratações interdependentes: aquelas que, por guardarem relação direta na execução do objeto, devem ser contratadas juntamente para a plena satisfação da necessidade da Administração;

IV - requisitante: agente ou unidade responsável por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras e requerê-la;

V - área técnica: agente ou unidade com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, responsável por analisar o documento de formalização de demanda, e promover a agregação de valor e a compilação de necessidades de mesma natureza;

VI - equipe de planejamento: conjunto de agentes que reúnem as competências necessárias à completa execução das etapas de planejamento da contratação, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnico-operacionais e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros.

§ 1º - Os papéis de requisitante e de área técnica poderão ser exercidos pelo mesmo agente público ou unidade, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, observado o disposto no inciso V do caput.

§ 2º - A definição dos requisitantes, das áreas técnicas e da equipe de planejamento não ensejará, obrigatoriamente, a criação de novas estruturas nas unidades organizacionais dos órgãos e das entidades.

CAPÍTULO II ELABORAÇÃO

Artigo 3º - O ETP deverá evidenciar o problema e a melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação.

Artigo 4º - O ETP deverá estar alinhado com o Plano de Contratações Anual, além de outros instrumentos de planejamento da Administração.

Artigo 5º - O ETP será elaborado conjuntamente por servidores da área técnica e requisitante ou, quando houver, pela equipe de planejamento, observado o § 1º do art. 2º.

Artigo 6º - Compõem o ETP, com base no Plano de Contratações Anual, os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - descrição dos requisitos da contratação necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade,





FLS. Nº 003

PROC. Nº 002/2026

RUBRICA: 10 ---

observadas as leis ou regulamentações específicas, bem como padrões mínimos de qualidade e desempenho;

III - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, podendo, entre outras opções:

a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, bem como por organizações privadas, no contexto nacional ou internacional, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração;

b) ser realizada audiência e/ou consulta pública, preferencialmente na forma eletrônica, para coleta de contribuições;

c) em caso de possibilidade de compra, locação de bens ou do acesso a bens, ser avaliados os custos e os benefícios de cada opção para escolha da alternativa mais vantajosa, prospectando-se arranjos inovadores em sede de economia circular;

d) ser consideradas outras opções logísticas menos onerosas à Administração, tais como chamamentos públicos de doação e permutas.

IV - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

V - estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - justificativas para o parcelamento ou não da solução;

VIII - contratações correlatas e/ou interdependentes;

IX - demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, de modo a indicar o seu alinhamento com os instrumentos de planejamento do órgão ou entidade;

X - demonstrativo dos resultados pretendidos, em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

XI - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, tais como adaptações no ambiente do órgão ou da entidade, necessidade de obtenção de licenças, outorgas ou autorizações, capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina

§ 1º - O ETP deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, V, VI, VII e XII, do caput, deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos, apresentar as devidas justificativas.

§ 2º - Caso, após o levantamento do mercado de que trata o inciso III, a quantidade de fornecedores for considerada restrita, deve-se verificar se

os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis, flexibilizando-os sempre que possível.

§ 3º - Em todos os casos, o estudo técnico preliminar deve privilegiar a consecução dos objetivos de uma contratação, nos termos no art. 11, da Lei nº 14.133/2021, em detrimento de modelagem de contratação centrada em exigências meramente formais.

Artigo 7º - Durante a elaboração do ETP deverão ser avaliadas:

I - a possibilidade de utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra, desde que não haja prejuízos à competitividade do processo licitatório e à eficiência do respectivo contrato, nos termos do § 2º, do art. 25, da Lei nº 14.133/2021;

II - a necessidade de ser exigido, em edital ou em aviso de contratação direta, que os serviços de manutenção e assistência técnica sejam prestados mediante deslocamento de técnico ou disponibilizados em unidade de prestação de serviços localizada em distância compatível com suas necessidades, conforme dispõe o § 4º, do art. 40, da Lei nº 14.133/2021;

III - as contratações anteriores voltadas ao atendimento de necessidade idêntica ou semelhante à atual, como forma de melhorar a performance contratual, em especial nas contratações de execução continuada ou de fornecimento contínuo de bens e serviços, com base, inclusive, no relatório final de que trata a alínea "d", do inciso VI, do § 3º, do art. 174, da Lei nº 14.133/2021.

Artigo 8º - Quando o ETP demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital são relevantes aos fins pretendidos pela Administração, deverá ser escolhido o critério de julgamento de técnica e preço, conforme o disposto no § 1º, do art. 36, da Lei nº 14.133/2021.

Artigo 9º - Ao final da elaboração do ETP, deve-se avaliar a necessidade de classificá-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

CAPÍTULO III

EXCEÇÕES À ELABORAÇÃO DO ETP

Artigo 10 - A elaboração do ETP:

I - é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII, do art. 75, e do § 7º, do art. 90, da Lei nº 14.133/2021;

II - é dispensada na hipótese do inciso III, do art. 75, da Lei nº 14.133/2021, e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.

CAPÍTULO IV

REGRAS ESPECÍFICAS



FLS. Nº 010
PROC. Nº 202/2026
PÚBLICA: 10

Artigo 11 - Quando da elaboração do ETP para a contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos, conforme disposto no § 3º, do art. 18, da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 12 - Os casos omissos serão dirimidos, conjuntamente, pela Procuradoria Geral do Município, Controladoria e Ouvidoria Geral do Município e Secretaria Municipal de Governo, Administração e Planejamento, que poderão, em conjunto, expedir normas complementares sobre o tema.

Artigo 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Artigo 14. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barão de Grajaú - MA, ao terceiro (03) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco 2025.

GLEYDSON RESENDE DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO

DECRETO nº 010/2025- GAB.PREF., 03 de janeiro de 2025.

DISPÕE SOBRE A ELABORAÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL A QUE SE REFERE A LEI Nº 14.133/2021, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE BARÃO DE GRAJAÚ, MARANHÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ/MA, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a elaboração do Plano de Contratações Anual a que se referem os arts. 12, inciso VII e § 1º, e 18, §1º, II, da Lei nº 14.133/2021, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Barão de Grajaú (MA).

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - **documento de formalização de demanda** - documento que fundamenta o Plano de Contratações Anual, em que a área requisitante evidencia e detalha a necessidade de contratação;

II - **requisitante** - agente ou unidade responsável por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras e requerê-la;

III - **autoridade setorial** - agente público com poder de decisão indicado formalmente como responsável por autorizar as necessidades apontadas pelo requisitante, que pode ou não ser o responsável por autorizar as licitações, os contratos ou a ordenação de despesas realizados no âmbito do departamento, setor, órgão da administração direta, ou da entidade da administração indireta; (idealmente o Secretário da pasta interessada)

IV - **setor de licitações** - unidade responsável pela consolidação, pela coordenação e pelo acompanhamento das ações destinadas às contratações, no âmbito do ente público; (idealmente o setor de Licitações da Prefeitura)

V - **autoridade competente** - agente público detentor de mandato eletivo, com responsabilidade de gestão sobre o ente público; (idealmente o Prefeito)

VI - **Plano de Contratações Anual** - documento que consolida as demandas que o órgão ou a entidade planeja contratar no exercício subsequente ao de sua elaboração;

§ 1º A critério do setor requisitante, o documento de formalização da demanda pode ser elaborado em conjunto em área técnica que detenha conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado.

Art. 3º Até a segunda quinzena de dezembro de cada exercício, os órgãos e as entidades elaborarão os seus planos de contratações anuais, os quais conterão todas as contratações que pretendem realizar no exercício subsequente.

§ 1º O período de que trata o caput compreenderá a elaboração, a consolidação e a aprovação do Plano de Contratações Anual pelos órgãos e pelas entidades.

Art. 4º Ficam dispensadas de registro no Plano de Contratações Anual:

I - as informações classificadas como sigilosas, nos termos do disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, ou abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo;

II - as contratações realizadas por meio do regime de adiantamento, ou suprimento de fundos, previsto nos art. 65 a 69 da Lei nº 4.320/1964;

III - as hipóteses previstas nos incisos VI, VII e VIII do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, os quais se referem a objetos que envolvam comprometimento da segurança nacional, nos casos de guerra, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal, grave perturbação da ordem, bem como nos casos de emergência ou de calamidade pública;

IV - as pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento, de que trata o § 2º do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021; e

V - quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento, inclusive acréscimos contratuais e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos.



CERTIDÃO DE AUTUAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 002/2026

DATA DA AUTUAÇÃO: 16/01/2026

ÓRGÃO INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração – SEMAD

PROBLEMA RESUMIDO: Necessidade de consultoria administrativa, com fornecimento (licença de uso) de software de gestão de recursos humanos/folha de pagamento, incluindo APP/portal, implantação/parametrização, treinamento, suporte técnico, manutenção e atualizações legais e operacionais, para atender aos requisitos do TCE/MA e às necessidades da Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú/MA.

Certificamos, para os devidos fins de direito, a autuação do Processo Administrativo acima identificado, destinado à instrução de contratação pública nos termos da Lei nº 14.133/2021 e dos regulamentos municipais aplicáveis.

Desta forma, em juízo de cognição e com a finalidade de imprimir maior celeridade à tramitação e maior segurança ao manuseio dos autos, eu, Paulo Neto Bezerra de Carvalho, servidor público deste Poder Executivo Municipal, lavro a presente certidão de autuação na data em epígrafe.

Ademais, considerando que a demanda ora autuada se refere a necessidade específica da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, a instrução deverá prosseguir na forma de contratação direta (quando cabível) e conforme o Termo de Referência e demais documentos que integrarão o processo, não se aplicando, neste momento, intenção de registro de preços, salvo decisão posterior expressa da autoridade competente quanto à participação de outras unidades e à adoção do SRP, nos termos do regulamento municipal.



Paulo Neto Bezerra de Carvalho
SETOR DE PROTOCOLO

MINUTA DO TERMO DE REFERÊNCIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
DISPENSA DE LICITAÇÃO – Art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021

(Processo Administrativo nº 002/2025)

1 – DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assessoria e consultoria administrativa, com fornecimento (licença de uso/cessão de direito de uso) de software de gestão de recursos humanos/folha de pagamento, incluindo APP/portal, bem como implantação, parametrização, migração/carga inicial de dados (quando necessária), treinamento, suporte técnico, manutenção corretiva e evolutiva, e atualizações legais e operacionais, visando atender aos requisitos do TCE/MA e às necessidades da Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú/MA, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1.1. O objeto caracteriza-se como **serviço comum**, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado (funcionalidades mínimas, requisitos de atendimento, níveis de serviço, prazos, rotinas de suporte e atualização), nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.

1.1.2. Ressalta-se que o presente Termo de Referência tem por finalidade delimitar o objeto, as condições de execução e os requisitos mínimos da solução, antes da decisão de contratação e da formalização do instrumento contratual, em conformidade com o art. 23 e com o art. 72, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

1.2. Ramo de atividade predominante (referencial para pesquisa de mercado). A contratação envolve, predominantemente, serviços e solução de software de gestão de RH/folha e consultoria/suporte correlatos. Para fins referenciais de pesquisa de mercado (sem caráter restritivo), são compatíveis atividades econômicas como:

- 6202-3/00 – Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis;
- 6204-0/00 – Consultoria em tecnologia da informação;
- 6209-1/00 – Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação;
- 6311-9/00 – Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet (quando aplicável).

1.3. Quantitativos estimados:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VLR UNITÁRIO	VLR TOTAL
1	Solução integrada de gestão de recursos humanos/folha de pagamento, com licença de uso do software (incluindo APP/portal), implantação, parametrização, treinamento, suporte técnico, manutenção e atualizações, apta a atender aos requisitos do TCE/MA e às rotinas administrativas da Prefeitura de Barão	MÊS	12	R\$	R\$

de Grajaú/MA.					
VALOR TOTAL					R\$

1.4. A vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, observando-se os termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado sucessivamente até o limite de 10 (anos), nos termos do art. 107, da supracitada Lei, condicionada sua eficácia após a publicação do seu extrato na imprensa oficial.

2- FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Considerando as características do objeto (solução integrada composta por licença de uso de software de gestão de RH/folha/APP, acompanhada de implantação, treinamento, suporte e assessoria/consultoria administrativa), a Administração adotará como critério de seleção da proposta mais vantajosa o **MENOR PREÇO GLOBAL**, por se tratar de contratação em que os componentes são indissociáveis para o atingimento do resultado pretendido, permitindo comparação objetiva e assegurando a economicidade.

2.2. A presente contratação será processada como **contratação direta por dispensa de licitação** em razão do valor, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, observando-se, no âmbito municipal, as regras procedimentais e de instrução previstas nos Decretos Municipais nº 004/2025 (regulamentação geral da Lei 14.133/2021) e nº 005/2025 (procedimentos de contratações diretas), bem como, quando aplicável, o regramento municipal específico de dispensa (Decreto nº 007/2025).

2.3. Nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, o Estudo Técnico Preliminar (ETP) compõe a etapa de planejamento da contratação. Entretanto, considerando que a presente contratação será realizada por dispensa de licitação em razão do valor e que, para o caso concreto, a Administração reconhece menor complexidade relativa do objeto e possibilidade de definição objetiva da solução por este Termo de Referência, fica justificada a não elaboração do ETP, sem prejuízo da adequada instrução do processo, em conformidade com art. 10 do Decreto Municipal nº 009/2025 – GAB.PREF.

2.4. Nesta contratação **não se adotará SRP**, que é previsto conforme Decreto Municipal nº 004/2025, pois a demanda está vinculada ao atendimento de necessidade específica da Prefeitura Municipal (sem configuração, neste momento, de contratação compartilhada por mais de uma unidade/órgão), além de se tratar de objeto que exige implantação, parametrização e suporte continuado, mais adequadamente gerenciados por contratação direta com escopo e vigência definidos. Assim, a contratação será conduzida como dispensa por valor, com os documentos de instrução exigidos no art. 72 da Lei nº 14.133/2021 e nos regulamentos municipais.

2.5. A Administração observará o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos dos arts. 47 a 49 da LC nº 123/2006, e conforme diretriz municipal de que as contratações diretas fundamentadas nos incisos I e II do art. 75 devem ser firmadas preferencialmente com ME/EPP, desde que atendidos os requisitos técnicos e demonstrada a vantajosidade.

2.6. Justificativa da contratação.

2.6.1. A contratação justifica-se pela necessidade de a Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú/MA dispor de solução tecnológica e apoio técnico especializado para a adequada gestão de recursos humanos e folha de pagamento, garantindo: (i) regularidade do processamento mensal; (ii) padronização e rastreabilidade das rotinas; (iii) segurança e integridade das informações; e (iv) atendimento às exigências do TCE/MA quanto a relatórios, rotinas e remessas aplicáveis ao contexto municipal.

- 2.6.2.** O fornecimento de software com suporte/atualização e a prestação de assessoria/consultoria administrativa são necessários para mitigar falhas operacionais, reduzir retrabalho, assegurar atualização frente a mudanças normativas e melhorar a eficiência do setor de pessoal.
- 2.6.3.** A disponibilização de APP/portal e funcionalidades correlatas contribuirá para ampliar o acesso a informações e conferir maior agilidade aos processos internos relacionados à área de pessoal, em linha com práticas de modernização administrativa.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. O objeto desta contratação compreende a disponibilização de solução integrada para a Administração Municipal, composta por:

- a)** fornecimento (licença de uso/cessão de direito de uso) de software de gestão de recursos humanos e folha de pagamento, com acesso via navegador (web/browser) e disponibilização de APP/portal, contemplando cadastros, rotinas, relatórios e controles necessários à gestão de pessoal;
- b)** serviços técnicos associados, incluindo implantação, parametrização, migração/carga inicial de dados (quando necessária), treinamento, suporte técnico, manutenção corretiva e evolutiva, e atualizações legais e operacionais;
- c)** assessoria e consultoria administrativa contínuas, com apoio técnico ao setor de pessoal no uso do sistema e na execução das rotinas correlatas, inclusive orientações para atendimento às exigências do TCE/MA e às rotinas municipais, conforme detalhamento deste TR.

3.1.1. A solução deverá, no mínimo, contemplar:

- Sistema de Folha de Pagamento/RH (cadastros de servidores/empregados/prestadores, eventos, rubricas, lotações, vínculos, movimentações, férias, licenças, rescisões, encargos, consignações, relatórios gerenciais e legais);
- Rotinas de apoio a obrigações acessórias e integrações (ex.: apoio à operacionalização de rotinas relacionadas ao eSocial, DCTFWeb, e demais rotinas aplicáveis no contexto municipal, conforme especificações posteriores e aderência às exigências do TCE/MA);
- Consultoria/assessoria administrativa em RH/folha (orientação, validações, conferências e apoio operacional nas rotinas do setor);
- APP/portal para funcionalidades compatíveis com o objeto (consulta/serviços ao servidor, quando aplicável), observadas regras de perfis e segurança.

3.1.2. A Contratada deverá executar a implantação de forma assistida, contemplando, no mínimo:

- I – reunião inicial de alinhamento e plano de implantação;
- II – instalação/ativação do ambiente (local, nuvem ou modelo disponibilizado), com configuração de perfis de acesso;
- III – parametrizações iniciais e carga/migração de dados, quando aplicável;
- IV – treinamento de usuários designados pela Administração;
- V – operação assistida e homologação (validação das rotinas e relatórios essenciais);
- VI – aceite formal, após verificação dos requisitos e funcionamento conforme o TR.

3.1.3. A solução deverá contemplar **suporte técnico** durante toda a vigência, com atendimento a chamados, correções, orientações e atualizações necessárias ao adequado funcionamento do sistema e à aderência a alterações normativas, sem prejuízo de níveis mínimos de serviço (SLAs), que serão definidos nos tópicos específicos deste TR.

3.2. A execução será indireta, mediante contratação de empresa especializada, em regime de empreitada por preço global, considerando que o objeto será contratado como solução integrada (licença + serviços de implantação/suporte/consultoria) e que o critério de julgamento adotado é o menor preço global, conforme estabelecido neste Termo de Referência.

3.3. Independentemente do meio adotado para recepção das propostas, serão observados:

I – publicidade dos atos exigida para a contratação direta, inclusive os registros e documentos essenciais do procedimento;

II – busca de competitividade e vantajosidade, com ampla pesquisa de mercado e obtenção de propostas/cotações, com registro das fontes e justificativas;

III – instrução do processo com os elementos exigidos pelo art. 72 da Lei nº 14.133/2021, especialmente a estimativa de despesa, a justificativa de preços, e a motivação da escolha do fornecedor, na etapa própria.

3.3.2. Observação sobre integração e divulgação. Quando aplicável, a Administração observará as diretrizes municipais relacionadas à divulgação e integração dos atos em plataformas oficiais, em consonância com os regulamentos locais e com a Lei nº 14.133/2021.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Sustentabilidade. Em observância aos princípios e objetivos da contratação pública, especialmente ao desenvolvimento nacional sustentável (Lei nº 14.133/2021, art. 5º e art. 11, inc. IV), e às boas práticas aplicáveis a contratações de soluções de tecnologia da informação e serviços continuados, a Contratada deverá atender, no que couber, aos seguintes requisitos de sustentabilidade e responsabilidade socioambiental:

4.1.1. Uso de tecnologias eficientes e boas práticas de TI. Priorizar a utilização de infraestrutura e soluções tecnológicas que promovam eficiência no consumo de recursos, tais como: uso de servidores/ambientes de hospedagem com otimização de desempenho, políticas de escalabilidade e monitoramento, evitando desperdícios de processamento e armazenamento.

4.1.2. Redução do uso de papel e estímulo à transformação digital. A solução (software/APP/portal) e os fluxos de atendimento/suporte devem estimular práticas que contribuam para redução de impressões, favorecendo o uso de relatórios digitais, dashboards, exportações eletrônicas e armazenamento digital seguro, sempre que compatível com a necessidade administrativa.

4.1.3. Gerenciamento responsável de resíduos e equipamentos (quando aplicável). Caso haja fornecimento/uso de equipamentos, mídias ou componentes físicos vinculados à implantação (ex.: dispositivos de acesso, mídias de instalação, equipamentos de apoio), a Contratada deverá adotar boas práticas de logística reversa e destinação ambientalmente adequada de resíduos eletroeletrônicos, conforme legislação aplicável e políticas internas do fornecedor.

4.1.4. Otimização de deslocamentos e atendimentos remotos. Sempre que tecnicamente viável, a Contratada deverá priorizar atendimento remoto (suporte, treinamento, reuniões de alinhamento), reduzindo deslocamentos e emissões associadas, sem prejuízo de visitas técnicas presenciais quando indispensáveis para implantação, homologação ou continuidade do serviço.

4.1.5. Segurança da informação e continuidade como requisito de sustentabilidade operacional. Considerando que sustentabilidade também se relaciona à resiliência e continuidade do serviço público, a Contratada deverá adotar práticas que assegurem disponibilidade e integridade da solução, incluindo rotinas de backup, logs e controles de acesso, minimizando riscos de indisponibilidade e retrabalho (requisitos técnicos detalhados constarão nos tópicos específicos deste TR).

4.1.6. Inclusão social, acessibilidade e trabalho decente. Valoriza-se fornecedor que mantenha políticas de conformidade trabalhista, respeito a normas de saúde e segurança ocupacional e práticas de inclusão, bem como disponibilize interfaces e materiais de treinamento com

linguagem clara e, quando possível, recursos de acessibilidade, compatíveis com o uso institucional.

4.1.7. Transparência e rastreabilidade. A Contratada deverá assegurar transparência quanto às práticas de operação e suporte (por exemplo, registro de chamados, relatórios de atendimento e histórico de atualizações), permitindo verificação objetiva do desempenho contratado.

4.1.8. Treinamento e conscientização. A Contratada deverá promover treinamento e orientação aos usuários designados pela Administração para uso eficiente do sistema, contribuindo para redução de retrabalho, melhor aproveitamento da solução e maior racionalidade administrativa.

4.2. Subcontratação. A subcontratação será tratada conforme o art. 122 da Lei nº 14.133/2021, observadas as regras do Município.

4.2.1. Regra geral. Não será admitida subcontratação integral do objeto.

4.2.2. Subcontratação parcial (excepcional). Poderá ser admitida subcontratação parcial apenas de serviços acessórios e especializados, estritamente necessários ao funcionamento da solução, tais como: serviços de hospedagem/infraestrutura em nuvem, envio de mensagens (SMS/e-mail) por gateways, certificação digital/serviços de assinatura eletrônica ou outros componentes complementares, desde que:

I – haja prévia justificativa técnica;

II – haja autorização formal da Administração;

III – permaneça preservada a responsabilidade integral da Contratada pela execução do objeto, qualidade, prazos, confidencialidade e níveis de serviço; e

IV – não implique transferência do núcleo do objeto (software de RH/folha, suporte principal, implantação e consultoria/assessoria).

4.2.3. Vedação específica. É vedada subcontratação que comprometa a governança do contrato, a segurança da informação ou a rastreabilidade das entregas, bem como subcontratação de parcela relevante sem autorização.

5 – EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O prazo para início da execução contratual será de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Serviço/Ordem de Fornecimento, a ser emitida após a formalização da contratação, ocasião em que deverá ser iniciado, no mínimo, o plano de implantação e a disponibilização dos acessos ao ambiente do sistema.

5.1.1. Plano de implantação. No prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço, a Contratada deverá apresentar à Fiscalização um Plano de Implantação, contendo, no mínimo: (i) etapas; (ii) responsáveis; (iii) cronograma; (iv) lista de informações necessárias; (v) estratégia de migração/carga inicial (quando aplicável); (vi) treinamento; e (vii) critérios de homologação e aceite.

5.2. Os serviços serão executados de forma mista (presencial e remota), conforme necessidade da Administração, compreendendo:

a) remotamente, para suporte técnico, atualizações, atendimentos, orientações, ajustes e rotinas operacionais; e

b) presencialmente, na sede da Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú/MA e/ou em unidades administrativas indicadas pela Contratante, quando indispensável para implantação, alinhamentos, treinamento, validações e demandas críticas previamente autorizadas pela Fiscalização.

5.2.1. Eventuais deslocamentos necessários deverão observar agendamento prévio, disponibilidade da Contratante e condições pactuadas (sem prejuízo de priorização de atendimento remoto sempre que viável).

5.3. A execução deverá observar métodos e rotinas compatíveis com o funcionamento administrativo do Município, considerando, como regra, o expediente de segunda a sexta-feira, em horário comercial, sem prejuízo de:

- I – atendimento remoto para registro de chamados e orientações;
- II – janelas de manutenção/atualização previamente comunicadas; e
- III – atendimento prioritário em caso de indisponibilidade grave do sistema, conforme níveis mínimos de serviço definidos neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

5.3.1. A Contratada deverá disponibilizar canais formais de atendimento (ex.: sistema de chamados, e-mail e/ou aplicativo de suporte), assegurando protocolo, registro, histórico e rastreabilidade dos chamados, com indicação de prazos de resposta e solução.

5.4. Para a perfeita execução do objeto, a Contratada deverá disponibilizar, sem ônus adicional para a Contratante, todos os recursos necessários à entrega da solução contratada, incluindo:

- I – licença de uso do software e seus módulos contratados, com acesso por perfis;
- II – equipe técnica habilitada para implantação, treinamento e suporte;
- III – materiais e meios necessários às atividades de implantação e capacitação (manuais, vídeos, guias, rotinas, suporte assistido);
- IV – atualizações corretivas e evolutivas relacionadas ao funcionamento e à conformidade legal do sistema durante a vigência; e
- V – quando houver hospedagem/infraestrutura sob responsabilidade da Contratada, os recursos tecnológicos necessários (servidores, banco de dados, backups e medidas de segurança), conforme detalhamento técnico.

5.4.1. Caberá à Contratante: (i) designar servidor(es) para interlocução e validações; (ii) fornecer informações e documentos necessários à parametrização/migração; (iii) disponibilizar estrutura mínima para treinamentos presenciais, quando requisitados; e (iv) realizar validações e aceite dentro dos prazos acordados no plano de implantação.

5.5. A implantação compreenderá, no mínimo, as seguintes fases:

- I – ativação do ambiente e liberação de acessos;
- II – parametrização inicial conforme regras do Município;
- III – carga/migração de dados (quando aplicável);
- IV – treinamento dos usuários indicados;
- V – operação assistida; e
- VI – homologação e aceite formal pela Fiscalização, mediante verificação do atendimento aos requisitos do TR.

5.5.1. O aceite será formalizado após a comprovação de funcionamento da solução, disponibilidade dos módulos contratados, operação das rotinas essenciais de RH/folha e efetividade do suporte, sem prejuízo de ajustes pontuais durante a operação assistida.

5.6. Durante toda a vigência contratual, a Contratada deverá assegurar a garantia de conformidade da solução, obrigando-se a:

- I – corrigir, sem custos adicionais, falhas, erros e inconsistências do sistema que impeçam ou prejudiquem seu uso regular;
- II – manter a solução atualizada quanto a correções técnicas e ajustes necessários ao adequado funcionamento; e
- III – prestar suporte e orientação para restabelecimento do serviço, observados os níveis mínimos de serviço (SLAs) previstos no TR/contrato.

5.6.1. A garantia aqui tratada refere-se às obrigações contratuais de desempenho e conformidade do serviço/solução durante a vigência, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas na legislação aplicável e no instrumento contratual.

6 – GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, com este Termo de Referência e com as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. A gestão e a fiscalização da execução contratual observarão o disposto na Lei nº 14.133/2021 (especialmente art. 117 e correlatos) e, no âmbito do Município de Barão de Grajaú/MA, as diretrizes e procedimentos estabelecidos no Decreto Municipal nº 004/2025 (regulamentação da Lei 14.133/2021), inclusive quanto às referências de boas práticas de atuação de gestor e fiscais.

6.3. As comunicações entre a Contratante e a Contratada deverão ser realizadas preferencialmente por escrito, sempre que o ato exigir formalidade, admitindo-se o uso de mensagens eletrônicas, tais como e-mail institucional, sistema de chamados (helpdesk) e outros meios formais acordados, garantindo-se registro, rastreabilidade e preservação do histórico.

6.4. A Contratante poderá convocar representante da Contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato, inclusive reuniões técnicas, alinhamentos e tratativas relativas a indisponibilidade, falhas críticas, implantação, treinamento, atualização normativa e atendimento aos requisitos do TCE/MA.

6.5. Instrumento de formalização. A formalização da contratação ocorrerá por meio de termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme permitido pela Lei nº 14.133/2021 e pelos regulamentos municipais aplicáveis.

6.6. Após a formalização do contrato/instrumento equivalente, a Contratante poderá convocar a Contratada para reunião inicial, com objetivo de: (i) confirmar o Plano de Implantação; (ii) alinhar canais de comunicação e abertura de chamados; (iii) estabelecer rotina de acompanhamento; (iv) definir entregáveis iniciais e critérios de homologação/aceite; e (v) apresentar diretrizes de fiscalização, inclusive critérios de medição/atesto.

6.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por Fiscal(is) do Contrato e respectivos substitutos, formalmente designados, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, observadas as orientações do regulamento municipal.

6.7.1. Compete ao(à) Fiscal do Contrato, sem prejuízo de outras atribuições previstas em norma interna:

I – acompanhar a execução para que sejam cumpridas as condições pactuadas, inclusive prazos de implantação, disponibilidade do sistema, atendimento de chamados, atualizações e treinamentos;

II – registrar em histórico próprio as ocorrências relevantes (indisponibilidades, falhas, atrasos, descumprimentos, solicitações e soluções adotadas);

III – notificar a Contratada para correções, ajustes e saneamento de irregularidades, fixando prazo quando cabível;

IV – comunicar ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, situações que demandem decisão ou medidas fora de sua competência;

V – aferir e atestar, para fins de pagamento, o cumprimento das obrigações, inclusive com base em evidências objetivas (relatórios, prints, logs, protocolos de chamados, relatórios de atendimento, relatórios de atualização e demais documentos).

6.7.2. Quando aplicável, poderá ser adotado instrumento de medição de resultados/níveis de serviço (relatório de atendimento, indicadores mínimos de SLA, relatório mensal de execução), como apoio à fiscalização e ao atesto, em conformidade com o Decreto Municipal nº 004/2025.

6.8. O Gestor do Contrato, formalmente designado, coordenará o acompanhamento e a gestão administrativa, mantendo atualizado o processo de execução com os registros formais, inclusive: ordem de serviço, registros de ocorrências, relatórios de fiscalização, medições/atestes, comunicações, justificativas, alterações contratuais e demais documentos pertinentes.

6.9. Compete ao Gestor do Contrato, sem prejuízo de outras atribuições:

I – acompanhar a manutenção das condições de habilitação exigíveis para fins de pagamento, quando aplicável;

II – coordenar providências para apostilamentos e termos aditivos, quando cabíveis e devidamente justificados;

III – promover a instauração de procedimento para apuração de responsabilidade e aplicação de sanções, quando necessário, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

IV – orientar a instrução dos procedimentos de liquidação e pagamento, com base no dimensionamento/atesto fornecido pela fiscalização;

V – elaborar relatório de encerramento, com avaliação de resultados, lições aprendidas e medidas de melhoria, quando aplicável.

6.10. A Contratada deverá manter preposto para representá-la na execução do contrato, durante toda a vigência, nos termos da Lei nº 14.133/2021, assegurando interlocução contínua com a fiscalização/gestão, inclusive para tratar de implantação, chamados, atualizações e orientações técnicas.

6.10.1. A indicação ou a manutenção do preposto poderá ser recusada pela Contratante, desde que devidamente motivada, devendo a Contratada designar outro representante em prazo razoável definido pela Administração.

7 – MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Durante a execução contratual, o Fiscal do Contrato deverá monitorar continuamente o nível de qualidade dos serviços e da solução disponibilizada (software/APP/portal), especialmente quanto à disponibilidade do sistema, cumprimento de prazos de atendimento (SLA), regularidade das atualizações, suporte técnico e entregas pactuadas, intervindo para requerer à CONTRATADA a correção de faltas, falhas e irregularidades constatadas, com registro formal das ocorrências.

7.2. À CONTRATADA será permitido apresentar justificativa para eventual prestação com menor nível de conformidade, a qual poderá ser aceita pela fiscalização somente se comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador, sem prejuízo das providências de mitigação e restabelecimento do serviço.

7.3. Para fins de medição e pagamento, cada período de faturamento (mensal) deverá estar acompanhado de evidências objetivas de execução, observando-se, no mínimo:

I – Relatório Mensal de Execução (implantação/parametrizações realizadas, atendimentos prestados, treinamentos realizados no período, atualizações aplicadas e orientações/consultorias prestadas);

II – Relatório de Chamados (quantidade, datas, tempos de resposta e solução, pendências e justificativas);

III – quando aplicável, relatório de disponibilidade (uptime) e registros de indisponibilidade/manutenção; e

IV – demais documentos solicitados pela fiscalização/gestão, compatíveis com o objeto.

7.4. O valor devido a título de pagamento mensal à CONTRATADA será mensurado a partir do atesto da execução do período, podendo ser aplicado redimensionamento (glosa) quando houver descumprimento de requisitos contratados (SLA, disponibilidade, atrasos injustificados, não entrega de atualizações/rotinas pactuadas), observado teto mensal de glosa de até 10% (dez por cento) do valor mensal contratado, sem prejuízo da apuração de responsabilidades.

7.5. A aplicação de glosas não prejudica a aplicação de outras penalidades administrativas cabíveis (advertência, multa, impedimento de licitar e contratar etc.), nos termos previstos na Lei nº 14.133/2021 e no instrumento contratual.

7.6. Do recebimento

7.6.1. Recebimento mensal – provisório. Ao final de cada período de faturamento, os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante verificação do cumprimento das exigências técnicas e administrativas, com base nas evidências do item 7.3 e nas condições deste TR.

7.6.1.1. Para efeito de recebimento provisório mensal, o Fiscal apurará o resultado das avaliações da execução e, se for o caso, o desempenho e a qualidade da prestação (SLA e indicadores), podendo resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando em relatório a ser encaminhado ao Gestor do Contrato.

7.6.1.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com este Termo de Referência e com a proposta, assegurado o contraditório, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

7.6.2. Recebimento mensal – definitivo. O serviço será recebido definitivamente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, pelo Gestor do Contrato, após análise dos relatórios e documentação apresentada, e consequente aceitação formal, obedecendo aos seguintes procedimentos mínimos:

I – verificar se a documentação está completa e se há pendências que impeçam a liquidação;

II – se houver irregularidades, indicar as cláusulas pertinentes e solicitar correções por escrito;

III – emitir termo/registro de recebimento definitivo do período e autorizar a emissão/validação do faturamento, pelo valor efetivamente atestado.

7.6.3. Sem prejuízo do faturamento mensal, a implantação/homologação e o aceite inicial (conforme Tópico 5) deverão ser formalmente registrados pela fiscalização/gestão como marco de entrega e início do uso regular do sistema, servindo como evidência essencial de conformidade da solução.

7.6.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela adequada execução do objeto, nem a responsabilidade técnico-profissional pela perfeita entrega dos serviços e funcionamento da solução durante a vigência.

7.7. Do faturamento

7.7.1. Após comunicação do Gestor do Contrato e/ou conclusão do recebimento definitivo do período, a CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura devidamente discriminada, com indicação do mês de competência, do número do contrato/instrumento equivalente e do valor exatamente dimensionado pela fiscalização, acompanhada da documentação de regularidade fiscal, social e trabalhista exigida no art. 68 da Lei nº 14.133/2021, quando aplicável.

7.7.2. No caso de divergência, especialmente quando houver adimplemento parcial, o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para saneamento em até 02 (dois) dias úteis, ficando suspenso o prazo de pagamento até a regularização.

7.7.3. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Simples Nacional, deverá apresentar a comprovação pertinente, para fins de tratamento tributário conforme a LC nº 123/2006, sem prejuízo das retenções legalmente cabíveis.

7.8. Condições de pagamento

7.8.1. O pagamento será efetuado em moeda nacional, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do atesto/recebimento definitivo da Nota Fiscal/Fatura, mediante depósito em conta indicada pela CONTRATADA.

7.8.2. O setor competente verificará se a Nota Fiscal apresentada contém os elementos essenciais (dados do contrato e do órgão, período de execução, valor a pagar e destaque de retenções, quando cabível). Havendo erro formal ou circunstância que impeça a liquidação, o pagamento ficará sobrestado até a regularização, reiniciando-se o prazo após o saneamento, sem ônus para a Administração.

7.8.3. Constatada irregularidade fiscal, a CONTRATADA será notificada para regularizar a situação em até 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis uma única vez, a critério do CONTRATANTE. Persistindo a irregularidade, poderão ser adotadas as medidas cabíveis, inclusive rescisão, assegurada ampla defesa, sem prejuízo de pagamento por serviços efetivamente prestados e atestados, até decisão final, quando for o caso.

7.8.4. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.

7.8.5. É vedado o pagamento, a qualquer título, a empresa que possua em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, quando houver vedação prevista em norma aplicável (ex.: LDO vigente e regramento correlato).

7.8.6. A medição, o atesto, o fluxo de liquidação e pagamento observarão, no que couber, as disposições do regulamento municipal aplicável às contratações regidas pela Lei nº 14.133/2021.

8 – SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio de CONTRATAÇÃO DIRETA, na hipótese de dispensa de licitação em razão do valor (art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021), mediante procedimento de recebimento e análise de propostas e demais atos de instrução previstos no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, observando-se, no âmbito do Município de Barão de Grajaú/MA, o regulamento local que disciplina as contratações regidas pela Lei nº 14.133/2021 (especialmente o Decreto Municipal nº 004/2025 e demais decretos correlatos constantes do Diário Oficial).

8.1.1. A seleção do fornecedor ocorrerá sob a forma de RECEBIMENTO DE PROPOSTAS, mediante solicitação e coleta de cotações junto a fornecedores do ramo, com o objetivo de assegurar comparabilidade, competitividade mínima e vantajosidade, registrando-se formalmente nos autos as propostas recebidas, suas condições comerciais (prazo, suporte, implantação, treinamento, vigência/licenciamento, atualizações e demais condições) e a aderência aos requisitos deste Termo de Referência, observados os procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021 e nos regulamentos municipais aplicáveis.

8.1.2. Para fins de pesquisa de mercado e estimativa de preços, a Administração buscará obter, sempre que possível, propostas de fornecedores diversos, preferencialmente em número mínimo que permita comparação (ex.: 03 cotações), admitindo-se, de forma complementar, consulta a outras fontes idôneas (contratações similares, bases oficiais e/ou referenciais de mercado), com a correspondente justificativa da metodologia adotada, em atendimento ao art. 23 e ao art. 72 da Lei nº 14.133/2021, a ser juntada aos autos em etapa posterior à finalização desta minuta do TR.

8.2. O critério de julgamento adotado será o de MENOR PREÇO GLOBAL, por se tratar de contratação de solução integrada (licença de uso do software de RH/folha/APP + implantação + treinamento + suporte + assessoria/consultoria), cujos componentes são interdependentes para o atingimento do resultado pretendido e cuja comparação pode ser realizada de forma objetiva.

8.2.1. A seleção considerará, além do menor preço global, a conformidade técnica com os requisitos do Termo de Referência, a capacidade de atendimento (implantação/suporte) e a regularidade documental mínima exigível, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do regulamento municipal aplicável.

8.3. Justificativa do menor preço global. Justifica-se a adoção do menor preço global porque:

I – o objeto envolve licenciamento e serviços associados que devem operar de forma integrada (implantação, parametrização, suporte, atualizações e consultoria), sendo antieconômico e arriscado fragmentar a contratação em múltiplos fornecedores;

II – a contratação por preço global favorece simplicidade de gestão, responsabilização única pela solução e redução de interfaces (mitigando falhas de integração e conflitos de responsabilidade); e

III – promove potencial economia de escala e melhor condição global, pois o fornecedor precifica o conjunto (software + serviços), reduzindo custos indiretos e operacionais.

Exigências de habilitação (documentação mínima e proporcional)

8.4. Habilitação jurídica. A Contratada deverá apresentar, conforme sua natureza jurídica:

8.4.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis (Junta Comercial).

8.4.2. Microempreendedor Individual (MEI): CCMEI, com verificação de autenticidade.

8.4.3. Sociedade empresária (LTDA, S/A, etc.): ato constitutivo/estatuto/contrato social em vigor, devidamente registrado, com documentação de administradores/representante legal.

8.4.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, com prova de administradores.

8.4.5. Filial/sucursal: inscrição do ato no registro competente, com averbações pertinentes.

8.4.6. Documentos acompanhados de alterações/consolidação.

8.4.7. Documento oficial de identificação do representante legal (RG/CPF ou equivalente).

8.5. Regularidade fiscal, social e trabalhista.

8.5.1. Prova de inscrição no CNPJ (ou CPF, se admitido).

8.5.2. Regularidade perante a Fazenda Nacional (RFB/PGFN – tributos federais e dívida ativa, incluindo Seguridade Social).

8.5.3. Regularidade com o FGTS.

8.5.4. CNDT (Justiça do Trabalho).

8.5.5. Inscrição no cadastro de contribuintes municipal e/ou estadual, quando pertinente ao ramo de atividade e exigível.

8.5.6. Regularidade com a Fazenda Municipal e, quando aplicável, com a Fazenda Estadual, relativas à atividade.

8.5.7. Se houver isenção, comprovação por declaração da Fazenda competente ou documento equivalente, na forma da lei.

8.6. Qualificação econômico-financeira (proporcional ao vulto).

8.6.2. Documentos econômico-financeiros somente serão exigidos se justificados e proporcionais ao risco e ao valor do contrato, evitando-se restrição indevida à competitividade, especialmente em contratação direta por valor.

8.7. Qualificação técnica (compatível com software + suporte + consultoria).

8.7.1. Atestado(s) de capacidade técnica que comprove(m) aptidão para fornecimento/implantação e suporte de sistema de gestão de RH/folha (e serviços correlatos), emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, compatível(is) em complexidade tecnológica e operacional com o objeto.

8.7.2. Declaração do fornecedor de que dispõe de equipe técnica e estrutura de suporte para implantação, treinamento e atendimento durante a vigência.

8.7.3. A Administração poderá solicitar informações complementares para validação dos atestados (ex.: contatos, objeto, período e local de execução).

8.8. Será observado o tratamento favorecido previsto na LC nº 123/2006, bem como as diretrizes municipais aplicáveis às contratações diretas por valor, priorizando-se ME/EPP quando comprovada a vantajosidade e o atendimento integral às exigências técnicas do TR.

8.9. Todos os atos essenciais da contratação direta serão devidamente formalizados e juntados aos autos, com observância das regras municipais de publicidade, inclusive quanto a registros em meios oficiais (Diário Oficial/PNCP), quando aplicável, na forma do regulamento local.

9 – ESTIMATIVA DO PREÇO

9.1. A proposta de preços deverá ser apresentada com as quantidades, preço unitário e total, em moeda nacional, já consideradas as despesas dos tributos e demais custos que incidam direta ou indiretamente na execução do OBJETO, conforme descrito no item 1.3. deste Termo de Referência.

9.3. O valor total estimado da contratação será de R\$ XXXXX,XX (_____).

10 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos próprios do Município, vinculados à unidade demandante/gestora, notadamente a Secretaria Municipal competente pela gestão administrativa e de pessoal (ou equivalente), conforme planejamento orçamentário vigente.

13.2. A classificação orçamentária (dotação) suficiente para suportar a presente contratação é a indicada pelo setor de contabilidade, nos termos da legislação aplicável:

Unidade Orçamentária: _____

Programa: _____

Projeto/Atividade: _____

Elemento de Despesa: _____

Fonte de Recurso: _____

Ficha: _____

13.3. A Administração somente formalizará a contratação após a confirmação da existência de disponibilidade orçamentária e financeira, com a emissão do respectivo documento contábil pertinente (reserva/nota de dotação/empenho, conforme rito municipal).

Barão de Grajaú, xx de xxxxxxxxxxxx de 2026.

José Gonçalves da Silva Filho
Coordenador Técnico – SEAD

À vista das informações contidas nestes autos e com observância às normas vigentes, APROVO o presente Termo de Referência e AUTORIZO a realização do procedimento licitatório.

Manoel do Carmo Aires
Secretário Municipal de Administração

DESPACHO PARA COTAÇÃO DE PREÇOS

Ao
Departamento de Cotação de Preços
Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú

ASSUNTO: Solicitação de levantamento de preços de mercado para estimativa do valor da contratação e formação de preço de referência, nos termos do art. 23 e para fins de instrução do processo conforme art. 72, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 (contratação direta por dispensa – art. 75, II).

Prezados,

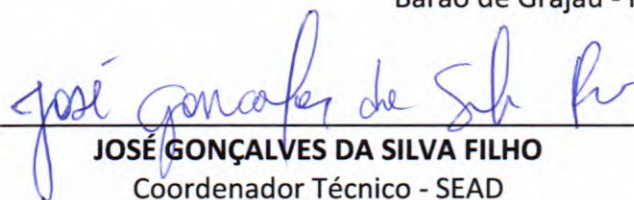
Solicitamos a esse Departamento que proceda ao levantamento de preços de mercado e à consequente estimativa do valor da contratação, com indicação do preço de referência, em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, observando-se, ainda, os procedimentos e diretrizes previstos nos regulamentos municipais aplicáveis (especialmente o Decreto Municipal nº 004/2025 e correlatos).

Ressalta-se que a pesquisa de preços deverá respeitar os critérios estabelecidos no Termo de Referência encaminhado juntamente com o Documento de Formalização da Demanda (DFD) pelo Setor Requisitante, considerando que o fornecedor trabalha com preço global único mensal, incluindo implantação, treinamento, suporte, manutenção e atualizações, devendo a cotação refletir essa forma de precificação para assegurar comparabilidade.

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	Solução integrada de gestão de recursos humanos/folha de pagamento, com licença de uso do software (incluindo APP/portal), implantação, parametrização, treinamento, suporte técnico, manutenção e atualizações, apta a atender aos requisitos do TCE/MA e às rotinas administrativas da Prefeitura de Barão de Grajaú/MA.	MES	12		
Valor Total					

Concluído as solicitações acima, devolva-se os autos para análise e providências necessárias ao devido andamento do Processo.

Barão de Grajaú - MA, 20 de janeiro de 2026.


JOSÉ GONÇALVES DA SILVA FILHO
Coordenador Técnico - SEAD



FLS. Nº 026
PROC. Nº 022/2026
RURRICA: 10

Para:
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ-MA

REF: Prestação de Assessoria e Fornecimento de SoftWare Folha de Pagamento:
M.ALBERTO TEIXEIRA GRIPPO-EPP

PROPOSTA

Conforme solicitação via email, vimos através desta enviar nossa proposta para fornecimento de serviços de assessoria e consultoria administrativa, com fornecimento (licença de uso/cessão de direito de uso) de software de gestão de recursos humanos/folha de pagamento, incluindo APP/portal, bem como implantação, parametrização, migração/carga inicial de dados (quando necessária), treinamento, suporte técnico, manutenção corretiva e evolutiva, e atualizações legais e operacionais, visando atender aos requisitos do TCE/MA e às necessidades da Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú/MA, conforme:

Prazo: 12 Meses

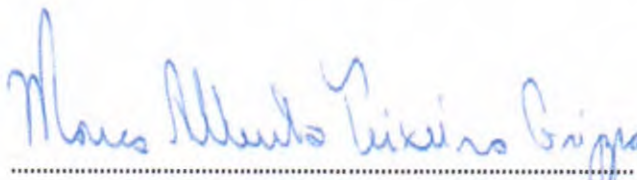
Valor Mensal: 5.440,00 (cinco mil e quatrocentos e quarenta reais)

Valor Total: 65.280,00 (sessenta e cinco mil e duzentos e oitenta reais)

Validade: 60 (sessenta) dias

C O N T A B I L I D A D E


Colinas (MA), 28 de janeiro de 2026


.....
MARCO ALBERTO TEIXEIRA GRIPPO

CPF:014.199.973-00

M. ALBERTO TEIXEIRA GRIPPO - EPP
Rua rio branco, 477, Centro, Colinas -MA, CEP: 65690-000
CNPJ: 23.891.585/0001-82
E-mail: grippocontabilidade@gmail.com
Fone: (99)98194-2222 | (99)99209-0909

Re: Solicitação de cotação

 **De** GRIPPO CONTABILIDADE <gripptocontabilidade@gmail.com>
Para <compras@baraodegrajau.ma.gov.br>
Data 2026-01-28 11:12

FLS. N° 027
PROC. N° 002/2026
RUBRICA: lo ---

 proposta M. Alberto.pdf (~281 KB)

SEGUE EM ANEXO PROPOSTA DE PREÇOS.

Em qua., 28 de jan. de 2026 às 10:52, <compras@baraodegrajau.ma.gov.br> escreveu:

Prezado Fornecedor,

A Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú/MA, por meio da Secretaria Municipal de Administração, está realizando levantamento de preços para futura contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assessoria e consultoria administrativa, com fornecimento (licença de uso/cessão de direito de uso) de software de gestão de recursos humanos/folha de pagamento, incluindo APP/portal, bem como implantação, parametrização, migração/carga inicial de dados (quando necessária), treinamento, suporte técnico, manutenção corretiva e evolutiva, e atualizações legais e operacionais, visando atender aos requisitos do TCE/MA e às necessidades da Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú/MA.

Solicitamos, portanto, a gentileza de encaminhar proposta contendo os valores unitários para os itens descritos, com base nas quantidades mensais estimadas no arquivo. A proposta deve estar assinada e conter as seguintes informações da empresa:

- Razão Social
- Nome Fantasia
- CNPJ
- Endereço
- Telefone/WhatsApp
- Nome da Pessoa para Contato
- E-mail para retorno

Importante:

1. Os preços devem estar expressos em moeda corrente nacional (R\$), incluindo todos os encargos, tributos e demais despesas.
2. A validade mínima da proposta deverá ser de 60 (sessenta) dias.
3. O envio deverá ocorrer até o dia 30/08/2025, para o e-mail:

compras@baraodegrajau.ma.gov.br

Em anexo segue a planilha com a descrição dos serviços a serem cotados.

Desde já agradecemos pela atenção e colaboração.

Atenciosamente,

Mateus Ferreira de Freitas

Coordenador do setor de compras

Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú/MA

(89) 99408-9926

compras@baraodegrajau.ma.gov.br

FLS. Nº 028
 PROC. Nº 002/2016
 RUBRICA: 10



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 23.891.585/0001-82 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/12/2015
NOME EMPRESARIAL M. ALBERTO TEIXEIRA GRIPPO		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) GRIPPO CONTABILIDADE	PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.20-6-01 - Atividades de contabilidade		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R RIO BRANCO	NÚMERO 477	COMPLEMENTO *****
CEP 65.690-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO COLINAS
UF MA		
ENDEREÇO ELETRÔNICO GRIPPOCONTABILIDADE@GMAIL.COM	TELEFONE (99) 8531-2629	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/12/2015	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Página: 1/1

PROPOSTA DE PREÇO

Ilma. Sr(a).
Prefeitura Municipal de Barão de Grajau.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assessoria e consultoria administrativa, com fornecimento (licença de uso/cessão de direito de uso) de software de gestão de recursos humanos/folha de pagamento, incluindo APP/portal, bem como implantação, parametrização, migração/carga inicial de dados (quando necessária), treinamento, suporte técnico, manutenção corretiva e evolutiva, e atualizações legais e operacionais, visando atender aos requisitos do TCE/MA e às necessidades da Prefeitura Municipal de Barão de Grajáú/MA

Prezado(a) Senhor(a),

A empresa C F CARNEIRO LOPES com endereço na AV. DOS HOLANDESES/ CONS. HILTON RODRIGUES Nº 02, ED. MARCUS BARBOSA INT. OFFICE 6º ANDAR, SALA 607-CALHAU inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.235.088/0001-56 vem, pelo seu representante legal CLAUDIANO FERNANDO CARNEIRO LOPES infra-assinado, portador(a) da cédula de identidade nº 782024971 e do CPF Nº 488.102.903-72, apresentar proposta comercial.

Propomos o Valor Total de **R\$ 64.800,00 (Sessenta e quatro mil e oitocentos reais)** para o fornecimento/prestação dos serviços do objeto desta, conforme demonstrativo abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	V. Unit.	V. Total
1	Software de gestão de recursos humanos/folha de pagamento /App	Mês	12	R\$ 5.400,00	R\$ 64.800,00
TOTAL					R\$ 64.800,00

Contatos: Celular: 98- 98106-1000/ e-mail: inforbyte@inforbyte.com.br

Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Prazo de entrega: prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis.

Local de entrega: Prefeitura Municipal de Barão de Grajau/MA.

Desde já, colocamos a inteira disposição para dirimir qualquer dúvida.

São Luís-Ma, 29 de janeiro de 2026.

Claudiano
Fernando Carneiro
Lopes:4881029037
2

Digitally signed by Claudiano Fernando
Carneiro Lopes-4881029037
DN: c=Brazil, ou=Certificado
Digital PF A1, ou=Videoconferencia,
ou=47280695000176, ou=AC SingularID
Multiple, cn=Claudiano Fernando
Carneiro Lopes-4881029037
Date: 2026.01.29 10:17:37 -0300

C F CARNEIRO LOPES
CNPJ 02.235.088/0001-56
CLAUDIANO FERNANDO CARNEIRO LOPES
DIRETOR

Re: Solicitação de cotação

De INFORBYTE CURSO E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE <inforbyte@inforbyte.com.br>
Para <compras@baraodegrajau.ma.gov.br>
Data 2026-01-29 10:22

FLS. N° 030
PROC. N° 002/2026
RUBRICA: lp

Proposta de preço PM BARAO DE GRAJAU 2026.pdf (~294 KB)

Prezado,

Venho manifestar interesse com envio da proposta solicitada. Segue em anexo proposta!

Atenciosamente,

Equipe Inforbyte

Por favor confirmar o recebimento deste e-mail

Fone: (98) 3012-2448/ 98452-2922

Email: inforbyte@inforbyte.com.br

Em 28/01/2026 10:53, compras@baraodegrajau.ma.gov.br escreveu:

Prezado Fornecedor,

A Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú/MA, por meio da Secretaria Municipal de Administração, está realizando levantamento de preços para futura contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assessoria e consultoria administrativa, com fornecimento (licença de uso/cessão de direito de uso) de software de gestão de recursos humanos/folha de pagamento, incluindo APP/portal, bem como implantação, parametrização, migração/carga inicial de dados (quando necessária), treinamento, suporte técnico, manutenção corretiva e evolutiva, e atualizações legais e operacionais, visando atender aos requisitos do TCE/MA e às necessidades da Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú/MA.

Solicitamos, portanto, a gentileza de encaminhar proposta contendo os valores unitários para os itens descritos, com base nas quantidades mensais estimadas no arquivo. A proposta deve estar assinada e conter as seguintes informações da empresa:

- Razão Social
- Nome Fantasia
- CNPJ
- Endereço
- Telefone/WhatsApp
- Nome da Pessoa para Contato
- E-mail para retorno

Importante:

1. Os preços devem estar expressos em moeda corrente nacional (R\$), incluindo todos os encargos, tributos e demais despesas.
2. A validade mínima da proposta deverá ser de 60 (sessenta) dias.
3. O envio deverá ocorrer até o dia 30/08/2025, para o e-mail: compras@baraodegrajau.ma.gov.br

Em anexo segue a planilha com a descrição dos serviços a serem cotados.

Desde já agradecemos pela atenção e colaboração.

Atenciosamente,


Mateus Ferreira de Freitas

Coordenador do setor de compras

Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú/MA

(89) 99408-9926

compras@baraodegrajau.ma.gov.br

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		FLS. N° <u>031</u>
		CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		PROC. N° <u>002/1.2026</u> JURÍDICA: <u>X</u>
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.235.088/0001-56 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 19/11/1997	
NOME EMPRESARIAL C F CARNEIRO LOPES				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) INFORBYTE CURSOS E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE				PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 18.30-0-03 - Reprodução de software em qualquer suporte 43.29-1-01 - Instalação de painéis publicitários 62.01-5-02 - Web design 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet 63.99-2-00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 73.11-4-00 - Agências de publicidade 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 78.10-8-00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 82.19-9-01 - Fotocópias 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente 86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)				
LOGRADOURO AV DOS HOLANDESES / CONS. HILTON RODRIGUES		NÚMERO 2	COMPLEMENTO ANDAR 6 SALA 607 EDIF MARCUS BARBOSA INTEL	
CEP 65.071-380	BAIRRO/DISTRITO CALHAU	MUNICÍPIO SAO LUIS		UF MA
ENDEREÇO ELETRÔNICO INFORBYTE@INFORBYTE.COM.BR		TELEFONE (98) 8106-1000		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.



CONSULTORIA & ASSESSORIA

FLS. Nº 032
PROC. Nº 002/2026
MUNICÍPIO: 10

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ-MA

REF: Assessoria e Sistema de SoftWare Folha de Pagamento:

PROPOSTA

Por meio deste, enviamos nossa proposta nossa proposta conforme:

Objeto: Fornecimento de serviços de assessoria e consultoria administrativa, com fornecimento (licença de uso/cessão de direito de uso) de software de gestão de recursos humanos/folha de pagamento, incluindo APP/portal, bem como implantação, parametrização, migração/carga inicial de dados (quando necessária), treinamento, suporte técnico, manutenção corretiva e evolutiva, e atualizações legais e operacionais, visando atender aos requisitos do TCE/MA e às necessidades da Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú/MA, conforme:

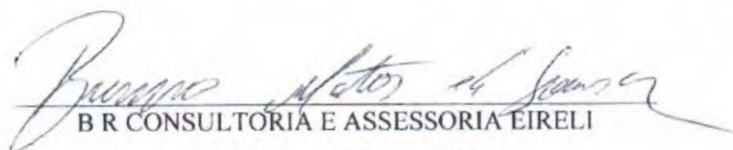
Prazo: 12 Meses

Valor Mensal: 5.420,00 (cinco mil e quatrocentos e vinte reais)

Valor Total: 65.040,00 (sessenta e cinco mil e quarenta reais)

Validade: 60 (sessenta) dias

São Luís, (MA), 28 de janeiro de 2026



B R CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI

BRUNNO MATOS DE SOUSA

Administrador

📞 98 98166-0025

✉ brunnomatos@hotmail.com

RE: Solicitação de cotação

De Brunno Matos <brunnomatos@hotmail.com>
Para compras@baraodegrajau.ma.gov.br <compras@baraodegrajau.ma.gov.br>
Data 2026-01-30 10:38

FLS. Nº 033
PROC. Nº 002/2026
BURPICA: lo

 PROPOSTA BARÃO DO GRAJAU - 2026.pdf (~1,0 MB)

Att: Brunno Matos de Sousa

De: compras@baraodegrajau.ma.gov.br <compras@baraodegrajau.ma.gov.br>
Enviado: quarta-feira, 28 de janeiro de 2026 16:55
Para: brunnomatos@hotmail.com <brunnomatos@hotmail.com>
Assunto: Solicitação de cotação

Prezado Fornecedor,

A Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú/MA, por meio da Secretaria Municipal de Administração, está realizando levantamento de preços para futura contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assessoria e consultoria administrativa, com fornecimento (licença de uso/cessão de direito de uso) de software de gestão de recursos humanos/folha de pagamento, incluindo APP/portal, bem como implantação, parametrização, migração/carga inicial de dados (quando necessária), treinamento, suporte técnico, manutenção corretiva e evolutiva, e atualizações legais e operacionais, visando atender aos requisitos do TCE/MA e às necessidades da Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú/MA.

Solicitamos, portanto, a gentileza de encaminhar proposta contendo os valores unitários para os itens descritos, com base nas quantidades mensais estimadas no arquivo. A proposta deve estar assinada e conter as seguintes informações da empresa:

- Razão Social
- Nome Fantasia
- CNPJ
- Endereço
- Telefone/WhatsApp
- Nome da Pessoa para Contato
- E-mail para retorno

Importante:

1. Os preços devem estar expressos em moeda corrente nacional (R\$), incluindo todos os encargos, tributos e demais despesas.
2. A validade mínima da proposta deverá ser de 60 (sessenta) dias.
3. O envio deverá ocorrer até o dia 30/08/2025, para o e-mail: compras@baraodegrajau.ma.gov.br

Em anexo segue a planilha com a descrição dos serviços a serem cotados.

Desde já agradecemos pela atenção e colaboração.

Atenciosamente,
Mateus Ferreira de Freitas
Coordenador do setor de compras
Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú/MA
(89) 99408-9926
compras@baraodegrajau.ma.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 31.420.584/0001-88 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 04/09/2018
NOME EMPRESARIAL B R CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) B R CONSULTORIA E ASSESSORIA		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.20-6-01 - Atividades de contabilidade		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 18.13-0-01 - Impressão de material para uso publicitário 18.30-0-03 - Reprodução de software em qualquer suporte 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet 69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 73.11-4-00 - Agências de publicidade 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 82.19-9-01 - Fotocópias 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 82.91-1-00 - Atividades de cobranças e informações cadastrais 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R SANTA ROSA	NÚMERO 03	COMPLEMENTO COND NAPOLES
CEP 65.068-420	BAIRRO/DISTRITO SANTA ROSA	MUNICÍPIO SAO LUIS
		UF MA
ENDEREÇO ELETRÔNICO BRUNNOMATOS@HOTMAIL.COM	TELEFONE (98) 8166-0025	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/09/2018	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ - MA

PLANILHA DE CUSTO E MAPA DE PESQUISA DE PREÇOS

OBJETO: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria administrativa, com fornecimento de licença de uso de software de gestão de recursos humanos/folha de pagamento, O escopo inclui APP/portal, implantação, parametrização, migração/carga inicial de dados (quando necessária), treinamento, suporte técnico, manutenção corretiva e evolutiva, e atualizações legais e operacionais, visando atender aos requisitos do TCE/MA e às necessidades da Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú/MA

ITEM	CATEGORIA	UND	QTD	EMPRESA: M. ALBERTO TEIXEIRA GRIPPO CNPJ Nº 23.891.585/0001-82		EMPRESA: C. F. CARNEIRO LOPES CNPJ Nº 02.235.088/0001-66		EMPRESA: BR CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI CNPJ Nº 31.420.694/0001-88		METODOLOGIA APLICADA	VLR UNT. ESTIMADO (P1+P2+P3);2	VLR. TOTAL ESTIMADO (VLR UNT EST. * QTD)
				VLR UNIT	VLR TOTAL	VLR UNIT	VLR TOTAL	VLR UNIT	VLR TOTAL			
1	Solução integrada de gestão de recursos humanos/folha de pagamento, com licença de uso do software (incluindo APP/portal), implantação, parametrização, treinamento, suporte técnico, manutenção e atualizações, apta a atender aos requisitos do TCE/MA e às rotinas administrativas da Prefeitura de Barão de Grajaú/MA.	MÊS	12	R\$ 5.440,00	R\$ 65.280,00	R\$ 5.400,00	R\$ 64.800,00	R\$ 5.420,00	R\$ 65.040,00	MÉDIA	R\$ 5.420,00	R\$ 65.040,00

DE ACORDO COM A PESQUISA DE MERCADO, RESTA COMPROVADA A VANTAJOSIDADE DA PROPOSTA DA EMPRESA C F CARNEIRO LOPES, UMA VEZ QUE ESTA APRESENTOU OS MENORES VALORES EM COMPARAÇÃO COM A PESQUISA REALIZADA, APRESENTANDO UMA ECONOMIA DE R\$ 240,00 (DUZENTOS E QUARENTA REAIS).

O PERCENTUAL DA ECONOMIA EM RELAÇÃO À PESQUISA É DE, APROXIMADAMENTE, 0,36% (ZERO VÍRGULA TRINTA E SEIS POR CENTO).

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 65.040,00 (SESSENTA E CINCO MIL E QUARENTA REAIS).

BARÃO DE GRAJAÚ - MA, 30 de janeiro de 2026.

Mateus Ferreira de Freitas
Mateus Ferreira de Freitas
Coordenador do Setor de Compras

FLS. Nº 035
PROC. Nº 002/2026
BURRICA: lo

REQUERENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ – MA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 002/2026
DISPENSA Nº: 001/2026

ASSUNTO: Metodologia de cotação de preços pra contratação de serviços de assessoria e consultoria administrativa com software de gestão de recursos humanos/folha de pagamento.

BASE LEGAL: Lei nº 14.133/2021

METODOLOGIA DE PESQUISA E ANÁLISE DE PREÇOS

I – DO OBJETIVO

A presente análise, elaborada pelo Setor de Compras, tem por finalidade examinar os preços estimados para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria administrativa, com fornecimento de licença de uso/cessão de direito de uso de software de gestão de recursos humanos/folha de pagamento. O escopo inclui APP/portal, implantação, parametrização, migração/carga inicial de dados (quando necessária), treinamento, suporte técnico, manutenção corretiva e evolutiva, e atualizações legais e operacionais, visando atender aos requisitos do TCE/MA e às necessidades da Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú/MA, conforme especificações constantes do Termo de Referência.

II – DA SÍNTESE PROCESSUAL

Considerando a necessidade de otimizar a gestão de recursos humanos e folha de pagamento da Prefeitura, assegurar a conformidade com as exigências do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE/MA) e garantir a eficiência e a segurança das operações administrativas, tornou-se imperativa a abertura do presente processo administrativo.

A pesquisa de preços visa garantir economicidade, vantajosidade, eficiência e observância aos preceitos da Lei nº 14.133/2021, servindo como parâmetro técnico para a definição do valor estimado da contratação. Para tanto, procedeu-se à realização de pesquisa de mercado junto a empresas do mesmo segmento.

III – DA PESQUISA DE MERCADO

A pesquisa foi realizada conforme o §1º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, mediante cotações diretas com fornecedores especializados. Os valores informados correspondem aos serviços de assessoria e consultoria administrativa com software de gestão de recursos humanos/folha de pagamento, incluindo todos os itens descritos no objetivo, considerados para o período de 12 (doze) meses. As cotações foram realizadas com os seguintes fornecedores e seus respectivos preços ofertados:

1. BR CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI, com proposta enviada dia 30/01/2026.
CNPJ Nº 31.420.584/0001-88

Endereço: Rua Santa Rosa, nº 003, Condomínio Nápoles, Bairro Santa Rosa, São Luís – Maranhão

Valores mensais: R\$ 5.420,00

Valor total para 12 meses: **R\$ 65.040,00**

2. C F CARNEIRO LOPES, com proposta enviada dia 29/01/2026.

CNPJ Nº 02.235.088/0001-56

Endereço: Av. dos Holandeses/ Cons. Hilton Rodrigues, nº 02, Ed. Marcus Barbosa Int. Office, 6º Andar, Sala 607, Bairro Calhau, São Luís – Maranhão.

Valores mensais: R\$ 5.400,00

Valor total para 12 meses: **R\$ 64.800,00**

3. M. ALBERTO TEIXEIRA GRIPPO, com proposta enviada dia 28/01/2026.

CNPJ Nº 23.891.585/0001-82

Endereço: Rua Rio Branco, nº 477, Centro, Colinas – MA, CEP 65.690-000.

Valores mensais: R\$ 5.440,00

Valor total para 12 meses: **R\$ 65.280,00**

CRITÉRIO DE CÁLCULO E APURAÇÃO DO VALOR ESTIMADO

Valores totais obtidos para 12 meses:

BR CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI: R\$ 65.040,00

C F CARNEIRO LOPES: R\$ 64.800,00

M. ALBERTO TEIXEIRA GRIPPO: R\$ 65.280,00

Cálculo da média:

$$(R\$ 65.040,00 + R\$ 64.800,00 + R\$ 65.280,00) \div 3 = R\$ 65.040,00$$

Assim, o valor médio apurado, que servirá como valor estimado da contratação, é de **R\$ 65.040,00 (sessenta e cinco mil e quarenta reais)**.

IV – DA CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÃO

A análise das propostas apresentadas por diferentes empresas no Mapa de Apuração revela que a empresa **C F CARNEIRO LOPES (CNPJ Nº 02.235.088/0001-56)** apresentou o menor preço global, com o valor de **R\$ 64.800,00 (sessenta e quatro mil e oitocentos reais)** para 12 (doze) meses de contratação. Este valor é inferior ao valor médio estimado de R\$ 65.040,00 (sessenta e cinco mil e quarenta reais), demonstrando vantajosidade e compatibilidade com os preços praticados no mercado.

Considerando que a proposta da **C F CARNEIRO LOPES** atende plenamente às especificações técnicas e funcionais necessárias para a gestão de recursos humanos e folha de pagamento, incluindo a conformidade com os requisitos do TCE/MA, e que o valor total da contratação se enquadra nos limites estabelecidos pela legislação vigente, recomenda-se a contratação direta por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Esta medida assegura a

economicidade, eficiência e a continuidade na modernização e otimização dos serviços administrativos da Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú/MA.

Barão de Grajaú - MA, 30 de janeiro de 2026

Mateus Ferreira de Freitas

Mateus Ferreira de Freitas
Coordenador do Setor De Compras



PORTARIA Nº 098/2025 - GAB.PREF., Barão de Grajaú - MA, 10 de março de 2025

PORTARIA Nº 098/2025 - GAB.PREF., Barão de Grajaú - MA, 10 de março de 2025**DESIGNA O SERVIDOR PARA ATUAR NO SETOR DE COMPRAS E SERVIÇOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em especial o que dispõe a Lei Orgânica do Município, bem como nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, pelo presente.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Mateus Ferreira de Freitas, matrícula nº 1850-1, ocupante do cargo efetivo técnico em manutenção, para atuar como Coordenador do Setor de Compras e Serviços da Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú, auxiliando a Coordenação de Licitações e Contratos, com as seguintes funções:

I - Realizar pesquisa de preços de mercado necessários à instrução dos processos licitatórios e contratações diretas por inexigibilidade e dispensa, seguindo a ordem de preferência das fontes utilizadas, na forma prevista no Decreto Municipal nº 004/2025;

II - Fazer justificativa quando não for possível a utilização da ordem de preferência das fontes de pesquisas estabelecidas no Decreto Municipal nº 004/2025, especialmente quando adotar o critério de coleta dentre fornecedores locais;

III - Elaborar mapa de apuração da média aritmética dos preços pesquisados.

Art. 2º O servidor especificado nesta portaria desempenhará sua atribuição concomitantemente com as de seu respectivo cargo.

Art. 3º Compete ainda ao Coordenador do Setor de Compras:

I - Receber as solicitações de pagamentos dos fornecedores e prestadores de serviços;

II - Protocolar as solicitações de pagamentos, Nota Fiscal e demais documentos que a acompanham;

III - Anexar a documentação de regularidade fiscal e trabalhista, conforme Anexo I;

IV - Controlar os saldos financeiros contratuais;

V - Encaminhar o processo de pagamento para o fiscal do contrato.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Prefeito Municipal de Barão de Grajaú - MA, aos dez (10) dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

GLEYDSON RESENDE DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

Relação de certidões a serem anexadas aos processos de pagamentos:

1. Certidão Negativa de Débito Municipal, relativo ao domicílio ou sede da contratada;
2. Certidão Negativa de Débito Estadual, relativo ao domicílio ou

sede da contratada;

- FLS. Nº 039
PROC. Nº 002/2026
INCISIVE, os créditos
3. Certidão Conjunta de Negativa de Débito para com a Fazenda Nacional (RFB/PGFN) abrangendo, inclusive, os créditos tributários relativos às contribuições sociais nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014 e suas alterações;
 4. Certidão Negativa de Débitos com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
 5. Certidão Negativa de Débito perante a Justiça do Trabalho - CNDT.

Identificador: 681-23c0a31b446c9691c1396d38795bfff70df3f62b

RETIFICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO PE 005/2025

RETIFICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO 005/2025
RETIFICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL | MUNICÍPIO DE BARÃO DE GRAJAÚ - MA VOL. IX - Nº
1256/2025 - 07 DE MARÇO DE 2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 005/2025-SRP - OBJETO: Registro de preço para eventual e futura contratação de empresa especializada em fornecimento de peças para manutenção de poços. para atender o município de Barão de Grajaú. Onde lê-se "Abertura: 20/03/2025", leia-se "Abertura: 24/03/2025.

Identificador: 1117-32e18db42b1589f68ebdf6059ebc7aa2bd828abb

RETIFICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO PE 006/2025

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO 006/2025
RETIFICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL | MUNICÍPIO DE BARÃO DE GRAJAÚ - MA VOL. IX - Nº
1256/2025 - 07 DE MARÇO DE 2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 006/2025-SRP - OBJETO: Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada em fornecimento de merenda escolar, para atender as necessidades da Fundo municipal de educação do Município de Barão de Grajaú - MA. Onde lê-se "Abertura: 20/03/2025", leia-se "Abertura: 24/03/2025.

Identificador: 1118-f2fd0301caa8450fb978d382598b9267c0116bc4

RETIFICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO PE 007/2025

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO 007/2025

RETIFICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL | MUNICÍPIO DE BARÃO DE GRAJAÚ - MA VOL. IX - Nº
1256/2025 - 07 DE MARÇO DE 2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 007/2025-SRP - OBJETO: Registro de preço para eventual e futura contratação de empresa especializada nos serviços de terceirização de mão obra e apoio administrativo, para



JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 002/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 001/2026

REQUERENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ – MA

ÓRGÃO DEMANDANTE: Secretaria Municipal de Administração.

I – DO OBJETO

O presente procedimento tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria administrativa, com fornecimento (licença de uso/cessão de direito de uso) de software de gestão de recursos humanos/folha de pagamento, incluindo APP/portal, bem como implantação, parametrização, migração/carga inicial de dados (quando necessária), treinamento, suporte técnico, manutenção corretiva e evolutiva, e atualizações legais e operacionais.

Este serviço é essencial para otimizar a gestão de recursos humanos e folha de pagamento da Prefeitura, assegurar a conformidade com as exigências do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE/MA) e garantir a eficiência, segurança e integridade dos dados e processos administrativos relacionados à gestão de pessoal.

II – DAS COTAÇÕES

Com o intuito de assegurar economicidade, eficiência e observância ao art. 72, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, foram solicitadas propostas a três empresas do mesmo segmento, resultando nos seguintes valores para 12 (doze) meses de serviço:

FORNECEDOR	SOFTWARE/SERVIÇOS RH (MENSAL)	VALOR TOTAL (12 MESES)
BR CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI – CNPJ Nº 31.420.584/0001-88	R\$ 5.420,00	R\$ 65.040,00
C F CARNEIRO LOPES – CNPJ Nº 02.235.088/0001-56	R\$ 5.400,00	R\$ 64.800,00
M. ALBERTO TEIXEIRA GRIPPO – CNPJ Nº 23.891.585/0001-82	R\$ 5.440,00	R\$ 65.280,00

III – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Da análise das propostas apresentadas, verifica-se que a empresa C F CARNEIRO LOPES, inscrita no CNPJ 02.235.088/0001-56 e com endereço na Av. dos Holandeses/Cons. Hilton Rodrigues, nº 02, Ed. Marcus Barbosa Int. Office, 6º Andar, Sala 607, Bairro Calhau, São Luís – Maranhão, apresentou o menor valor global, no montante de R\$ 64.800,00 (sessenta e quatro mil e oitocentos reais), para 12 (doze) meses de contratação. Este valor demonstra compatibilidade com os preços praticados no mercado.

Além do menor preço, a empresa demonstra capacidade técnica para execução dos serviços, ofertando solução estável e adequada às necessidades da Secretaria Municipal de Administração, garantindo a eficiência e a conformidade na gestão de recursos humanos e folha de pagamento.

IV – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A estimativa de preços foi elaborada em conformidade com o art. 72, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, mediante pesquisa direta com fornecedores especializados.

A partir das três cotações obtidas, verificou-se que o valor apresentado pela empresa C F CARNEIRO LOPES, com o valor global de R\$ 64.800,00, encontra-se dentro dos parâmetros de mercado, sendo adequado e vantajoso para a Administração.

O montante está alinhado às práticas comerciais para serviços de mesma natureza e complexidade, permitindo atender aos princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade previstos na Lei de Licitações.

V – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Entendemos que o método mais adequado para a referida aquisição/serviço é a dispensa em razão do valor, insculpida no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

"Art. 75. É dispensável a licitação:

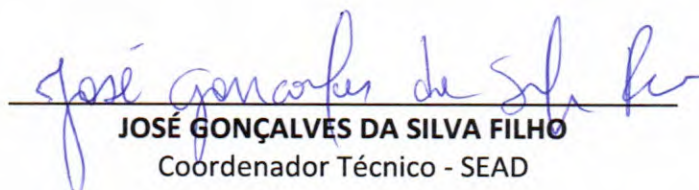
II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00, no caso de outros serviços e compras."

Com a atualização dos limites pelo Decreto nº 12.807/2025, responsável pelos valores vigentes em 2026, o valor máximo para dispensa para "outros serviços e compras" passou a ser de R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).

Considerando que o menor valor apurado de R\$ 64.800,00 (sessenta e quatro mil e oitocentos reais) é inferior ao limite legal vigente de R\$ 65.492,11, a contratação se enquadra perfeitamente na modalidade de dispensa de licitação, com base no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Portanto, o menor valor proposto apurado em sede de pesquisa de preços acima referenciado, ofertado pela empresa **C F CARNEIRO LOPES**, inscrita no **CNPJ nº 02.235.088/0001-56** é inferior ao limite estabelecido em lei, demonstrando a possibilidade da dispensa de licitação ora apresentada. Assim, sendo a proposta apta à contratação.

Barão de Grajaú/MA, 02 de fevereiro de 2026.


JOSÉ GONÇALVES DA SILVA FILHO
Coordenador Técnico - SEAD

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 002/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 001/2026
REQUERENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ – MA
ÓRGÃO DEMANDANTE: Secretaria Municipal de Administração.

I – DO OBJETO

O presente procedimento tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria administrativa, com fornecimento (licença de uso/cessão de direito de uso) de software de gestão de recursos humanos/folha de pagamento, incluindo APP/portal, bem como implantação, parametrização, migração/carga inicial de dados (quando necessária), treinamento, suporte técnico, manutenção corretiva e evolutiva, e atualizações legais e operacionais.

Este serviço é essencial para otimizar a gestão de recursos humanos e folha de pagamento da Prefeitura, assegurar a conformidade com as exigências do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE/MA) e garantir a eficiência, segurança e integridade dos dados e processos administrativos relacionados à gestão de pessoal.

II – DAS COTAÇÕES

Com o intuito de assegurar economicidade, eficiência e observância ao art. 72, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, foram solicitadas propostas a três empresas do mesmo segmento, resultando nos seguintes valores para 12 (doze) meses de serviço:

FORNECEDOR	SOFTWARE/SERVIÇOS RH (MENSAL)	VALOR TOTAL (12 MESES)
BR CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI – CNPJ Nº 31.420.584/0001-88	R\$ 5.420,00	R\$ 65.040,00
C F CARNEIRO LOPES – CNPJ Nº 02.235.088/0001-56	R\$ 5.400,00	R\$ 64.800,00
M. ALBERTO TEIXEIRA GRIPPO – CNPJ Nº 23.891.585/0001-82	R\$ 5.440,00	R\$ 65.280,00

III – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Da análise das propostas apresentadas, verifica-se que a empresa C F CARNEIRO LOPES, inscrita no CNPJ 02.235.088/0001-56 e com endereço na Av. dos Holandeses/Cons. Hilton Rodrigues, nº 02, Ed. Marcus Barbosa Int. Office, 6º Andar, Sala 607, Bairro Calhau, São Luís – Maranhão, apresentou o menor valor global, no montante de R\$ 64.800,00 (sessenta e quatro mil e oitocentos reais), para 12 (doze) meses de contratação. Este valor demonstra compatibilidade com os preços praticados no mercado.

Além do menor preço, a empresa demonstra capacidade técnica para execução dos serviços, ofertando solução estável e adequada às necessidades da Secretaria Municipal de Administração, garantindo a eficiência e a conformidade na gestão de recursos humanos e folha de pagamento.

IV – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A estimativa de preços foi elaborada em conformidade com o art. 72, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, mediante pesquisa direta com fornecedores especializados.

A partir das três cotações obtidas, verificou-se que o valor apresentado pela empresa C F CARNEIRO LOPES, com o valor global de R\$ 64.800,00, encontra-se dentro dos parâmetros de mercado, sendo adequado e vantajoso para a Administração.

O montante está alinhado às práticas comerciais para serviços de mesma natureza e complexidade, permitindo atender aos princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade previstos na Lei de Licitações.

V – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Entendemos que o método mais adequado para a referida aquisição/serviço é a dispensa em razão do valor, insculpida no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

"Art. 75. É dispensável a licitação:

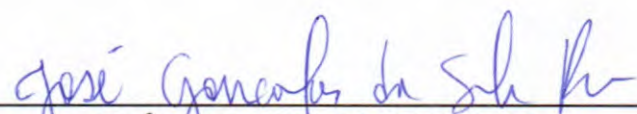
II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00, no caso de outros serviços e compras."

Com a atualização dos limites pelo Decreto nº 12.807/2025, responsável pelos valores vigentes em 2026, o valor máximo para dispensa para "outros serviços e compras" passou a ser de R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).

Considerando que o menor valor apurado de R\$ 64.800,00 (sessenta e quatro mil e oitocentos reais) é inferior ao limite legal vigente de R\$ 65.492,11, a contratação se enquadra perfeitamente na modalidade de dispensa de licitação, com base no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Portanto, o menor valor proposto apurado em sede de pesquisa de preços acima referenciado, ofertado pela empresa **C F CARNEIRO LOPES**, inscrita no **CNPJ nº 02.235.088/0001-56** é inferior ao limite estabelecido em lei, demonstrando a possibilidade da dispensa de licitação ora apresentada. Assim, sendo a proposta apta à contratação.

Barão de Grajaú/MA, 02 de fevereiro de 2026.


JOSÉ GONÇALVES DA SILVA FILHO
Coordenador Técnico - SEAD

SOLICITAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Ao
Departamento de Contabilidade
Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÃO
DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E
RUBRICA PARA CONTRATAÇÃO.

Senhora Contadora,

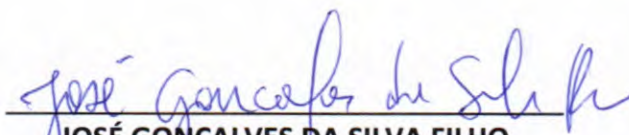
Venho por meio desta solicitar a Vossa Senhoria que informe sobre a disponibilidade orçamentária, bem como a classificação orçamentária/financeira dos recursos para custeio da despesa referente ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2026**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assessoria e consultoria administrativa, com fornecimento (licença de uso/cessão de direito de uso) de software de gestão de recursos humanos/folha de pagamento, incluindo APP/portal, bem como implantação, parametrização, migração/carga inicial de dados (quando necessária), treinamento, suporte técnico, manutenção corretiva e evolutiva, e atualizações legais e operacionais, visando atender aos requisitos do TCE/MA e às necessidades da Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú/MA.

O valor total estimado da presente demanda é de **R\$ 65.040,00 (sessenta e cinco mil e quarenta reais)**.

Para tanto, encaminhamos os autos do processo administrativo acima identificado.

Na certeza do pronto atendimento a esta solicitação, aproveitamos o ensejo para reiterar nossos votos de elevado apreço.

Barão de Grajaú/Maranhão, 02 de fevereiro de 2026.


JOSÉ GONÇALVES DA SILVA FILHO
Coordenador Técnico - SEAD

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ
CNPJ: 06.477.822/0001-44

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Ao
Ilustríssimo Coordenador - SEAD

ASSUNTO: INFORMAÇÃO DE
DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA
E RUBRICA PARA CONTRATAÇÃO.

Prezado Senhor,

Em resposta a vossa solicitação, conforme encaminhamento a este departamento, que revendo a Lei Orçamentária vigente no corrente exercício financeiro, verificou-se que há programa, classificação e disponibilidade orçamentária necessária e suficiente cujo objeto é a **Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assessoria e consultoria administrativa, com fornecimento (licença de uso/cessão de direito de uso) de software de gestão de recursos humanos/folha de pagamento, incluindo APP/portal, bem como implantação, parametrização, migração/carga inicial de dados (quando necessária), treinamento, suporte técnico, manutenção corretiva e evolutiva, e atualizações legais e operacionais, visando atender aos requisitos do TCE/MA e às necessidades da Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú/MA, pelo prazo de 12 meses, referente ao Processo Administrativo 002/2026, podendo ainda, se for o caso, ser o saldo orçamentário suplementado, sob a seguinte rubrica:**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamento.

PROJETO / ATIVIDADE: Manutenção das Atividades da Controladoria Geral

FONTE DE RECURSO: 1.500

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

FICHA: 069

VALOR: R\$ 64.800,00

Remetam-se os autos à Secretaria Requisitante.

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada consideração.

Barão de Grajaú (MA), 02 de fevereiro de 2026.

Atenciosamente,


DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ELIANA E A CARVALHO
CONTADORA, CRC MA 008604
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ MA

**PORTARIA**

PORTARIA Nº 016/GAB.PREF., 01 de janeiro de 2025.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO, PARA EXERCER O CARGO DE DIREÇÃO EM COMISSÃO DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Barão de Grajaú, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em especial o que dispõe a Lei Orgânica do Município, Art. 55, VI,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Sra. **ELIANA EGIDIA DE ARAUJO CARVALHO**, portadora da cédula de identidade 3328981 SSP/PI CPF nº 789.714.463-15, para exercer o cargo em comissão de **Contadora**.

Art. 2º A remuneração do cargo comissionado será a definida em lei específica.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE BARÃO DE GRAJAÚ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 01 DE JANEIRO DE 2025.

GLEYDSON RESENDE DA SILVA

Prefeito Municipal

FLS. Nº 046
PROC. Nº 002/2025
PUBLICA: lp

TERMO DE REFERÊNCIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
DISPENSA DE LICITAÇÃO – Art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021

(Processo Administrativo nº 002/2025)

1 – DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assessoria e consultoria administrativa, com fornecimento (licença de uso/cessão de direito de uso) de software de gestão de recursos humanos/folha de pagamento, incluindo APP/portal, bem como implantação, parametrização, migração/carga inicial de dados (quando necessária), treinamento, suporte técnico, manutenção corretiva e evolutiva, e atualizações legais e operacionais, visando atender aos requisitos do TCE/MA e às necessidades da Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú/MA, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1.1. O objeto caracteriza-se como **serviço comum**, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado (funcionalidades mínimas, requisitos de atendimento, níveis de serviço, prazos, rotinas de suporte e atualização), nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.

1.1.2. Ressalta-se que o presente Termo de Referência tem por finalidade delimitar o objeto, as condições de execução e os requisitos mínimos da solução, antes da decisão de contratação e da formalização do instrumento contratual, em conformidade com o art. 23 e com o art. 72, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

1.2. Ramo de atividade predominante (referencial para pesquisa de mercado). A contratação envolve, predominantemente, serviços e solução de software de gestão de RH/folha e consultoria/suporte correlatos. Para fins referenciais de pesquisa de mercado (sem caráter restritivo), são compatíveis atividades econômicas como:

- 6202-3/00 – Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis;
- 6204-0/00 – Consultoria em tecnologia da informação;
- 6209-1/00 – Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação;
- 6311-9/00 – Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet (quando aplicável).

1.3. Quantitativos estimados:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Solução integrada de gestão de recursos humanos/folha de pagamento, com licença de uso do software (incluindo APP/portal), implantação, parametrização, treinamento, suporte técnico, manutenção e atualizações, apta a atender aos requisitos do TCE/MA e às rotinas administrativas da Prefeitura de Barão de Grajaú/MA.	MÊS	12	R\$ 5.400,00	R\$ 64.800,00
VALOR TOTAL					R\$ 64.800,00

1.4. A vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, observando-se os termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado sucessivamente até o limite de 10 (anos), nos termos do art. 107, da supracitada Lei, condicionada sua eficácia após a publicação do seu extrato na imprensa oficial.

2– FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Considerando as características do objeto (solução integrada composta por licença de uso de software de gestão de RH/folha/APP, acompanhada de implantação, treinamento, suporte e assessoria/consultoria administrativa), a Administração adotará como critério de seleção da proposta mais vantajosa o **MENOR PREÇO GLOBAL**, por se tratar de contratação em que os componentes são indissociáveis para o atingimento do resultado pretendido, permitindo comparação objetiva e assegurando a economicidade.

2.2. A presente contratação será processada como **contratação direta por dispensa de licitação** em razão do valor, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, observando-se, no âmbito municipal, as regras procedimentais e de instrução previstas nos Decretos Municipais nº 004/2025 (regulamentação geral da Lei 14.133/2021) e nº 005/2025 (procedimentos de contratações diretas), bem como, quando aplicável, o regramento municipal específico de dispensa (Decreto nº 007/2025).

2.3. Nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, o Estudo Técnico Preliminar (ETP) compõe a etapa de planejamento da contratação. Entretanto, considerando que a presente contratação será realizada por dispensa de licitação em razão do valor e que, para o caso concreto, a Administração reconhece menor complexidade relativa do objeto e possibilidade de definição objetiva da solução por este Termo de Referência, fica justificada a não elaboração do ETP, sem prejuízo da adequada instrução do processo, em conformidade com art. 10 do Decreto Municipal nº 009/2025 – GAB.PREF.

2.4. Nesta contratação **não se adotará SRP**, que é previsto conforme Decreto Municipal nº 004/2025, pois a demanda está vinculada ao atendimento de necessidade específica da Prefeitura Municipal (sem configuração, neste momento, de contratação compartilhada por mais de uma unidade/órgão), além de se tratar de objeto que exige implantação, parametrização e suporte continuado, mais adequadamente gerenciados por contratação direta com escopo e vigência definidos. Assim, a contratação será conduzida como dispensa por valor, com os documentos de instrução exigidos no art. 72 da Lei nº 14.133/2021 e nos regulamentos municipais.

2.5. A Administração observará o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos dos arts. 47 a 49 da LC nº 123/2006, e conforme diretriz municipal de que as contratações diretas fundamentadas nos incisos I e II do art. 75 devem ser firmadas preferencialmente com ME/EPP, desde que atendidos os requisitos técnicos e demonstrada a vantajosidade.

2.6. Justificativa da contratação.

2.6.1. A contratação justifica-se pela necessidade de a Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú/MA dispor de solução tecnológica e apoio técnico especializado para a adequada gestão de recursos humanos e folha de pagamento, garantindo: (i) regularidade do processamento mensal; (ii) padronização e rastreabilidade das rotinas; (iii) segurança e integridade das informações; e (iv) atendimento às exigências do TCE/MA quanto a relatórios, rotinas e remessas aplicáveis ao contexto municipal.

2.6.2. O fornecimento de software com suporte/atualização e a prestação de assessoria/consultoria administrativa são necessários para mitigar falhas operacionais, reduzir retrabalho, assegurar atualização frente a mudanças normativas e melhorar a eficiência do setor de pessoal.

2.6.3. A disponibilização de APP/portal e funcionalidades correlatas contribuirá para ampliar o acesso a informações e conferir maior agilidade aos processos internos relacionados à área de pessoal, em linha com práticas de modernização administrativa.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. O objeto desta contratação compreende a disponibilização de solução integrada para a Administração Municipal, composta por:

- a)** fornecimento (licença de uso/cessão de direito de uso) de software de gestão de recursos humanos e folha de pagamento, com acesso via navegador (web/browser) e disponibilização de APP/portal, contemplando cadastros, rotinas, relatórios e controles necessários à gestão de pessoal;
- b)** serviços técnicos associados, incluindo implantação, parametrização, migração/carga inicial de dados (quando necessária), treinamento, suporte técnico, manutenção corretiva e evolutiva, e atualizações legais e operacionais;
- c)** assessoria e consultoria administrativa contínuas, com apoio técnico ao setor de pessoal no uso do sistema e na execução das rotinas correlatas, inclusive orientações para atendimento às exigências do TCE/MA e às rotinas municipais, conforme detalhamento deste TR.

3.1.1. A solução deverá, no mínimo, contemplar:

- Sistema de Folha de Pagamento/RH (cadastros de servidores/empregados/prestadores, eventos, rubricas, lotações, vínculos, movimentações, férias, licenças, rescisões, encargos, consignações, relatórios gerenciais e legais);
- Rotinas de apoio a obrigações acessórias e integrações (ex.: apoio à operacionalização de rotinas relacionadas ao eSocial, DCTFWeb, e demais rotinas aplicáveis no contexto municipal, conforme especificações posteriores e aderência às exigências do TCE/MA);
- Consultoria/assessoria administrativa em RH/folha (orientação, validações, conferências e apoio operacional nas rotinas do setor);
- APP/portal para funcionalidades compatíveis com o objeto (consulta/serviços ao servidor, quando aplicável), observadas regras de perfis e segurança.

3.1.2. A Contratada deverá executar a implantação de forma assistida, contemplando, no mínimo:

- I – reunião inicial de alinhamento e plano de implantação;
- II – instalação/ativação do ambiente (local, nuvem ou modelo disponibilizado), com configuração de perfis de acesso;
- III – parametrizações iniciais e carga/migração de dados, quando aplicável;
- IV – treinamento de usuários designados pela Administração;
- V – operação assistida e homologação (validação das rotinas e relatórios essenciais);
- VI – aceite formal, após verificação dos requisitos e funcionamento conforme o TR.

3.1.3. A solução deverá contemplar **suporte técnico** durante toda a vigência, com atendimento a chamados, correções, orientações e atualizações necessárias ao adequado funcionamento do sistema e à aderência a alterações normativas, sem prejuízo de níveis mínimos de serviço (SLAs), que serão definidos nos tópicos específicos deste TR.

3.2. A execução será indireta, mediante contratação de empresa especializada, em regime de empreitada por preço global, considerando que o objeto será contratado como solução integrada (licença + serviços de implantação/suporte/consultoria) e que o critério de julgamento adotado é o menor preço global, conforme estabelecido neste Termo de Referência.

3.3. Independentemente do meio adotado para recepção das propostas, serão observados:

- I – publicidade dos atos exigida para a contratação direta, inclusive os registros e documentos essenciais do procedimento;

II – busca de competitividade e vantajosidade, com ampla pesquisa de mercado e obtenção de propostas/cotações, com registro das fontes e justificativas;

III – instrução do processo com os elementos exigidos pelo art. 72 da Lei nº 14.133/2021, especialmente a estimativa de despesa, a justificativa de preços, e a motivação da escolha do fornecedor, na etapa própria.

3.3.2. Observação sobre integração e divulgação. Quando aplicável, a Administração observará as diretrizes municipais relacionadas à divulgação e integração dos atos em plataformas oficiais, em consonância com os regulamentos locais e com a Lei nº 14.133/2021.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Sustentabilidade. Em observância aos princípios e objetivos da contratação pública, especialmente ao desenvolvimento nacional sustentável (Lei nº 14.133/2021, art. 5º e art. 11, inc. IV), e às boas práticas aplicáveis a contratações de soluções de tecnologia da informação e serviços continuados, a Contratada deverá atender, no que couber, aos seguintes requisitos de sustentabilidade e responsabilidade socioambiental:

4.1.1. Uso de tecnologias eficientes e boas práticas de TI. Priorizar a utilização de infraestrutura e soluções tecnológicas que promovam eficiência no consumo de recursos, tais como: uso de servidores/ambientes de hospedagem com otimização de desempenho, políticas de escalabilidade e monitoramento, evitando desperdícios de processamento e armazenamento.

4.1.2. Redução do uso de papel e estímulo à transformação digital. A solução (software/APP/portal) e os fluxos de atendimento/suporte devem estimular práticas que contribuam para redução de impressões, favorecendo o uso de relatórios digitais, dashboards, exportações eletrônicas e armazenamento digital seguro, sempre que compatível com a necessidade administrativa.

4.1.3. Gerenciamento responsável de resíduos e equipamentos (quando aplicável). Caso haja fornecimento/uso de equipamentos, mídias ou componentes físicos vinculados à implantação (ex.: dispositivos de acesso, mídias de instalação, equipamentos de apoio), a Contratada deverá adotar boas práticas de logística reversa e destinação ambientalmente adequada de resíduos eletroeletrônicos, conforme legislação aplicável e políticas internas do fornecedor.

4.1.4. Otimização de deslocamentos e atendimentos remotos. Sempre que tecnicamente viável, a Contratada deverá priorizar atendimento remoto (suporte, treinamento, reuniões de alinhamento), reduzindo deslocamentos e emissões associadas, sem prejuízo de visitas técnicas presenciais quando indispensáveis para implantação, homologação ou continuidade do serviço.

4.1.5. Segurança da informação e continuidade como requisito de sustentabilidade operacional. Considerando que sustentabilidade também se relaciona à resiliência e continuidade do serviço público, a Contratada deverá adotar práticas que assegurem disponibilidade e integridade da solução, incluindo rotinas de backup, logs e controles de acesso, minimizando riscos de indisponibilidade e retrabalho (requisitos técnicos detalhados constarão nos tópicos específicos deste TR).

4.1.6. Inclusão social, acessibilidade e trabalho decente. Valoriza-se fornecedor que mantenha políticas de conformidade trabalhista, respeito a normas de saúde e segurança ocupacional e práticas de inclusão, bem como disponibilize interfaces e materiais de treinamento com linguagem clara e, quando possível, recursos de acessibilidade, compatíveis com o uso institucional.

4.1.7. Transparência e rastreabilidade. A Contratada deverá assegurar transparência quanto às práticas de operação e suporte (por exemplo, registro de chamados, relatórios de atendimento e histórico de atualizações), permitindo verificação objetiva do desempenho contratado.

4.1.8. Treinamento e conscientização. A Contratada deverá promover treinamento e orientação aos usuários designados pela Administração para uso eficiente do sistema, contribuindo para redução de retrabalho, melhor aproveitamento da solução e maior racionalidade administrativa.

4.2. Subcontratação. A subcontratação será tratada conforme o art. 122 da Lei nº 14.133/2021, observadas as regras do Município.

4.2.1. Regra geral. Não será admitida subcontratação integral do objeto.

4.2.2. Subcontratação parcial (excepcional). Poderá ser admitida subcontratação parcial apenas de serviços acessórios e especializados, estritamente necessários ao funcionamento da solução, tais como: serviços de hospedagem/infraestrutura em nuvem, envio de mensagens (SMS/e-mail) por gateways, certificação digital/serviços de assinatura eletrônica ou outros componentes complementares, desde que:

I – haja prévia justificativa técnica;

II – haja autorização formal da Administração;

III – permaneça preservada a responsabilidade integral da Contratada pela execução do objeto, qualidade, prazos, confidencialidade e níveis de serviço; e

IV – não implique transferência do núcleo do objeto (software de RH/folha, suporte principal, implantação e consultoria/assessoria).

4.2.3. Vedação específica. É vedada subcontratação que comprometa a governança do contrato, a segurança da informação ou a rastreabilidade das entregas, bem como subcontratação de parcela relevante sem autorização.

5 – EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O prazo para início da execução contratual será de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Serviço/Ordem de Fornecimento, a ser emitida após a formalização da contratação, ocasião em que deverá ser iniciado, no mínimo, o plano de implantação e a disponibilização dos acessos ao ambiente do sistema.

5.1.1. Plano de implantação. No prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço, a Contratada deverá apresentar à Fiscalização um Plano de Implantação, contendo, no mínimo: (i) etapas; (ii) responsáveis; (iii) cronograma; (iv) lista de informações necessárias; (v) estratégia de migração/carga inicial (quando aplicável); (vi) treinamento; e (vii) critérios de homologação e aceite.

5.2. Os serviços serão executados de forma mista (presencial e remota), conforme necessidade da Administração, compreendendo:

a) remotamente, para suporte técnico, atualizações, atendimentos, orientações, ajustes e rotinas operacionais; e

b) presencialmente, na sede da Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú/MA e/ou em unidades administrativas indicadas pela Contratante, quando indispensável para implantação, alinhamentos, treinamento, validações e demandas críticas previamente autorizadas pela Fiscalização.

5.2.1. Eventuais deslocamentos necessários deverão observar agendamento prévio, disponibilidade da Contratante e condições pactuadas (sem prejuízo de priorização de atendimento remoto sempre que viável).

5.3. A execução deverá observar métodos e rotinas compatíveis com o funcionamento administrativo do Município, considerando, como regra, o expediente de segunda a sexta-feira, em horário comercial, sem prejuízo de:

I – atendimento remoto para registro de chamados e orientações;

II – janelas de manutenção/atualização previamente comunicadas; e

III – atendimento prioritário em caso de indisponibilidade grave do sistema, conforme níveis mínimos de serviço definidos neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

5.3.1. A Contratada deverá disponibilizar canais formais de atendimento (ex.: sistema de chamados, e-mail e/ou aplicativo de suporte), assegurando protocolo, registro, histórico e rastreabilidade dos chamados, com indicação de prazos de resposta e solução.

5.4. Para a perfeita execução do objeto, a Contratada deverá disponibilizar, sem ônus adicional para a Contratante, todos os recursos necessários à entrega da solução contratada, incluindo:

I – licença de uso do software e seus módulos contratados, com acesso por perfis;

II – equipe técnica habilitada para implantação, treinamento e suporte;

III – materiais e meios necessários às atividades de implantação e capacitação (manuais, vídeos, guias, rotinas, suporte assistido);

IV – atualizações corretivas e evolutivas relacionadas ao funcionamento e à conformidade legal do sistema durante a vigência; e

V – quando houver hospedagem/infraestrutura sob responsabilidade da Contratada, os recursos tecnológicos necessários (servidores, banco de dados, backups e medidas de segurança), conforme detalhamento técnico.

5.4.1. Caberá à Contratante: (i) designar servidor(es) para interlocução e validações; (ii) fornecer informações e documentos necessários à parametrização/migração; (iii) disponibilizar estrutura mínima para treinamentos presenciais, quando requisitados; e (iv) realizar validações e aceite dentro dos prazos acordados no plano de implantação.

5.5. A implantação compreenderá, no mínimo, as seguintes fases:

I – ativação do ambiente e liberação de acessos;

II – parametrização inicial conforme regras do Município;

III – carga/migração de dados (quando aplicável);

IV – treinamento dos usuários indicados;

V – operação assistida; e

VI – homologação e aceite formal pela Fiscalização, mediante verificação do atendimento aos requisitos do TR.

5.5.1. O aceite será formalizado após a comprovação de funcionamento da solução, disponibilidade dos módulos contratados, operação das rotinas essenciais de RH/folha e efetividade do suporte, sem prejuízo de ajustes pontuais durante a operação assistida.

5.6. Durante toda a vigência contratual, a Contratada deverá assegurar a garantia de conformidade da solução, obrigando-se a:

I – corrigir, sem custos adicionais, falhas, erros e inconsistências do sistema que impeçam ou prejudiquem seu uso regular;

II – manter a solução atualizada quanto a correções técnicas e ajustes necessários ao adequado funcionamento; e

III – prestar suporte e orientação para restabelecimento do serviço, observados os níveis mínimos de serviço (SLAs) previstos no TR/contrato.

5.6.1. A garantia aqui tratada refere-se às obrigações contratuais de desempenho e conformidade do serviço/solução durante a vigência, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas na legislação aplicável e no instrumento contratual.

6 – GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, com este Termo de Referência e com as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. A gestão e a fiscalização da execução contratual observarão o disposto na Lei nº 14.133/2021 (especialmente art. 117 e correlatos) e, no âmbito do Município de Barão de Grajaú/MA, as diretrizes e procedimentos estabelecidos no Decreto Municipal nº 004/2025 (regulamentação da Lei 14.133/2021), inclusive quanto às referências de boas práticas de atuação de gestor e fiscais.

6.3. As comunicações entre a Contratante e a Contratada deverão ser realizadas preferencialmente por escrito, sempre que o ato exigir formalidade, admitindo-se o uso de mensagens eletrônicas, tais como e-mail institucional, sistema de chamados (helpdesk) e outros meios formais acordados, garantindo-se registro, rastreabilidade e preservação do histórico.

6.4. A Contratante poderá convocar representante da Contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato, inclusive reuniões técnicas, alinhamentos e tratativas relativas a indisponibilidade, falhas críticas, implantação, treinamento, atualização normativa e atendimento aos requisitos do TCE/MA.

6.5. Instrumento de formalização. A formalização da contratação ocorrerá por meio de termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme permitido pela Lei nº 14.133/2021 e pelos regulamentos municipais aplicáveis.

6.6. Após a formalização do contrato/instrumento equivalente, a Contratante poderá convocar a Contratada para reunião inicial, com objetivo de: (i) confirmar o Plano de Implantação; (ii) alinhar canais de comunicação e abertura de chamados; (iii) estabelecer rotina de acompanhamento; (iv) definir entregáveis iniciais e critérios de homologação/aceite; e (v) apresentar diretrizes de fiscalização, inclusive critérios de medição/atesto.

6.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por Fiscal(is) do Contrato e respectivos substitutos, formalmente designados, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, observadas as orientações do regulamento municipal.

6.7.1. Compete ao(à) Fiscal do Contrato, sem prejuízo de outras atribuições previstas em norma interna:

I – acompanhar a execução para que sejam cumpridas as condições pactuadas, inclusive prazos de implantação, disponibilidade do sistema, atendimento de chamados, atualizações e treinamentos;

II – registrar em histórico próprio as ocorrências relevantes (indisponibilidades, falhas, atrasos, descumprimentos, solicitações e soluções adotadas);

III – notificar a Contratada para correções, ajustes e saneamento de irregularidades, fixando prazo quando cabível;

IV – comunicar ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, situações que demandem decisão ou medidas fora de sua competência;

V – aferir e atestar, para fins de pagamento, o cumprimento das obrigações, inclusive com base em evidências objetivas (relatórios, prints, logs, protocolos de chamados, relatórios de atendimento, relatórios de atualização e demais documentos).

6.7.2. Quando aplicável, poderá ser adotado instrumento de medição de resultados/níveis de serviço (relatório de atendimento, indicadores mínimos de SLA, relatório mensal de execução), como apoio à fiscalização e ao atesto, em conformidade com o Decreto Municipal nº 004/2025.

6.8. O Gestor do Contrato, formalmente designado, coordenará o acompanhamento e a gestão administrativa, mantendo atualizado o processo de execução com os registros formais, inclusive: ordem de serviço, registros de ocorrências, relatórios de fiscalização, medições/atestes, comunicações, justificativas, alterações contratuais e demais documentos pertinentes.

6.9. Compete ao Gestor do Contrato, sem prejuízo de outras atribuições:

I – acompanhar a manutenção das condições de habilitação exigíveis para fins de pagamento, quando aplicável;

II – coordenar providências para apostilamentos e termos aditivos, quando cabíveis e devidamente justificados;

III – promover a instauração de procedimento para apuração de responsabilidade e aplicação de sanções, quando necessário, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

IV – orientar a instrução dos procedimentos de liquidação e pagamento, com base no dimensionamento/atesto fornecido pela fiscalização;

V – elaborar relatório de encerramento, com avaliação de resultados, lições aprendidas e medidas de melhoria, quando aplicável.

6.10. A Contratada deverá manter preposto para representá-la na execução do contrato, durante toda a vigência, nos termos da Lei nº 14.133/2021, assegurando interlocução contínua com a fiscalização/gestão, inclusive para tratar de implantação, chamados, atualizações e orientações técnicas.

6.10.1. A indicação ou a manutenção do preposto poderá ser recusada pela Contratante, desde que devidamente motivada, devendo a Contratada designar outro representante em prazo razoável definido pela Administração.

7 – MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Durante a execução contratual, o Fiscal do Contrato deverá monitorar continuamente o nível de qualidade dos serviços e da solução disponibilizada (software/APP/portal), especialmente quanto à disponibilidade do sistema, cumprimento de prazos de atendimento (SLA), regularidade das atualizações, suporte técnico e entregas pactuadas, intervindo para requerer à CONTRATADA a correção de faltas, falhas e irregularidades constatadas, com registro formal das ocorrências.

7.2. À CONTRATADA será permitido apresentar justificativa para eventual prestação com menor nível de conformidade, a qual poderá ser aceita pela fiscalização somente se comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador, sem prejuízo das providências de mitigação e restabelecimento do serviço.

7.3. Para fins de medição e pagamento, cada período de faturamento (mensal) deverá estar acompanhado de evidências objetivas de execução, observando-se, no mínimo:

I – Relatório Mensal de Execução (implantação/parametrizações realizadas, atendimentos prestados, treinamentos realizados no período, atualizações aplicadas e orientações/consultorias prestadas);

II – Relatório de Chamados (quantidade, datas, tempos de resposta e solução, pendências e justificativas);

III – quando aplicável, relatório de disponibilidade (uptime) e registros de indisponibilidade/manutenção;

e

IV – demais documentos solicitados pela fiscalização/gestão, compatíveis com o objeto.

7.4. O valor devido a título de pagamento mensal à CONTRATADA será mensurado a partir do atesto da execução do período, podendo ser aplicado redimensionamento (glosa) quando houver descumprimento de requisitos contratados (SLA, disponibilidade, atrasos injustificados, não entrega de atualizações/rotinas pactuadas), observado teto mensal de glosa de até 10% (dez por cento) do valor mensal contratado, sem prejuízo da apuração de responsabilidades.

7.5. A aplicação de glosas não prejudica a aplicação de outras penalidades administrativas cabíveis (advertência, multa, impedimento de licitar e contratar etc.), nos termos previstos na Lei nº 14.133/2021 e no instrumento contratual.

7.6. Do recebimento

7.6.1. Recebimento mensal – provisório. Ao final de cada período de faturamento, os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante verificação do cumprimento das exigências técnicas e administrativas, com base nas evidências do item 7.3 e nas condições deste TR.

7.6.1.1. Para efeito de recebimento provisório mensal, o Fiscal apurará o resultado das avaliações da execução e, se for o caso, o desempenho e a qualidade da prestação (SLA e indicadores), podendo resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando em relatório a ser encaminhado ao Gestor do Contrato.

7.6.1.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com este Termo de Referência e com a proposta, assegurado o contraditório, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

7.6.2. Recebimento mensal – definitivo. O serviço será recebido definitivamente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, pelo Gestor do Contrato, após análise dos relatórios e documentação apresentada, e consequente aceitação formal, obedecendo aos seguintes procedimentos mínimos:

I – verificar se a documentação está completa e se há pendências que impeçam a liquidação;

II – se houver irregularidades, indicar as cláusulas pertinentes e solicitar correções por escrito;

III – emitir termo/registro de recebimento definitivo do período e autorizar a emissão/validação do faturamento, pelo valor efetivamente atestado.

7.6.3. Sem prejuízo do faturamento mensal, a implantação/homologação e o aceite inicial (conforme Tópico 5) deverão ser formalmente registrados pela fiscalização/gestão como marco de entrega e início do uso regular do sistema, servindo como evidência essencial de conformidade da solução.

7.6.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela adequada execução do objeto, nem a responsabilidade técnico-profissional pela perfeita entrega dos serviços e funcionamento da solução durante a vigência.

7.7. Do faturamento

7.7.1. Após comunicação do Gestor do Contrato e/ou conclusão do recebimento definitivo do período, a CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura devidamente discriminada, com indicação do mês de competência, do número do contrato/instrumento equivalente e do valor exatamente dimensionado pela fiscalização, acompanhada da documentação de regularidade fiscal, social e trabalhista exigida no art. 68 da Lei nº 14.133/2021, quando aplicável.

7.7.2. No caso de divergência, especialmente quando houver adimplemento parcial, o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para saneamento em até 02 (dois) dias úteis, ficando suspenso o prazo de pagamento até a regularização.

7.7.3. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Simples Nacional, deverá apresentar a comprovação pertinente, para fins de tratamento tributário conforme a LC nº 123/2006, sem prejuízo das retenções legalmente cabíveis.

7.8. Condições de pagamento

7.8.1. O pagamento será efetuado em moeda nacional, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do atesto/recebimento definitivo da Nota Fiscal/Fatura, mediante depósito em conta indicada pela CONTRATADA.

7.8.2. O setor competente verificará se a Nota Fiscal apresentada contém os elementos essenciais (dados do contrato e do órgão, período de execução, valor a pagar e destaque de retenções, quando cabível). Havendo erro formal ou circunstância que impeça a liquidação, o pagamento ficará

sobrestado até a regularização, reiniciando-se o prazo após o saneamento, sem ônus para a Administração.

- 7.8.3.** Constatada irregularidade fiscal, a CONTRATADA será notificada para regularizar a situação em até 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis uma única vez, a critério do CONTRATANTE. Persistindo a irregularidade, poderão ser adotadas as medidas cabíveis, inclusive rescisão, assegurada ampla defesa, sem prejuízo de pagamento por serviços efetivamente prestados e atestados, até decisão final, quando for o caso.
- 7.8.4.** Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.
- 7.8.5.** É vedado o pagamento, a qualquer título, a empresa que possua em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, quando houver vedação prevista em norma aplicável (ex.: LDO vigente e regramento correlato).
- 7.8.6.** A medição, o atesto, o fluxo de liquidação e pagamento observarão, no que couber, as disposições do regulamento municipal aplicável às contratações regidas pela Lei nº 14.133/2021.

8 – SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio de CONTRATAÇÃO DIRETA, na hipótese de dispensa de licitação em razão do valor (art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021), mediante procedimento de recebimento e análise de propostas e demais atos de instrução previstos no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, observando-se, no âmbito do Município de Barão de Grajaú/MA, o regulamento local que disciplina as contratações regidas pela Lei nº 14.133/2021 (especialmente o Decreto Municipal nº 004/2025 e demais decretos correlatos constantes do Diário Oficial).

8.1.1. A seleção do fornecedor ocorrerá sob a forma de RECEBIMENTO DE PROPOSTAS, mediante solicitação e coleta de cotações junto a fornecedores do ramo, com o objetivo de assegurar comparabilidade, competitividade mínima e vantajosidade, registrando-se formalmente nos autos as propostas recebidas, suas condições comerciais (prazo, suporte, implantação, treinamento, vigência/licenciamento, atualizações e demais condições) e a aderência aos requisitos deste Termo de Referência, observados os procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021 e nos regulamentos municipais aplicáveis.

8.1.2. Para fins de pesquisa de mercado e estimativa de preços, a Administração buscará obter, sempre que possível, propostas de fornecedores diversos, preferencialmente em número mínimo que permita comparação (ex.: 03 cotações), admitindo-se, de forma complementar, consulta a outras fontes idôneas (contratações similares, bases oficiais e/ou referenciais de mercado), com a correspondente justificativa da metodologia adotada, em atendimento ao art. 23 e ao art. 72 da Lei nº 14.133/2021, a ser juntada aos autos em etapa posterior à finalização desta minuta do TR.

8.2. O critério de julgamento adotado será o de MENOR PREÇO GLOBAL, por se tratar de contratação de solução integrada (licença de uso do software de RH/folha/APP + implantação + treinamento + suporte + assessoria/consultoria), cujos componentes são interdependentes para o atingimento do resultado pretendido e cuja comparação pode ser realizada de forma objetiva.

8.2.1. A seleção considerará, além do menor preço global, a conformidade técnica com os requisitos do Termo de Referência, a capacidade de atendimento (implantação/suporte) e a regularidade documental mínima exigível, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do regulamento municipal aplicável.

8.3. Justificativa do menor preço global. Justifica-se a adoção do menor preço global porque:

I – o objeto envolve licenciamento e serviços associados que devem operar de forma integrada (implantação, parametrização, suporte, atualizações e consultoria), sendo antieconômico e arriscado fragmentar a contratação em múltiplos fornecedores;

II – a contratação por preço global favorece simplicidade de gestão, responsabilização única pela solução e redução de interfaces (mitigando falhas de integração e conflitos de responsabilidade); e

III – promove potencial economia de escala e melhor condição global, pois o fornecedor precifica o conjunto (software + serviços), reduzindo custos indiretos e operacionais.

Exigências de habilitação (documentação mínima e proporcional)

8.4. Habilitação jurídica. A Contratada deverá apresentar, conforme sua natureza jurídica:

8.4.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis (Junta Comercial).

8.4.2. Microempreendedor Individual (MEI): CCMEI, com verificação de autenticidade.

8.4.3. Sociedade empresária (LTDA, S/A, etc.): ato constitutivo/estatuto/contrato social em vigor, devidamente registrado, com documentação de administradores/representante legal.

8.4.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, com prova de administradores.

8.4.5. Filial/sucursal: inscrição do ato no registro competente, com averbações pertinentes.

8.4.6. Documentos acompanhados de alterações/consolidação.

8.4.7. Documento oficial de identificação do representante legal (RG/CPF ou equivalente).

8.5. Regularidade fiscal, social e trabalhista.

8.5.1. Prova de inscrição no CNPJ (ou CPF, se admitido).

8.5.2. Regularidade perante a Fazenda Nacional (RFB/PGFN – tributos federais e dívida ativa, incluindo Seguridade Social).

8.5.3. Regularidade com o FGTS.

8.5.4. CNDT (Justiça do Trabalho).

8.5.5. Inscrição no cadastro de contribuintes municipal e/ou estadual, quando pertinente ao ramo de atividade e exigível.

8.5.6. Regularidade com a Fazenda Municipal e, quando aplicável, com a Fazenda Estadual, relativas à atividade.

8.5.7. Se houver isenção, comprovação por declaração da Fazenda competente ou documento equivalente, na forma da lei.

8.6. Qualificação econômico-financeira (proporcional ao vulto).

8.6.2. Documentos econômico-financeiros somente serão exigidos se justificados e proporcionais ao risco e ao valor do contrato, evitando-se restrição indevida à competitividade, especialmente em contratação direta por valor.

8.7. Qualificação técnica (compatível com software + suporte + consultoria).

8.7.1. Atestado(s) de capacidade técnica que comprove(m) aptidão para fornecimento/implantação e suporte de sistema de gestão de RH/folha (e serviços correlatos), emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, compatível(is) em complexidade tecnológica e operacional com o objeto.

8.7.2. Declaração do fornecedor de que dispõe de equipe técnica e estrutura de suporte para implantação, treinamento e atendimento durante a vigência.

8.7.3. A Administração poderá solicitar informações complementares para validação dos atestados (ex.: contatos, objeto, período e local de execução).

8.8. Será observado o tratamento favorecido previsto na LC nº 123/2006, bem como as diretrizes municipais aplicáveis às contratações diretas por valor, priorizando-se ME/EPP quando comprovada a vantajosidade e o atendimento integral às exigências técnicas do TR.

8.9. Todos os atos essenciais da contratação direta serão devidamente formalizados e juntados aos autos, com observância das regras municipais de publicidade, inclusive quanto a registros em meios oficiais (Diário Oficial/PNCP), quando aplicável, na forma do regulamento local.

9 – ESTIMATIVA DO PREÇO

9.1. A proposta de preços deverá ser apresentada com as quantidades, preço unitário e total, em moeda nacional, já consideradas as despesas dos tributos e demais custos que incidam direta ou indiretamente na execução do OBJETO, conforme descrito no item 1.3. deste Termo de Referência.

9.2. O valor total estimado da contratação será de **R\$ 64.800,00 (sessenta e quatro mil e oitocentos reais)**.

10 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos próprios do Município, vinculados à unidade demandante/gestora, notadamente a Secretaria Municipal competente pela gestão administrativa e de pessoal (ou equivalente), conforme planejamento orçamentário vigente.

10.2. A classificação orçamentária (dotação) suficiente para suportar a presente contratação é a indicada pelo setor de contabilidade, nos termos da legislação aplicável:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamento.

PROJETO / ATIVIDADE: Manutenção das Atividades da Controladoria Geral

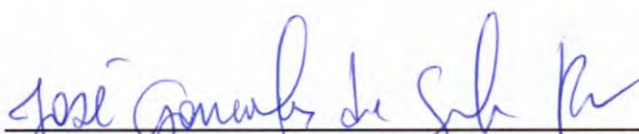
FONTE DE RECURSO: 1.500

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

FICHA: 069

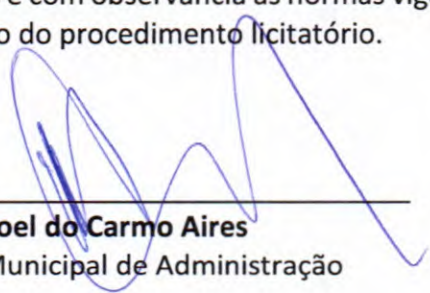
10.3. A Administração somente formalizará a contratação após a confirmação da existência de disponibilidade orçamentária e financeira, com a emissão do respectivo documento contábil pertinente (reserva/nota de dotação/empenho, conforme rito municipal).

Barão de Grajaú, 03 de fevereiro de 2026.



José Gonçalves da Silva Filho
Coordenador Técnico – SEAD

À vista das informações contidas nestes autos e com observância às normas vigentes, **APROVO** o presente Termo de Referência e **AUTORIZO** a realização do procedimento licitatório.



Manoel do Carmo Aires
Secretário Municipal de Administração

DESPACHO ADMINISTRATIVO

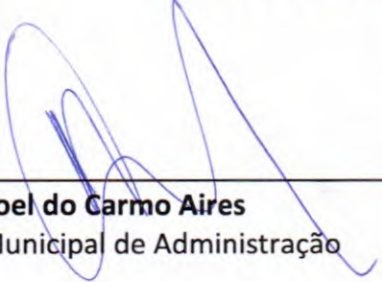
DA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2026

Oficie-se a empresa **C F CARNEIRO LOPES**, inscrita no CNPJ nº 02.235.088/0001-56, com endereço na Av. dos Holandeses/Cons. Hilton Rodrigues, nº 02, Ed. Marcus Barbosa Int. Office, 6º Andar, Sala 607, Bairro Calhau, São Luís – Maranhão, que apresentou o menor valor global durante a cotação de preços realizada, no montante de **R\$ 64.800,00 (sessenta e quatro mil e oitocentos reais)**, para o período de 12 (doze) meses, conforme proposta em anexo referente à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria administrativa, com fornecimento (licença de uso/cessão de direito de uso) de software de gestão de recursos humanos/folha de pagamento, incluindo APP/portal, bem como implantação, parametrização, migração/carga inicial de dados (quando necessária), treinamento, suporte técnico, manutenção corretiva e evolutiva, e atualizações legais e operacionais.

Desta forma, frisa-se que a empresa referenciada que encaminhe a esta Administração, **COM A MAIOR BREVIDADE POSSÍVEL**, a documentação de habilitação jurídica, qualificação técnica, regularidade fiscal, social e trabalhista, bem como qualificação econômico-financeira atualizada, visando à formalização da contratação supracitada, nos termos do art. 62 da Lei nº 14.133/2021.

Barão de Grajaú/MA, 04 de fevereiro de 2026.



Manoel do Carmo Aires
Secretário Municipal de Administração

Re: Solicitação de documentos de habilitação – Prefeitura de Barão de Grajaú

De INFORBYTE CURSO E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE <inforbyte@inforbyte.com.br>
Para <compras@baraodegrajau.ma.gov.br>
Data 2026-02-04 17:18

FLS. Nº 060
PROC. Nº 002 / 2026
RUIRICA: lp

- HABILITAÇÃO COMPLETA PM BARAO DE GRAJAU.2026.pdf (~835 KB)

Prezado,

Encaminho a documentação completa para a contratação. Fico à disposição para eventuais dúvidas!

Atenciosamente,

Equipe Inforbyte

Por favor confirmar o recebimento deste e-mail

Fone: (98) 3012-2448/ 98452-2922

Email: inforbyte@inforbyte.com.br

Em 04/02/2026 10:01, compras@baraodegrajau.ma.gov.br escreveu:

Prezado Fornecedor,

Considerando que a empresa C F CARNEIRO LOPES, inscrita no CNPJ nº 02.235.088/0001-56, apresentou a melhor Proposta de Preços para a presente contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assessoria e consultoria administrativa, com fornecimento (licença de uso/cessão de direito de uso) de software de gestão de recursos humanos/folha de pagamento, incluindo APP/portal, bem como implantação, parametrização, migração/carga inicial de dados (quando necessária), treinamento, suporte técnico, manutenção corretiva e evolutiva, e atualizações legais e operacionais, visando atender aos requisitos do TCE/MA e às necessidades da Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú/MA., solicitamos que seja encaminhado a documentação de habilitação da empresa, conforme documento anexo.

A empresa deve apresentar toda a documentação relativa à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista, Qualificação Técnica e Qualificação Econômico-Financeira, conforme estabelecido no Termo de Referência da contratação, que segue em anexo.

Estamos à disposição para sanar quaisquer dúvidas.

Atenciosamente,

Mateus Ferreira de Freitas
Coordenador do setor de compras
Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú/MA
(89) 99408-9926
compras@baraodegrajau.ma.gov.br

FLS. Nº 063
PROC. Nº 202/2026
RURPICA: 10 ---

INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL

“C F CARNEIRO LOPES - ME” – CNPJ: 02.235.088/0001-56

CLAUDIANO FERNANDO CARNEIRO LOPES, Brasileiro, Casado, sob o regime de separação de bens, natural da cidade de Codó - Maranhão, nascido em 02/05/1975, nº do documento de identidade 78202497-1 SSP/MA, nº do CPF 488.102.903-72, residente e domiciliado na Rua Boa Esperança nº 185, Bairro Turu, Condomínio Zeus I Casa 07 Quadra 02 Rua 02, São Luís/MA, CEP.65.066-190, registrado sob firma “**C F CARNEIRO LOPES - ME**”, com sede na das Rua das Palmeiras nº 07 Quadra 78, Bairro, Jardim Renascença, São Luís/MA, CEP.65.075-300, registrado na Junta Comercial do Estado do Maranhão, sob o NIRE nº **21101043284**, inscrita no CNPJ nº **02.235.088./0001-56**, resolve ALTERAR o INSTRUMENTO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Altera-se o Endereço para:

Avenida Neiva Moreira nº12 Bairro Olho d' Água CEP 65.071-383, São Luís/Ma

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas permanecem inalteradas.

E por estar assim justo e acertado, assino o presente instrumento em uma única via.

São Luís/MA, 23 de Março de 2020.

CLAUDIANO FERNANDO CARNEIRO LOPES
CPF: 488.102.903-72



FLS. Nº 062
PROC. Nº 002 2026
RUBRICA: lo

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa C. F. CARNEIRO LOPES - ME consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
48810290372	CLAUDIANO FERNANDO CARNEIRO LOPES

CERTIFICO O REGISTRO EM 26/03/2020 12:41 SOB Nº 20200229354.
PROTOCOLO: 200229354 DE 26/03/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12001381490. NIRE: 21101043284.
C. F. CARNEIRO LOPES - ME

JUCEMA

Lílian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 26/03/2020
www.empresafacil.ma.gov.br

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Fotocópia de Processo

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: C. F. CARNEIRO LOPES - ME			Protocolo: MAC2000683792	
Natureza Jurídica: Empresário (Individual)				
NIRE: 21101043284	CNPJ: 02235088000156	Natureza Jurídica: Empresário (Individual)		Último Arquivamento Data: 26/03/2020
Arquivamentos solicitado:				
Número:		Data:		Ato:
20200229354		26/03/2020		ALTERAÇÃO

Esta certidão foi emitida pela Junta Comercial em 02/07/2020, às 11:47:32 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.ma.gov.br>, com o código MKGWGSL4.



MAC2000683792

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
Secretário Geral

DECLARAÇÃO DE FIRMA INDIVIDUAL

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO NO VERSO

00

FLS. Nº 064

PROC. Nº 002/2026

RUBRICA: NÃO PREENCHER

CLAUDIANO FERNANDO CARNEIRO LOPES
NOME DO TITULAR

natural de **COD: MA** **BRASILEIRO** **SOLTEIRO**
CIDADE E SIGLA DO ESTADO NACIONALIDADE PAIS ESTADO CIVIL

filho de **CLAUDIO FERNANDO GOMES LOPES E GRAÇA MARIA CARNEIRO LOPES**
FILIAÇÃO

nascido em **02.05.75** profissão **COMERCIANTE**
DATA DO NASCIMENTO

CPF **0148810290372** identidade **78202497-1** **SSP** **MA**
NUMERO NUMERO ORGÃO EXPEDIDOR (SIGLA) UF

residente **RUA 12 CASA 16 QUADRA 23 - CONJUNTO PRIMAVERA - COHATRAC**
RUA, AVENIDA, ETC./NUMERO E COMPLEMENTO/BAIRRO/CEP/MUNICIPIO/UF

SÃO LUIS - MA

CONTINUAÇÃO

não estando incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que o impeça de exercer atividade mercantil, e não possuindo outra firma individual registrada, declara para fins de inscrição no Registro do Comércio:

- ATOS
- | | | | |
|--|---|---|------------------------------------|
| <input checked="" type="checkbox"/> 02 | 1 - CONSTITUIÇÃO | 7 - TRANSFERÊNCIA DE SEDE PARA OUTRA UF | 2 - ABERTURA DE FILIAL |
| | 3 - INSCR. DE TRANSF. DE SEDE DE OUTRA UF | 9 - CANCELAMENTO DE SEDE | 4 - ABERTURA DE FILIAL EM OUTRA UF |
| | 5 - ALTERAÇÃO DE DADOS DA SEDE | 0 - PROTEÇÃO AO NOME COMERCIAL | 6 - ALTERAÇÃO DE DADOS DE FILIAL |
| | | | 8 - CANCELAMENTO DE FILIAL |

NOME COMERCIAL
03 C F C A R N E I R O L O P E S

NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO REGISTRO DO COMÉRCIO - NIRC
NIRC DA SEDE **04** (PREENCHER SOMENTE SE ATO DE FILIAL) NIRC DA FILIAL **05**

RUA, AVENIDA, ETC./NÚMERO E COMPLEMENTO (APTO., SALA, ETC.)
06 A V M A R E C H A L C A S T E L O B R A N C O 1 4 8
S A L A 1 1 1 E D I F M A R C B R A N C I O

NOME DO BAIRRO/DISTRITO
07 S ã O F R A N C I S C O

CEP **08 6 5 0 7 6 0 9 0** NOME DO MUNICÍPIO **S ã O L U I S** SIGLA UF **MA**

CAPITAL OU DESTAQUE DE CAPITAL
09 5.000,00 (CINCO MIL REAIS) x.x.x.x.x
CAPITAL OU DESTAQUE DE CAPITAL, POR EXTENSO

(CONTINUAÇÃO)

INÍCIO DAS ATIVIDADES DIA MES ANO **10** (USO DA JUNTA) **11** 1 - ENQUADRAMENTO ME 3 - DESENQUADRAMENTO ME **12** CGC - básico ordem controle

OBJETO (ATIVIDADE ECONÔMICA)
CURSO DE COMPUTAÇÃO

CÓDIGO DE ATIVIDADE	
13	2
14	0
15	9
16	7
17	5

DATA **14.11.97** ASSINATURA DO TITULAR *Claudio Fernando Carneiro Lopes* (USO DA JUNTA) DATA DO DEFERIMENTO DIA MES ANO **18**

AUTENTICAÇÃO (USO DA JUNTA COMERCIAL)

##ATO##

06.11.31

FLS. Nº 065
PROC. Nº 001/2026
PUBRICA: 20

LEIA COM ATENÇÃO ESTAS INSTRUÇÕES, ANTES DE INICIAR O PREENCHIMENTO

- Preencher o formulário em quatro vias legíveis, à máquina ou à mão com letra de forma, sem rasura, sendo a primeira original, podendo as demais serem cópias a carbono.
- Ao preencher um campo, deixe um espaço em branco entre palavras ou outros elementos da informação.
- Preencher com apenas uma letra ou algarismo cada quadricula demarcada no formulário.
- Preencher o campo 02 - Atos, conforme o número correspondente ao ato que está sendo praticado.
- Preencher o(s) campo(s) de 13 a 17, de acordo com a "Tabela de Atividades Econômicas", instituída pela Portaria conjunta SRF/DNRC nº 962, de 29/12/87.

NOV 14 1997

SECRETARIA DE ECONOMIA
ARQUIVADO EM
MICROFILME
1997

PROTOCOLLO

14 NOV 97 15787

JUCEMA
JUNTA COM. DO ESCLDO MARANHÃO

14 NOV 1997

INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL

"C F CARNEIRO LOPES - ME" – CNPJ: 02.235.088/0001-56

FLS. Nº 066
PROC. Nº 002/2021
PUBRICA: 10

CLAUDIANO FERNANDO CARNEIRO LOPES, Brasileiro, Casado, sob o regime de separação de bens, natural da cidade de Codó - Maranhão, nascido em 02/05/1975, nº do documento de identidade 78202497-1 SSP/MA, nº do CPF 488.102.903-72, residente e domiciliado na Rua Boa Esperança nº 185, Bairro Turu, Condomínio Zeus I Casa 07 Quadra 02 Rua 02, São Luís/MA, CEP.65.066-190, registrado sob firma "**C F CARNEIRO LOPES - ME**", com sede na Avenida Neiva Moreira, n 12, Bairro Olho Dagua, São Luís/MA, CEP.65.071-383, registrado na Junta Comercial do Estado do Maranhão, sob o NIRE nº **21101043284**, inscrita no CNPJ nº **02.235.088./0001-56**, resolve ALTERAR o INSTRUMENTO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Altera-se o Endereço para:

Avenida dos Holandeses / Cons. Hilton Rodrigues, n 2, Sala 607, 6 Andar, Edifício Marcus Barbosa Intelligent Office, Bairro Calhau, São Luís/MA, CEP: 65.071-380

CLÁUSULA SEGUNDA – As demais Cláusulas permanecem inalteradas.

E por estar assim justo e acertado, assino o presente instrumento em uma única via.

São Luís/MA, 23 de Junho 2021.

CLAUDIANO FERNANDO CARNEIRO LOPES
CPF: 488.102.903-72



FLS. N° 067
PROC. N° 002/2026
RUBRICA: lo

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa C. F. CARNEIRO LOPES - ME consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
48810290372	CLAUDIANO FERNANDO CARNEIRO LOPES
51565498372	SANDRO REGIS BEZERRA SILVA

CERTIFICO O REGISTRO EM 24/06/2021 07:41 SOB N° 20210772875.
PROTOCOLO: 210772875 DE 24/06/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12104460677. CNPJ DA SEDE: 02235088000156.
NIRE: 21101043284. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 23/06/2021.
C. F. CARNEIRO LOPES - ME

JUCEMA

LÍLIAN THERESA RODRIGUES MENDONÇA
SECRETÁRIA-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

FLS. Nº 068

PROC. Nº 002/2016

FABRIPICA: 10

INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL "C F**CARNEIRO LOPES" – CNPJ: 02.235.088/0001-56**

CLAUDIANO FERNANDO CARNEIRO LOPES, Brasileiro, Casado, sob o regime de separação de bens, natural da cidade de Codó - Maranhão, nascido em 02/05/1975, nº do documento de identidade 78202497-1 SSP/MA, nº do CPF 488.102.903-72, residente e domiciliado na Rua Boa Esperança nº 185, Bairro Turu, Condomínio Zeus I Casa 07 Quadra 02 Rua 02, São Luís/MA, CEP.65.066-190, registrado sob firma "C F CARNEIRO LOPES", com sede na das Avenida dos Holandeses / Cons. Hilton Rodrigues, n 2, Sala 607, 6 Andar, Edifício Marcus Barbosa Intelligent Office, Bairro Calhau, São Luís/MA, CEP: 65.071-380, registrado na Junta Comercial do Estado do Maranhão, sob o NIRE nº **21101043284**, inscrita no CNPJ nº **02.235.088/0001-56**, resolve ALTERAR e CONSOLIDAR o INSTRUMENTO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Altera-se o objeto para: 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda; 43.29-1-01 - Instalação de painéis publicitários; 62.01-5-02 - Web design; 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis; 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet; 63.99-2-00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente; 73.11-4-00 - Agências de publicidade; 78.10-8-00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra; 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo; 82.19-9-01 - Fotocópias; 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial; 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente; 70.20/400 Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica; 74.90/199 Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente; 86.60/700 Atividades de apoio à gestão de saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA: Em consequência das alterações promovidas, resolve consolidar o presente INSTRUMENTO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL, mediante as seguintes cláusulas:

CONSOLIDAÇÃO DO INSTRUMENTO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL "C F**CARNEIRO LOPES" – CNPJ: 02.235.088/0001-56****DO NOME EMPRESARIAL**

CLÁUSULA PRIMEIRA - O Empresário Individual tem como nome empresarial a seguinte firma "C F CARNEIRO LOPES".

DO CAPITAL

CLÁUSULA SEGUNDA - O capital é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do País.

TITULAR	PARTICIPAÇÃO	TOTAL
Claudiano Fernando Carneiro Lopes	100%	50.000,00

FLS. N° 069
PROC. N° 02/2026
BURPICA: lp

DA SEDE

CLÁUSULA TERCEIRA - Avenida dos Holandeses / Cons. Hilton Rodrigues, n 2, Sala 607, 6 Andar, Edifício Marcus Barbosa Intelligent Office, Bairro Calhau, São Luís/MA, CEP: 65.071-380

DO OBJETO

CLÁUSULA QUARTA - 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda; 43.29-1-01 - Instalação de painéis publicitários; 62.01-5-02 - Web design; 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis; 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet; 63.99-2-00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente; 73.11-4-00 - Agências de publicidade; 78.10-8-00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra; 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo; 82.19-9-01 - Fotocópias; 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial; 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente; 70.20/400 Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica; 74.90/199 Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente; 86.60/700 Atividades de apoio à gestão de saúde.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO:

CLÁUSULA QUINTA: O empresário declara, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária e não possuir outro registro como Empresário Individual no País.

E por estar assim justo e acertado, assino o presente instrumento em uma única via.

São Luís/MA, 10 de Março de 2023.

CLAUDIANO FERNANDO CARNEIRO LOPES
CPF: 488.102.903-72



FLS. Nº 070
PROC. Nº 002/2026
RUBRICA: le

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa C. F. CARNEIRO LOPES consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
48810290372	CLAUDIANO FERNANDO CARNEIRO LOPES

CERTIFICO O REGISTRO EM 14/03/2023 12:20 SOB Nº 20230320546.
PROTOCOLO: 230320546 DE 10/03/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12303433170. CNPJ DA SEDE: 02235088000156.
NIRE: 21101043284. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 10/03/2023.
C. F. CARNEIRO LOPES

JUCEMA

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br

INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL

“C F CARNEIRO LOPES ” – CNPJ: 02.235.088/0001-56

CLAUDIANO FERNANDO CARNEIRO LOPES, Brasileiro, Casado, sob o regime de separação de bens, natural da cidade de Codó - Maranhão, nascido em 02/05/1975, nº do documento de identidade 78202497- 1 SSP/MA, nº do CPF 488.102.903-72, residente e domiciliado na Rua Boa Esperança nº 185, Bairro Turu, Condomínio Zeus I Casa 07 Quadra 02 Rua 02, São Luís/MA, CEP.65.066-190, registrado sob firma “C F CARNEIRO LOPES”, com sede na das Avenida dos Holandeses / Cons. Hilton Rodrigues, n 2, Sala 607, 6 Andar, Edifício Marcus Barbosa Intelligent Office, Bairro Calhau, São Luís/MA, CEP: 65.071-380, registrado na Junta Comercial do Estado do Maranhão, sob o NIRE nº 21101043284, inscrita no CNPJ nº 02.235.088./0001-56, resolve ALTERAR e CONSOLIDAR o INSTRUMENTO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Altera-se o objeto para: 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda; 43.29-1-01 - Instalação de painéis publicitários; 62.01-5-02 - Web design; 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis; 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet; 63.99- 2-00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente; 73.11- 4-00 - Agências de publicidade; 78.10-8-00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra; 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo; 82.19-9-01 – Fotocópias; 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial; 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente; 70.20/400 Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica; 74.90/199Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente; 86.60/700Atividades de apoio à gestão de saúde; 1830-0/03 - Reprodução de software em qualquer suporte.

CLÁUSULA SEGUNDA: Em consequência das alterações promovidas, resolve consolidar o presente INSTRUMENTO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL, mediante as seguintes cláusulas:

CONSOLIDAÇÃO DO INSTRUMENTO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL

“C F CARNEIRO LOPES” – CNPJ: 02.235.088/0001-56

DO NOME EMPRESARIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA - O Empresário Individual tem como nome empresarial a seguinte firma “C F CARNEIRO LOPES ”.

DO CAPITAL

CLÁUSULA SEGUNDA - O capital é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do País.

TITULAR	PARTICIPAÇÃO	TOTAL
Claudiano Fernando Carneiro Lopes	100%	50.000,00

DA SEDE

CLÁUSULA TERCEIRA - Avenida dos Holandeses / Cons. Hilton Rodrigues, n 2, Sala 607, 6 Andar, Edifício Marcus Barbosa Intelligent Office, Bairro Calhau, São Luís/MA, CEP: 65.071-380

DO OBJETO

CLÁUSULA QUARTA - 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda; 43.29-1-01 - Instalação de painéis publicitários; 62.01-5-02 - Web design; 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis; 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet; 63.99-2-00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente; 73.11-4-00 - Agências de publicidade; 78.10-8-00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra; 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo; 82.19-9-01 - Fotocópias; 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial; 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente; 70.20/400 Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica; 74.90/199 Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente; 86.60/700 Atividades de apoio à gestão de saúde; 1830-0/03 - Reprodução de software em qualquer suporte.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA QUINTA: O empresário declara, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária e não possuir outro registro como Empresário Individual no País.

E por estar assim justo e acertado, assino o presente instrumento em uma única via.

São Luís/MA, 13 de Julho de 2023.

CLAUDIANO FERNANDO CARNEIRO LOPES
CPF: 488.102.903-72



FLS. Nº 073
PROC. Nº 002/2026
RUBRICA: lp

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa C. F. CARNEIRO LOPES consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
48810290372	CLAUDIANO FERNANDO CARNEIRO LOPES

CERTIFICO O REGISTRO EM 17/07/2023 09:25 SOB Nº 20230890806.
PROTOCOLO: 230890806 DE 17/07/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12310528067. CNPJ DA SEDE: 02235088000156.
NIRE: 21101043284. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 13/07/2023.
C. F. CARNEIRO LOPES

JUCEMA

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



RES. N° 074
 PROC. N° 002/2026
 RUBRICA: 10

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 2140523642

MA

NOME
 CLAUDIANO FERNANDO CARNEIRO LOPES

DOC. IDENTIDADE/ÓRG. EMISSOR/UF
 0000782024971 SESEP MA

CPF
 489.102.903-72

DATA NASCIMENTO
 02/05/1975

FILIAÇÃO
 CLAUDIO FERNANDO GOMES LOPE S
 GRACA MARIA CARNEIRO LOPES

PERMISSÃO
 B

ACC
 B

CAT. HAB.
 B

N° REGISTRO
 63900352967

VALIDADE
 30/11/2025

1ª HABILITAÇÃO
 04/08/2006

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
 SAO LUIS, MA

DATA EMISSÃO
 01/12/2020

ASSINADO DIGITALMENTE
 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO

65156081670
 MA043987486

MARANHÃO

DENATRAN CONTRAN



FIL. Nº 695
PROC. Nº 002/2026
CLASSIFICAÇÃO: b

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Certificado de Registro Cadastral - CRC

(Emissão conforme art. 17 da Instrução Normativa nº 03, de 26 abril de 2018)

CNPJ: **02.235.088/0001-56**
Razão Social: **C F CARNEIRO LOPES**

Atividade Econômica Principal:


6201-5/01 - DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA

Endereço:

**AVENIDA DOS HOLANDESES / CONS. HILTON RODRIGUES, 2 - ANDAR 6 SALA 607
EDIF MARCUS BARBOSA INTEL - CALHAU - 65.071-380 - São Luís / Maranhão**

Observações:

A veracidade das informações poderá ser verificada no endereço <https://comprasnet.gov.br>.
Este certificado não substitui os documentos exigidos em lei.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.235.088/0001-56 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 19/11/1997
NOME EMPRESARIAL C F CARNEIRO LOPES		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) INFORBYTE CURSOS E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 18.30-0-03 - Reprodução de software em qualquer suporte 43.29-1-01 - Instalação de painéis publicitários 62.01-5-02 - Web design 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet 63.99-2-00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 73.11-4-00 - Agências de publicidade 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 78.10-8-00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 82.19-9-01 - Fotocópias 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente 86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO AV DOS HOLANDESES / CONS. HILTON RODRIGUES	NÚMERO 2	COMPLEMENTO ANDAR 6 SALA 607 EDIF MARCUS BARBOSA INTEL
CEP 65.071-380	BAIRRO/DISTRITO CALHAU	MUNICÍPIO SAO LUIS
UF MA		
ENDEREÇO ELETRÔNICO INFORBYTE@INFORBYTE.COM.BR	TELEFONE (98) 8106-1000	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

FLS. N° 076
 PROC. N° 00212026
 BURRICA: 0

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 30/09/2025 às 16:08:39 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

PLS. Nº 077
PROC. Nº 02 / 2026
CURPICA: lp

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: C F CARNEIRO LOPES
CNPJ: 02.235.088/0001-56

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:56:23 do dia 21/09/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/03/2026.

Código de controle da certidão: **4211.4AC9.0BA3.CC36**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



FLS. Nº 078
PROC. Nº 002/2026
CURSICA: lp

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 019195/26

Data da Certidão: 21/01/2026 08:26:56

CPF/CNPJ 02235088000156 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE
CONTRIBUINTE DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 21/04/2026.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 02/02/2026 12:15:10



FLS. Nº 079
PROC. Nº 002/2026
DUPLICATA: 4

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 000975/26

Data da Certidão: 06/01/2026 09:35:08

CPF/CNPJ CONSULTADO: 02235088000156

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 06/04/2026.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 18/01/2026 10:23:26



LS. Nº 080
PROC. Nº 002/2026
MUNICIPAL: 6

CERTIFICADO
1020260092120357

PREFEITURA DE SAO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA
NÚMERO DA CERTIDÃO: 00012707512026

Validade: 06/02/2026

Certificamos que, verificando os registros da secretaria municipal da fazenda, constatamos existir, nesta data, pendências cadastradas na inscrição da pessoa jurídica descrita abaixo, as quais estão com exigibilidade suspensa, conforme o disposto no artigo 151 do ctn e nos artigos 80 e 81, da lei 6.289, de 28/12/2017, ressalvado o direito de a fazenda pública municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados.

#baixaempr

DADOS DA PESSOA JURÍDICA			
CNPJ: 02.235.088/0001-56		Inscrição Municipal: 2390000	
Razão Social: C F CARNEIRO LOPES			
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL			
620150100 - DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDAS			
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO			
Logradouro: AVENIDA DOS HOLANDESES / CONS. HILTON RODRIGUES			
Número: 2		Complemento: ANDAR 6	SALA 607 EDIF
MARCUS BARBOSA INTEL			
Bairro: CALHAU			
Município: SAO LUIS - MA			CEP: 65071380

A presente certidão, sem conter rasuras, tem sua eficácia até a data de validade acima informada, tendo sido lavrada em São Luís (MA), em 07 de janeiro de 2026 as 10:16, sob o código de autenticidade nº 10EFF4E2ECD69428833EAFBCBF9CACAE.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na Internet, em <https://stm.semfaz.saoluis.ma.gov.br/validacaocertidao>.

"NÃO É VÁLIDA A CERTIDÃO QUE CONTIVER EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS."



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: C F CARNEIRO LOPES (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 02.235.088/0001-56

Certidão nº: 48178250/2025

Expedição: 19/08/2025, às 21:20:19

Validade: 15/02/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **C F CARNEIRO LOPES (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.235.088/0001-56**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar

Imprimir

FLS. N° 082
PROC. N° 002/2026
MURPICA: lp



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.235.088/0001-56
Razão Social: C F CARNEIRO LOPES
Endereço: AV DOS HOLANDESES 2 ANDAR 6 / CALHAU / SAO LUIS / MA / 65071-380

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/01/2026 a 24/02/2026

Certificação Número: 2026012622140706099648

Informação obtida em 01/02/2026 14:13:46

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

FLS. N° 083

PROC. N° 002 2026

PUBLICA: lp

Folha: 1 de 413

TERMO DE ABERTURA

Contém o presente livro 413 páginas, eletronicamente numeradas de 1 a 413 em uma via, todas elas já escrituradas e servirá como Livro Diário nº 006, referente ao período 01/01/2023 a 31/12/2023, com encerramento do exercício social em 31/12/2023, da firma C F CARNEIRO LOPES, estabelecida no(a) AVENIDA DOS HOLANDESES / CONS. HILTON RODRIGUES, nº 2, bairro CALHAU, Complemento: ANDAR 6 SALA 607 EDIF MARCUS BARBOSA INTEL, CEP 65071-380, cidade SÃO LUIS, estado MA, inscrita no C.N.P.J. 02.235.088/0001-56 e registrada no(a) JUCEMA sob o nº 21101043284 por despacho de 14/11/1997.

SÃO LUIS -MA, 1 de Janeiro de 2023

CLAUDIANO FERNANDO CARNEIRO LOPES
CPF: 488.102.903-72
Empresário

ROSELY BORGES DE CARVALHO
CPF: 711.508.623-00
CRC: MA10536/O-5
Contabilista

Balço Patrimonial

Empresa: C F CARNEIRO LOPES - CNPJ: 02.235.088/0001-56

Fortes Contábil

Endereço: AVENIDA DOS HOLANDESES / CONS. HILTON RODRIGUES, N.º 2, Bairro: CALHAU, Complemento: ANDAR 6 SALA 607 EDIF MARCUS

BARBOSA INTEL, Cidade: SÃO LUIS, Estado: MA, CEP: 65071380, Telefone: (98) 81061000

NIRE: 21101043284 - Data: 14/11/1997

Conta	Descrição	31/12/2023
1	*** Ativo ***	240.247,23 D
1.01	Ativo Circulante	216.423,12 D
1.01.01	Disponibilidades	104.925,08 D
1.01.01.01	Numerários em Espécie	74.657,57 D
1.01.01.01.01	Caixa Geral	74.657,57 D
1.01.01.01.01.0001	Caixa	74.657,57 D
1.01.01.02	Bancos	30.267,51 D
1.01.01.02.01	Contas Correntes	30.267,51 D
1.01.01.02.01.0001	Banco do Brasil	30.267,51 D
1.01.03	Clientes	111.498,04 D
1.01.03.01	Clientes Nacionais	111.498,04 D
1.01.03.01.01	Duplicatas a Receber	111.498,04 D
1.01.03.01.01.0001	Clientes Diversos	33.615,89 D
1.01.03.01.01.0006	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IORQUE	5.000,00 D
1.01.03.01.01.0007	PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO NORT	1.170,00 D
1.01.03.01.01.0008	PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIAC	2.300,00 D
1.01.03.01.01.0011	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DO M	7.700,00 D
1.01.03.01.01.0012	PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMP	3.300,85 D
1.01.03.01.01.0013	PREFEITURA MUNICIPAL DE TURILANDIA - MA	15.440,64 D
1.01.03.01.01.0015	MJ LIVRARIA E PAPELARIA LTDA	1.200,00 D
1.01.03.01.01.0019	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME	17.219,66 D
1.01.03.01.01.0025	SAAE DE SÃO JOÃO DO PARAISO	450,00 D
1.01.03.01.01.0026	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PA	2.600,00 D
1.01.03.01.01.0027	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO M	9.230,00 D
1.01.03.01.01.0028	SAAE-SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOT	400,00 D
1.01.03.01.01.0029	CAMARÁ MUNICIPAL DE CHAPADINHA	600,00 D
1.01.03.01.01.0031	INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE PE	8.671,00 D
1.01.03.01.01.0033	CÂMARA MUNICIPAL DE ANAJATUBA - MA	500,00 D
1.01.03.01.01.0035	MUNICIPIO DE FORTUNA	2.100,00 D
1.07	Ativo não Circulante	23.824,11 D
1.07.04	Imobilizado	23.824,11 D
1.07.04.01	Bens em Operação	25.426,92 D
1.07.04.01.01	Bens Utilizados na Produção e/ou Prestação de Serviços	25.426,92 D
1.07.04.01.01.0002	Edifícios e Construções	24.000,00 D
1.07.04.01.01.0006	Equipamentos de Processamento de Dados	1.426,92 D
1.07.04.21	(-) Depreciações, Amortizações e Quotas de Exaustão	1.602,81 C
1.07.04.21.01	(-) Bens Utilizados na Produção e/ou Prestação de Serviços	1.602,81 C
1.07.04.21.01.0001	(-) Equipamento de Processamento de Dados	642,81 C
1.07.04.21.01.0002	(-) Edifícios e Construções	960,00 C
2	*** Passivo ***	240.247,23 C
2.01	Passivo Circulante	138.141,92 C
2.01.01	Obrigações de Curto Prazo	129.037,46 C
2.01.01.03	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Fiscais	73.283,72 C
2.01.01.03.01	Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias	10.610,94 C
2.01.01.03.01.0001	INSS a Recolher	1.120,82 C
2.01.01.03.01.0002	FGTS a Recolher	862,50 C
2.01.01.03.01.0010	Salários a Pagar	6.348,31 C
2.01.01.03.01.0013	Décimo Terceiro Salário a Pagar	2.279,31 C
2.01.01.03.03	Obrigações Fiscais	65.390,03 C
2.01.01.03.03.0008	IRRF a Recolher	650,32 C
2.01.01.03.03.0010	Simplex a Recolher	49.055,95 C

Continua...

PLS. Nº 085

PROC. Nº 002/2026

DUPLICATA: lp

Folha: 409 de 413

Balço Patrimonial

Empresa: C F CARNEIRO LOPES - CNPJ: 02.235.088/0001-56

Fortes Contábil

Endereço: AVENIDA DOS HOLANDESES / CONS. HILTON RODRIGUES, N.º: 2, Bairro: CALHAU, Complemento: ANDAR 6 SALA 607 EDIF MARCUS

BARBOSA INTEL, Cidade: SÃO LUIS, Estado: MA, CEP: 65071380, Telefone: (98) 81061000

NIRE: 21101043284 - Data: 14/11/1997

Conta	Descrição	31/12/2023
2.01.01.03.03.0023	Parcelamento de Simples Nacional nº06 - CP	15.683,76 C
2.01.01.03.04	(-) Encargos Financeiros a Transcorrer s/ Parcelamentos	2.717,25 D
2.01.01.03.04.0001	(-) Encargos s/Parcelamento de Simples nº6 a Transcorrer	2.717,25 D
2.01.01.17	Outras Contas	20.100,48 C
2.01.01.17.01	Outras Obrigações	20.100,48 C
2.01.01.17.01.0007	Pró-labores a Pagar	4.100,48 C
2.01.01.17.01.0008	Outras Obrigações Com Sócios	16.000,00 C
2.01.01.21	Provisões	2.027,05 C
2.01.01.21.02	Provisões de Natureza Trabalhista	2.027,05 C
2.01.01.21.02.0002	Férias	1.820,56 C
2.01.01.21.02.0006	FGTS sobre Férias	206,49 C
2.01.01.27	Dividendos Propostos ou Lucros Creditados	33.626,21 C
2.01.01.27.01	Dividendos a Pagar	33.626,21 C
2.01.01.27.01.0001	Lucros a Pagar - Claudiano Fernando Cameiro Lopes	33.626,21 C
2.01.02	Obrigações Bancárias Imediatas	9.104,46 C
2.01.02.01	Obrigações Bancárias Imediatas	9.104,46 C
2.01.02.01.01	Bancos - Saldos Negativos	9.104,46 C
2.01.02.01.01.0001	Caixa Econômica Federal	9.104,46 C
2.03	Passivo não Circulante	49.605,31 C
2.03.01	Obrigações de Longo Prazo	49.605,31 C
2.03.01.03	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Fiscais	49.605,31 C
2.03.01.03.03	Obrigações Fiscais	60.121,44 C
2.03.01.03.03.0004	Parcelamento de Simples Nacional nº 06 - LP	60.121,44 C
2.03.01.03.04	(-) Encargos Financeiros a Transcorrer s/ Parcelamentos	10.516,13 D
2.03.01.03.04.0001	(-) Encargos s/Parcelamento de Simples nº6 a Transcorrer	10.516,13 D
2.07	Patrimônio Líquido	52.500,00 C
2.07.01	Capital Realizado	50.000,00 C
2.07.01.01	Capital Social	50.000,00 C
2.07.01.01.01	Capital Social de Domiciliados e Residentes no País	50.000,00 C
2.07.01.01.01.0001	Capital Subscrito de Domiciliados e Residentes no País	50.000,00 C
2.07.04	Reservas	2.500,00 C
2.07.04.01	Reservas	2.500,00 C
2.07.04.01.03	Reservas de Lucros	2.500,00 C
2.07.04.01.03.0001	Reserva Legal	2.500,00 C

Data de Encerramento: 31/12/2023

Valor de Ativo e Passivo: R\$ 240.247,23 (Duzentos e Quarenta Mil Duzentos e Quarenta e Sete Reais e Vinte e Três Centavos).

SÃO LUIS -MA, 31 de Dezembro de 2023

CLAUDIANO FERNANDO CARNEIRO LOPES
CPF: 488.102.903-72
Empresário

ROSELY BORGES DE CARVALHO
CPF: 711.508.623-00
CRC: MA10536/O-5
Contabilista

Fim

Demonstração do Resultado do Exercício

Empresa: C F CARNEIRO LOPES - CNPJ: 02.235.088/0001-56

NIRE: 21101043284 - Data: 14/11/1997

Estabelecimentos: 0001 - C F CARNEIRO LOPES; Centros de Resultado: 001 - Geral

Endereço: AVENIDA DOS HOLANDESES / CONS. HILTON RODRIGUES, Complemento: [END], N.º: 2, Bairro: CALHAU, Complemento: ANDAR 6 SALA I
EDIF MARCUS BARBOSA INTEL, Cidade: SÃO LUIS, Estado: MA, CEP: 65071380, Telefone: (98) 81061000

Conta	Descrição	01/01/2023
		a 31/12/2023
(+) 010	Receita Bruta Operacional	1.588.451,83
010.01	Faturamento Prod. Merc. e Serviços	1.588.451,83
010.01.03	Vendas de Serviços	1.588.451,83
(-) 020	Deduções da Receita	213.953,23
020.01	Impostos Faturados	213.953,23
020.01.05	Simples	213.953,23
(=) 030	Receita Líquida	1.374.498,60
(=) 060	Lucro Bruto	1.374.498,60
(-) 070	Despesas Operacionais	514.019,81
070.01	Despesas Administrativas	502.309,10
070.04	Resultado Financeiro	11.710,71
070.04.01	Receitas Financeiras	(81,45)
070.04.02	Despesas Financeiras	11.792,16
(=) 110	Res. Antes das Participações e Contrib.	860.478,79
(=) 150	Res. Antes Imp.Renda e Contrib. Social	860.478,79
(=) 200	Resultado Líquido do Exercício	860.478,79

SÃO LUIS -MA, 31 de Dezembro de 2023

CLAUDIANO FERNANDO CARNEIRO LOPES
CPF: 488.102.903-72
Empresário

ROSELY BORGES DE CARVALHO
CPF: 711.508.623-00
CRC: MA10536/O-5
Contabilista

Notas Explicativas das Demonstrações Contábeis em 31/12/2023

Empresa: C F CARNEIRO LOPES - CNPJ: 02.235.088/0001-56

Fortes Contábil

Endereço: AVENIDA DOS HOLANDESES / CONS. HILTON RODRIGUES, Complemento: [END], N.º: 2, Bairro: CALHAU, Complemento: ANDAR 6 SALA I
EDIF MARCUS BARBOSA INTEL, Cidade: SÃO LUIS, Estado: MA, CEP: 65071380, Telefone: (98) 81061000

NIRE: 21101043284 - Data: 14/11/1997

Nota 1 - Contexto Operacional

A empresa C F Carneiro Lopes - ME foi fundada em 19 de setembro de 1997. Entre suas diversas atividades econômicas, destaca-se o desenvolvimento de programas de computador sob encomenda. Além dessa atividade principal, a empresa também se envolve em outras áreas, como instalação de painéis publicitários, web design, desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis, tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet, entre outras.

No ano de 2023, a empresa conseguiu manter sua posição no mercado, registrando um lucro líquido de R\$860.478,79.

Nota 2 - Base de Preparação e Apresentação das Demonstrações Financeiras

Base de Preparação e Apresentação das Demonstrações Financeiras. - O Balanço Patrimonial, as Demonstrações de Resultado, Análise pelos índices pelo Balanço, dos exercícios findo em 31 dezembro de 2023, estão sendo elaboradas conforme os Princípios Fundamentais da Contabilidade e demais práticas emanadas da legislação brasileira vigente.

Nota 3 - Práticas Contábeis**3.1 - Disponibilidades****3.1.1 - CAIXA E EQUIVALENTES**

Caixa e equivalentes de caixa incluem o caixa e os depósitos bancários, demonstrados pelo valor histórico acrescido dos encargos financeiros.

3.2 - CLIENTES**3.2.1 - CLIENTES**

Na rubrica Clientes estão registradas os serviços prestados a prazo, sendo a contrapartida das receitas de serviço, o saldo são os valores a receber no exercício de 2024.

3.3 - BENS EM PERAÇÃO**3.3.1 - BENS EM PERAÇÃO**

Nesta rubrica encontra-se o valor dos bens em operação da C F Carneiro, sendo contabilizado pelo custo histórico e depreciado conforme método linear. Além disso, cabe registrar que o imobilizado foi adquirido em diferentes datas e que não foi realizado teste de recuperabilidade, pois não houveram alterações na conjuntura que pudesse refletir na redução do valor dos bens.

3.4 - OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS E FISCAIS**3.4.1 - OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS**

Saldo de salários referentes à competência de dezembro de 2023 e encargos, devidos em decorrência das operações da empresa.

3.4.2 - OBRIGAÇÕES FISCAIS

Saldo de impostos a recolher, devidos em decorrência das operações da empresa e calculados de acordo com a receita bruta.

3.5 - OUTRAS OBRIGAÇÕES**3.5.1 - OUTRAS OBRIGAÇÕES**

Valor referente a outras obrigações de curto prazo com o sócio.

3.6 - OBRIGAÇÕES BANCÁRIAS IMEDIATAS**3.6.1 - OBRIGAÇÕES BANCÁRIAS IMEDIATAS**

Essa transferência para o passivo destina-se a destacar a obrigação imediata da empresa em relação aos valores devidos ao Banco. É importante ressaltar que a empresa está empenhada em gerenciar sua liquidez de forma eficaz, buscando otimizar seus recursos financeiros e minimizar a dependência de financiamento de curto prazo para atender às suas obrigações.

Nota 4 - Patrimônio Líquido**4.1 - Divisão do Capital Social****4.1.1 - CAPITAL SUBSCRITO**

Notas Explicativas das Demonstrações Contábeis em 31/12/2023

Empresa: C F CARNEIRO LOPES - CNPJ: 02.235.088/0001-56

Fortes Contábil

Endereço: AVENIDA DOS HOLANDESES / CONS. HILTON RODRIGUES, Complemento: [END], N.º: 2, Bairro: CALHAU, Complemento: ANDAR 6 SALA 1

EDIF MARCUS BARBOSA INTEL, Cidade: SÃO LUIS, Estado: MA, CEP: 65071380, Telefone: (98) 81061000

NIRE: 21101043284 - Data: 14/11/1997

Atualmente, o quadro societário é composto pelo titular Claudiano Fernando Carneiro Lopes, com um capital social de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), integralizado integralmente.

4.2 - LUCRO DO EXERCÍCIO EM CURSO**4.2.1 - LUCRO DO EXERCÍCIO EM CURSO**

No exercício de 2023, a empresa apresentou um lucro de R\$ 860.478,79, que após distribuição e/ou antecipação de lucro culminou ainda em R\$ 33.626,21 de lucro a ser pago em 2024.

4.3 - Resultado do Exercício**4.3.1 - RESULTADO FINANCIEIRO**

O saldo do resultado financeiro foi encontrado pelo confronto entre as despesas e as receitas financeiras.

SÃO LUIS -MA, 31 de Dezembro de 2023

CLAUDIANO FERNANDO CARNEIRO LOPES
CPF: 488.102.903-72
Empresário

ROSELY BORGES DE CARVALHO
CPF: 711.508.623-00
CRC: MA10536/O-5
Contabilista

Fim

PLS. Nº 089
PROC. Nº 002.0226
PUBRICA: lp

Folha: 413 de 413

TERMO DE ENCERRAMENTO

Contém o presente livro 413 páginas, eletronicamente numeradas de 1 a 413 em uma via, todas elas já escrituradas e serviu como Livro Diário nº 006, referente ao período 01/01/2023 a 31/12/2023, com encerramento do exercício social em 31/12/2023, da firma C F CARNEIRO LOPES, estabelecida no(a) AVENIDA DOS HOLANDESES / CONS. HILTON RODRIGUES, nº 2, bairro CALHAU, Complemento: ANDAR 6 SALA 607 EDIF MARCUS BARBOSA INTEL, CEP 65071-380, cidade SÃO LUIS, estado MA, inscrita no C.N.P.J. 02.235.088/0001-56 e registrada no(a) JUCEMA sob o nº 21101043284 por despacho de 14/11/1997.

SÃO LUIS -MA, 31 de Dezembro de 2023

CLAUDIANO FERNANDO CARNEIRO LOPES
CPF: 488.102.903-72
Empresário

ROSELY BORGES DE CARVALHO
CPF: 711.508.623-00
CRC: MA10536/O-5
Contabilista



PLS. Nº 090
PROC. Nº 02/2016
PUBRICA: b

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa C. F. CARNEIRO LOPES consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
48810290372	
71150862300	ROSELY BORGES DE CARVALHO

P.S. N° 093
PROC. N° 002/2026
CURRÍCULO: b

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – Sped

Versão: 10.2.3

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE 21101043284	CNPJ 02.235.088/0001-56
NOME EMPRESARIAL C F CARNEIRO LOPES	

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL Livro Diário (Completo - sem escrituração Auxiliar)	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO 01/01/2024 a 31/12/2024
NATUREZA DO LIVRO Escrituração Contábil Digital do Livro Diário Geral	NÚMERO DO LIVRO 7
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH) 46.4D.0D.DB.7D.86.3E.42.D0.1C.2D.38.7A.33.42.10.45.70.CE.55	

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Administrador	48810290372	CLAUDIANO FERNANDO CARNEIRO LOPES	250258834742280884 09433635825	09/09/2024 a 09/09/2025	Sim
Signatário da ECD com e-CNPJ ou e-PJ	02235088000156	C F CARNEIRO LOPES	518449388297419220 79615208104	09/09/2024 a 09/09/2025	Não
Contador	91924987368	SEBASTIAO HENRIQUE ARAUJO SILVEIRA:91924987368	863446619472590651 9	24/01/2025 a 24/01/2026	Não

NÚMERO DO RECIBO:

46.4D.0D.DB.7D.86.3E.42.D0.1C.2D.38
.7A.33.42.10.45.70.CE.55-8

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 13/02/2025 às 19:56:30

AE.20.C2.EF.E1.CE.22.2B
3D.BA.EC.7C.A1.1E.75.02

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.



TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO

Entidade:	C F CARNEIRO LOPES	CNPJ:	02.235.088/0001-56
Período da Escrituração:	01/01/2024 a 31/12/2024		
Número de Ordem do Livro:	7		

TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial	C F CARNEIRO LOPES
NIRE	21101043284
CNPJ	02.235.088/0001-56
Número de Ordem	7
Natureza do Livro	Escrituração Contábil Digital do Livro Diário Geral
Município	São Luís
Data do arquivamento dos atos constitutivos	19/11/1997
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária	
Data de encerramento do exercício social	31/12/2024
Quantidade total de linhas do arquivo digital	1145

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial	C F CARNEIRO LOPES
Natureza do Livro	Escrituração Contábil Digital do Livro Diário Geral
Número de ordem	7
Quantidade total de linhas do arquivo digital	1145
Data de inicio	01/01/2024
Data de término	31/12/2024



LIVRO DIÁRIO

Entidade: C F CARNEIRO LOPES

Período da Escrituração: 01/01/2024 a 31/12/2024

Período Selecionado: 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024

CNPJ: 02.235.088/0001-56

Número de Ordem do Livro: 7

Data	Nº da Conta	Nome da Conta	Centro de Custo	Histórico	Nº do Lançamento	Valor	D/C
10/01/2024	63	Banco do Brasil S/A.		IMPORTE REFERENTE A DESPESA COM ENERGIA ELÉTRICA	7SA374KE5S	R\$ 980,90	C
10/01/2024	2324	Energia Elétrica		IMPORTE REFERENTE A DESPESA COM ENERGIA ELÉTRICA	7SA374KE5S	R\$ 980,90	D
10/01/2024	63	Banco do Brasil S/A.		IMPORTE REFERENTE A DESPESA COM TELEFONE	7SB6AGKE66	R\$ 304,17	C
10/01/2024	2527	Telefone		IMPORTE REFERENTE A DESPESA COM TELEFONE	7SB6AGKE66	R\$ 304,17	D
10/01/2024	63	Banco do Brasil S/A.		IMPORTE REFERENTE A DESPESA COM CONDOMÍNIO	7SDKDKKE6Z	R\$ 330,00	C
10/01/2024	2513	Serviços de Terceiros		IMPORTE REFERENTE A DESPESA COM CONDOMÍNIO	7SDKDKKE6Z	R\$ 330,00	D
10/01/2024	63	Banco do Brasil S/A.		IMPORTE REFERENTE A DESPESA COM PLANO DE SAÚDE	7SI4YJKE7N	R\$ 2.519,00	C
10/01/2024	2611	Plano Assistência Saúde		IMPORTE REFERENTE A DESPESA COM PLANO DE SAÚDE	7SI4YJKE7N	R\$ 2.519,00	D
20/01/2024	63	Banco do Brasil S/A.		IMPORTE REFERENTE A DESPESAS COM SALÁRIOS E ORDENADOS	7RZXS2KE4V	R\$ 6.488,33	C
20/01/2024	2632	Salários e Ordenados		IMPORTE REFERENTE A DESPESAS COM SALÁRIOS E ORDENADOS	7RZXS2KE4V	R\$ 6.488,33	D
20/01/2024	63	Banco do Brasil S/A.		IMPORTE REFERENTE A DESPESA COM ASSESSORIA CONTÁBIL	7SCW79KE6N	R\$ 1.436,00	C
20/01/2024	2184	Assistência Contábil		IMPORTE REFERENTE A DESPESA COM ASSESSORIA CONTÁBIL	7SCW79KE6N	R\$ 1.436,00	D
20/01/2024	63	Banco do Brasil S/A.		IMPORTE REFERENTE A DESPESA COM SOFTWARE	7SE558KE7B	R\$ 1.725,41	C
20/01/2024	2457	Licença de Software		IMPORTE REFERENTE A DESPESA COM SOFTWARE	7SE558KE7B	R\$ 1.725,41	D
20/01/2024	63	Banco do Brasil S/A.		IMPORTE REFERENTE A DESPESA COM IMPOSTOS SIMPLES NACIONAL	7TTOADEX1	R\$ 14.585,08	C
20/01/2024	2744	Simple Nacional		IMPORTE REFERENTE A DESPESA COM IMPOSTOS SIMPLES NACIONAL	7TTOADEX1	R\$ 14.585,08	D
30/01/2024	1351	Serviços		IMPORTE REFERENTE A RECEITA DE SERVIÇOS COMP JANEIRO2024	7RRN00KE47	R\$ 59.356,93	C
30/01/2024	63	Banco do Brasil S/A.		IMPORTE REFERENTE A RECEITA DE SERVIÇOS COMP JANEIRO2024	7RRN00KE47	R\$ 59.356,93	D
30/01/2024	63	Banco do Brasil S/A.		IMPORTE REFERENTE A DESPESA COM SALÁRIOS E ORDENADOS DE FUNCIONÁRIOS	7RY47YVKE4J	R\$ 6.617,00	C
30/01/2024	2632	Salários e Ordenados		IMPORTE REFERENTE A DESPESA COM SALÁRIOS E ORDENADOS DE	7RY47YVKE4J	R\$ 6.617,00	D

Fls. Nº 093
PROC. Nº 002/2026
PUBLICA: 10

LIVRO DIÁRIO



Entidade: C F CARNEIRO LOPES

Período da Escrituração: 01/01/2024 a 31/12/2024

CNPJ: 02.235.088/0001-56

Número de Ordem do Livro: 7

Período Selecionado: 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024

Data	Nº da Conta	Nome da Conta	Centro de Custo	Histórico	Nº do Lançamento	Valor	D/C
30/01/2024	3129	Caixa		FUNCIONARIOS	7S75MDKE5E	R\$ 2.120,84	C
30/01/2024	2611	Plano Assistência Saúde		IMPORTE REFERENTE A DESPESA COM PLANO DE SAUDE	7S75MDKE5E	R\$ 2.120,84	D
05/02/2024	63	Banco do Brasil S/A.		IMPORTE REFERENTE A DESPESAS COM SALARIOS E ORDENADOS	7RZYW1KE4W	R\$ 6.488,33	C
05/02/2024	2632	Salários e Ordenados		IMPORTE REFERENTE A DESPESAS COM SALARIOS E ORDENADOS	7RZYW1KE4W	R\$ 6.488,33	D
10/02/2024	63	Banco do Brasil S/A.		IMPORTE REFERENTE A DESPESA COM ENERGIA ELETRICA	7SAEC5KE5T	R\$ 769,00	C
10/02/2024	2324	Energia Elétrica		IMPORTE REFERENTE A DESPESA COM ENERGIA ELETRICA	7SAEC5KE5T	R\$ 769,00	D
10/02/2024	63	Banco do Brasil S/A.		IMPORTE REFERENTE A DESPESA COM TELEFONE	7SB7NRKE67	R\$ 304,17	C
10/02/2024	2527	Telefone		IMPORTE REFERENTE A DESPESA COM TELEFONE	7SB7NRKE67	R\$ 304,17	D
10/02/2024	63	Banco do Brasil S/A.		IMPORTE REFERENTE A DESPESA COM CONDOMINIO	7SDL9IKE70	R\$ 330,00	C
10/02/2024	2513	Serviços de Terceiros		IMPORTE REFERENTE A DESPESA COM CONDOMINIO	7SDL9IKE70	R\$ 330,00	D
10/02/2024	63	Banco do Brasil S/A.		IMPORTE REFERENTE A DESPESA COM PLANO DE SAUDE	7SI5MUKE70	R\$ 2.519,00	C
10/02/2024	2611	Plano Assistência Saúde		IMPORTE REFERENTE A DESPESA COM PLANO DE SAUDE	7SI5MUKE70	R\$ 2.519,00	D
20/02/2024	63	Banco do Brasil S/A.		IMPORTE REFERENTE A DESPESA COM ASSESSORIA CONTABIL	7SCX5YKE60	R\$ 1.436,00	C
20/02/2024	2184	Assistência Contábil		IMPORTE REFERENTE A DESPESA COM ASSESSORIA CONTABIL	7SCX5YKE60	R\$ 1.436,00	D
20/02/2024	63	Banco do Brasil S/A.		IMPORTE REFERENTE A DESPESA COM SOFTWARE	7SE78FKE7C	R\$ 1.725,41	C
20/02/2024	2457	Licença de Software		IMPORTE REFERENTE A DESPESA COM SOFTWARE	7SE78FKE7C	R\$ 1.725,41	D
20/02/2024	63	Banco do Brasil S/A.		IMPORTE REFERENTE A DESPESA COM IMPOSTOS SIMPLES NACIONAL	7TTS5NEX2	R\$ 8.165,32	C
20/02/2024	2744	Simple Nacional		IMPORTE REFERENTE A DESPESA COM IMPOSTOS SIMPLES NACIONAL	7TTS5NEX2	R\$ 8.165,32	D
28/02/2024	1351	Serviços		IMPORTE REFERENTE A RECEITA DE SERVICOS COMP FEVREIRO2024	7RRPTCKE48	R\$ 115.094,97	C
28/02/2024	63	Banco do Brasil S/A.		IMPORTE REFERENTE A RECEITA DE	7RRPTCKE48	R\$ 115.094,97	D

PLS. Nº 094
 PROC. Nº 002/2026
 DUPLICATA: 10

LIVRO DIÁRIO



Entidade: C F CARNEIRO LOPES

Período da Escrituração: 01/01/2024 a 31/12/2024

CNPJ: 02.235.088/0001-56

Número de Ordem do Livro: 7

Período Selecionado: 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024

PLS. Nº 095
PROC. Nº 002/2026
PUBLICA: 10

Data	Nº da Conta	Nome da Conta	Centro de Custo	Histórico	Nº do Lançamento	Valor	D/C
28/02/2024	63	Banco do Brasil S/A.		SERVICOS COMP FEVREIRO2024	7RY5YEKE4K	R\$ 6.617,00	C
28/02/2024	2632	Salários e Ordenados		IMPORTE REFERENTE A DESPESA COM SALARIOS E ORDENADOS DE FUNCIONARIOS	7RY5YEKE4K	R\$ 6.617,00	D
28/02/2024	3129	Caixa		IMPORTE REFERENTE A DESPESA COM SALARIOS E ORDENADOS DE FUNCIONARIOS	7S7700KE5F	R\$ 2.120,00	C
28/02/2024	2611	Plano Assistência Saúde		IMPORTE REFERENTE A DESPESA COM PLANO DE SAUDE	7S7700KE5F	R\$ 2.120,00	D
05/03/2024	63	Banco do Brasil S/A.		IMPORTE REFERENTE A DESPESAS COM SALARIOS E ORDENADOS	7RZZO1KE4X	R\$ 6.488,33	C
05/03/2024	2632	Salários e Ordenados		IMPORTE REFERENTE A DESPESAS COM SALARIOS E ORDENADOS	7RZZO1KE4X	R\$ 6.488,33	D
10/03/2024	63	Banco do Brasil S/A.		IMPORTE REFERENTE A DESPESA COM ENERGIA ELETRICA	7SAFR7KE5U	R\$ 548,00	C
10/03/2024	2324	Energia Elétrica		IMPORTE REFERENTE A DESPESA COM ENERGIA ELETRICA	7SAFR7KE5U	R\$ 548,00	D
10/03/2024	63	Banco do Brasil S/A.		IMPORTE REFERENTE A DESPESA COM TELEFONE	7SB8R4KE68	R\$ 304,17	C
10/03/2024	2527	Telefone		IMPORTE REFERENTE A DESPESA COM TELEFONE	7SB8R4KE68	R\$ 304,17	D
10/03/2024	63	Banco do Brasil S/A.		IMPORTE REFERENTE A DESPESA COM CONDOMINIO	7SDLVYKE71	R\$ 330,00	C
10/03/2024	2513	Serviços de Terceiros		IMPORTE REFERENTE A DESPESA COM CONDOMINIO	7SDLVYKE71	R\$ 330,00	D
10/03/2024	63	Banco do Brasil S/A.		IMPORTE REFERENTE A DESPESA COM PLANO DE SAUDE	7S16DEKE7P	R\$ 2.519,00	C
10/03/2024	2611	Plano Assistência Saúde		IMPORTE REFERENTE A DESPESA COM PLANO DE SAUDE	7S16DEKE7P	R\$ 2.519,00	D
20/03/2024	63	Banco do Brasil S/A.		IMPORTE REFERENTE A DESPESA COM ASSESSORIA CONTABIL	7SCY54KE6P	R\$ 1.436,00	C
20/03/2024	2184	Assistência Contábil		IMPORTE REFERENTE A DESPESA COM ASSESSORIA CONTABIL	7SCY54KE6P	R\$ 1.436,00	D
20/03/2024	63	Banco do Brasil S/A.		IMPORTE REFERENTE A DESPESA COM SOFTWARE	7SE9YYKE7D	R\$ 1.725,41	C
20/03/2024	2457	Licença de Software		IMPORTE REFERENTE A DESPESA COM SOFTWARE	7SE9YYKE7D	R\$ 1.725,41	D
20/03/2024	63	Banco do Brasil S/A.		IMPORTE REFERENTE A DESPESA COM	7TTU20EX3	R\$ 15.835,33	C



LIVRO DIÁRIO

Entidade: C F CARNEIRO LOPES

Período da Escrituração: 01/01/2024 a 31/12/2024

CNPJ: 02.235.088/0001-56

Número de Ordem do Livro: 7

Período Selecionado: 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024

Data	Nº da Conta	Nome da Conta	Centro de Custo	Histórico	Nº do Lançamento	Valor	D/C
20/03/2024	2744	Simplex Nacional		IMPOSTOS SIMPLES NACIONAL	7TTU20EX3	R\$ 15.835,33	D
30/03/2024	1351	Serviços		IMPOSTOS SIMPLES NACIONAL	7RRSFFKE49	R\$ 103.134,08	C
30/03/2024	63	Banco do Brasil S/A.		IMPORTE REFERENTE A RECEITA DE SERVIÇOS COMP MARCO2024	7RRSFFKE49	R\$ 103.134,08	D
30/03/2024	63	Banco do Brasil S/A.		IMPORTE REFERENTE A RECEITA DE SALÁRIOS E ORDENADOS DE FUNCIONÁRIOS	7RY73SKE4L	R\$ 6.617,00	C
30/03/2024	2632	Salários e Ordenados		IMPORTE REFERENTE A DESPESA COM SALÁRIOS E ORDENADOS DE FUNCIONÁRIOS	7RY73SKE4L	R\$ 6.617,00	D
30/03/2024	3129	Caixa		IMPORTE REFERENTE A DESPESAS COM FERIAS	7S0XRGKE58	R\$ 5.080,22	C
30/03/2024	2576	Férias		IMPORTE REFERENTE A DESPESAS COM FERIAS	7S0XRGKE58	R\$ 5.080,22	D
30/03/2024	3129	Caixa		IMPORTE REFERENTE A DESPESA COM PLANO DE SAUDE	7S77XKKE5G	R\$ 2.120,00	C
30/03/2024	2611	Plano Assistência Saúde		IMPORTE REFERENTE A DESPESA COM PLANO DE SAUDE	7S77XKKE5G	R\$ 2.120,00	D
05/04/2024	63	Banco do Brasil S/A.		IMPORTE REFERENTE A DESPESAS COM SALÁRIOS E ORDENADOS	7S00D5KE4Y	R\$ 6.488,33	C
05/04/2024	2632	Salários e Ordenados		IMPORTE REFERENTE A DESPESAS COM SALÁRIOS E ORDENADOS	7S00D5KE4Y	R\$ 6.488,33	D
10/04/2024	63	Banco do Brasil S/A.		IMPORTE REFERENTE A DESPESA COM ENERGIA ELÉTRICA	7SAGOQKE5V	R\$ 543,00	C
10/04/2024	2324	Energia Elétrica		IMPORTE REFERENTE A DESPESA COM ENERGIA ELÉTRICA	7SAGOQKE5V	R\$ 543,00	D
10/04/2024	63	Banco do Brasil S/A.		IMPORTE REFERENTE A DESPESA COM TELEFONE	7SB9D7KE69	R\$ 304,17	C
10/04/2024	2527	Telefone		IMPORTE REFERENTE A DESPESA COM TELEFONE	7SB9D7KE69	R\$ 304,17	D
10/04/2024	63	Banco do Brasil S/A.		IMPORTE REFERENTE A DESPESA COM CONDOMINIO	7SDMJ5KE72	R\$ 330,00	C
10/04/2024	2513	Serviços de Terceiros		IMPORTE REFERENTE A DESPESA COM CONDOMINIO	7SDMJ5KE72	R\$ 330,00	D
10/04/2024	63	Banco do Brasil S/A.		IMPORTE REFERENTE A DESPESA COM PLANO DE SAUDE	7SI742KE7Q	R\$ 2.519,00	C
10/04/2024	2611	Plano Assistência Saúde		IMPORTE REFERENTE A DESPESA COM PLANO DE SAUDE	7SI742KE7Q	R\$ 2.519,00	D

PLS. N° 096
PROC. N° 002 2026
PUBLICA: 16

LIVRO DIÁRIO



Entidade: C F CARNEIRO LOPES

Período da Escrituração: 01/01/2024 a 31/12/2024

CNPJ: 02.235.088/0001-56

Número de Ordem do Livro: 7

Período Selecionado: 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024

Data	Nº da Conta	Nome da Conta	Centro de Custo	Histórico	Nº do Lançamento	Valor	D/C
20/04/2024	63	Banco do Brasil S/A.		PLANO DE SAUDE	7SCYZ7KE6Q	R\$ 1.436,00	C
20/04/2024	2184	Assistência Contábil		IMPORTE REFERENTE A DESPESA COM ASSESSORIA CONTABIL	7SCYZ7KE6Q	R\$ 1.436,00	D
20/04/2024	63	Banco do Brasil S/A.		IMPORTE REFERENTE A DESPESA COM SOFTWARE	7SEATEKE7E	R\$ 1.725,41	C
20/04/2024	2457	Licença de Software		IMPORTE REFERENTE A DESPESA COM SOFTWARE	7SEATEKE7E	R\$ 1.725,41	D
20/04/2024	63	Banco do Brasil S/A.		IMPORTE REFERENTE A DESPESA COM IMPOSTOS SIMPLES NACIONAL	7TUW2GEX4	R\$ 14.302,56	C
20/04/2024	2744	Simples Nacional		IMPOSTO REFERENTE A DESPESA COM IMPOSTOS SIMPLES NACIONAL	7TUW2GEX4	R\$ 14.302,56	D
30/04/2024	1351	Serviços		IMPORTE REFERENTE A RECEITA DE SERVICOS COMP ABRIL2024	7RRV68KE4A	R\$ 115.198,17	C
30/04/2024	63	Banco do Brasil S/A.		IMPORTE REFERENTE A RECEITA DE SERVICOS COMP ABRIL2024	7RRV68KE4A	R\$ 115.198,17	D
30/04/2024	63	Banco do Brasil S/A.		IMPORTE REFERENTE A DESPESA COM SALARIOS E ORDENADOS DE FUNCIONARIOS	7RYAEEKE4M	R\$ 6.617,00	C
30/04/2024	2632	Salários e Ordenados		IMPORTE REFERENTE A DESPESA COM SALARIOS E ORDENADOS DE FUNCIONARIOS	7RYAEEKE4M	R\$ 6.617,00	D
30/04/2024	3129	Caixa		IMPORTE REFERENTE A DESPESA COM PLANO DE SAUDE	7S78V7KE5H	R\$ 2.120,00	C
30/04/2024	2611	Plano Assistência Saúde		IMPORTE REFERENTE A DESPESA COM PLANO DE SAUDE	7S78V7KE5H	R\$ 2.120,00	D
05/05/2024	63	Banco do Brasil S/A.		IMPORTE REFERENTE A DESPESAS COM SALARIOS E ORDENADOS	7S014LKE4Z	R\$ 6.488,33	C
05/05/2024	2632	Salários e Ordenados		IMPORTE REFERENTE A DESPESAS COM SALARIOS E ORDENADOS	7S014LKE4Z	R\$ 6.488,33	D
10/05/2024	63	Banco do Brasil S/A.		IMPORTE REFERENTE A DESPESA COM ENERGIA ELETRICA	7SAHMHKE5W	R\$ 765,00	C
10/05/2024	2324	Energia Elétrica		IMPORTE REFERENTE A DESPESA COM ENERGIA ELETRICA	7SAHMHKE5W	R\$ 765,00	D
10/05/2024	63	Banco do Brasil S/A.		IMPORTE REFERENTE A DESPESA COM TELEFONE	7SBA22KE6A	R\$ 304,17	C
10/05/2024	2527	Telefone		IMPORTE REFERENTE A DESPESA COM TELEFONE	7SBA22KE6A	R\$ 304,17	D
10/05/2024	63	Banco do Brasil S/A.		IMPORTE REFERENTE A DESPESA COM	7SDN7EKE73	R\$ 330,00	C

PLS. Nº 097
 PROC. Nº 002 2026
 DUPLICATA: 10

LIVRO DIÁRIO



Entidade: C F CARNEIRO LOPES

Período da Escrituração: 01/01/2024 a 31/12/2024

CNPJ: 02.235.088/0001-56

Número de Ordem do Livro: 7

Período Selecionado: 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024

Data	Nº da Conta	Nome da Conta	Centro de Custo	Histórico	Nº do Lançamento	Valor	D/C
10/05/2024	2513	Serviços de Terceiros		CONDOMINIO	7SDN7EKE73	R\$ 330,00	D
10/05/2024	63	Banco do Brasil S/A.		IMPORTE REFERENTE A DESPESA COM CONDOMINIO	7SI7Q1KE7R	R\$ 2.519,00	C
10/05/2024	2611	Plano Assistência Saúde		IMPORTE REFERENTE A DESPESA COM PLANO DE SAUDE	7SI7Q1KE7R	R\$ 2.519,00	D
20/05/2024	63	Banco do Brasil S/A.		IMPORTE REFERENTE A DESPESA COM ASSESSORIA CONTABIL	7SD01TKE6R	R\$ 1.436,00	C
20/05/2024	2184	Assistência Contábil		IMPORTE REFERENTE A DESPESA COM ASSESSORIA CONTABIL	7SD01TKE6R	R\$ 1.436,00	D
20/05/2024	63	Banco do Brasil S/A.		IMPORTE-REFERENTE A DESPESA COM SOFTWARE	7SEC8TKE7F	R\$ 1.725,41	C
20/05/2024	2457	Licença de Software		IMPORTE REFERENTE A DESPESA COM SOFTWARE	7SEC8TKE7F	R\$ 1.725,41	D
20/05/2024	63	Banco do Brasil S/A.		IMPORTE REFERENTE A DESPESA COM SIMPLES NACIONAL	7TUYMYEX5	R\$ 21.433,94	C
20/05/2024	2744	Simple Nacional		IMPORTE REFERENTE A DESPESA COM SIMPLES NACIONAL	7TUYMYEX5	R\$ 21.433,94	D
30/05/2024	1351	Serviços		IMPORTE REFERENTE A RECEITA DE SERVICOS COMP MAIO2024	7RRXSVKE4B	R\$ 137.652,17	C
30/05/2024	63	Banco do Brasil S/A.		IMPORTE REFERENTE A RECEITA DE SERVICOS COMP MAIO2024	7RRXSVKE4B	R\$ 137.652,17	D
30/05/2024	63	Banco do Brasil S/A.		IMPORTE REFERENTE A DESPESA COM SALARIOS E ORDENADOS DE FUNCIONARIOS	7RYBCCKE4N	R\$ 6.617,00	C
30/05/2024	2632	Salários e Ordenados		IMPORTE REFERENTE A DESPESA COM SALARIOS E ORDENADOS DE FUNCIONARIOS	7RYBCCKE4N	R\$ 6.617,00	D
30/05/2024	3129	Caixa		IMPORTE REFRENTRE A DESPESA COM PLANO DE SAUDE	7S79NZKE5I	R\$ 2.120,00	C
30/05/2024	2611	Plano Assistência Saúde		IMPORTE REFRENTRE A DESPESA COM PLANO DE SAUDE	7S79NZKE5I	R\$ 2.120,00	D
05/06/2024	63	Banco do Brasil S/A.		IMPORTE REFERENTE A DESPESAS COM SALARIOS E ORDENADOS	7S01ZYKE50	R\$ 6.488,33	C
05/06/2024	2632	Salários e Ordenados		IMPORTE REFERENTE A DESPESAS COM SALARIOS E ORDENADOS	7S01ZYKE50	R\$ 6.488,33	D
10/06/2024	63	Banco do Brasil S/A.		IMPORTE REFERENTE A DESPESA COM ENERGIA ELETRICA	7SAIDKKE5X	R\$ 543,00	C
10/06/2024	2324	Energia Elétrica		IMPORTE REFERENTE A DESPESA COM ENERGIA ELETRICA	7SAIDKKE5X	R\$ 543,00	D

TLS. N° 098
PROC. N° 002/2026
DUPLOCA: 6

LIVRO DIÁRIO



Entidade: C F CARNEIRO LOPES

Período da Escrituração: 01/01/2024 a 31/12/2024

CNPJ: 02.235.088/0001-56

Número de Ordem do Livro: 7

Período Selecionado: 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024

Data	Nº da Conta	Nome da Conta	Centro de Custo	Histórico	Nº do Lançamento	Valor	D/C
10/06/2024	63	Banco do Brasil S/A.		ENERGIA ELETRICA	7SBATHKE6B	R\$ 304,17	C
10/06/2024	2527	Telefone		IMPORTE REFERENTE A DESPESA COM TELEFONE	7SBATHKE6B	R\$ 304,17	D
10/06/2024	63	Banco do Brasil S/A.		IMPORTE REFERENTE A DESPESA COM CONDOMINIO	7SDNWKKE74	R\$ 330,00	C
10/06/2024	2513	Serviços de Terceiros		IMPORTE REFERENTE A DESPESA COM CONDOMINIO	7SDNWKKE74	R\$ 330,00	D
10/06/2024	63	Banco do Brasil S/A.		IMPORTE REFERENTE A DESPESA COM PLANO DE SAUDE	7SI8G7KE7S	R\$ 2.519,00	C
10/06/2024	2611	Plano Assistência Saúde		IMPORTE REFERENTE A DESPESA COM PLANO DE SAUDE	7SI8G7KE7S	R\$ 2.519,00	D
20/06/2024	63	Banco do Brasil S/A.		IMPORTE REFERENTE A DESPESA COM ASSESSORIA CONTABIL	7SD0XOKE6S	R\$ 1.436,00	C
20/06/2024	2184	Assistência Contábil		IMPORTE REFERENTE A DESPESA COM ASSESSORIA CONTABIL	7SD0XOKE6S	R\$ 1.436,00	D
20/06/2024	63	Banco do Brasil S/A.		IMPORTE REFERENTE A DESPESA COM SOFTWARE	7SEDBKKE7G	R\$ 1.725,41	C
20/06/2024	2457	Licença de Software		IMPORTE REFERENTE A DESPESA COM SOFTWARE	7SEDBKKE7G	R\$ 1.725,41	D
20/06/2024	63	Banco do Brasil S/A.		IMPORTE REFERENTE A DESPESA COM SIMPLES NACIONAL	7TUZXJEX6	R\$ 18.999,64	C
20/06/2024	2744	Simple Nacional		IMPORTE REFERENTE A DESPESA COM SIMPLES NACIONAL	7TUZXJEX6	R\$ 18.999,64	D
30/06/2024	1351	Serviços		IMPORTE REFERENTE A RECEITA DE SERVICOS COMP JUNHO2024	7RS010KE4C	R\$ 125.514,63	C
30/06/2024	63	Banco do Brasil S/A.		IMPORTE REFERENTE A RECEITA DE SERVICOS COMP JUNHO2024	7RS010KE4C	R\$ 125.514,63	D
30/06/2024	63	Banco do Brasil S/A.		IMPORTE REFERENTE A DESPESAS COM SALARIOS E ORDENADOS	7RYJCFKE40	R\$ 6.617,00	C
30/06/2024	2632	Salários e Ordenados		IMPORTE REFERENTE A DESPESAS COM SALARIOS E ORDENADOS	7RYJCFKE40	R\$ 6.617,00	D
30/06/2024	3129	Caixa		IMPORTE REFERENTE A DESPESAS COM FERIAS	7S1S8SKE59	R\$ 5.080,22	C
30/06/2024	2576	Férias		IMPORTE REFERENTE A DESPESAS COM FERIAS	7S1S8SKE59	R\$ 5.080,22	D
30/06/2024	63	Banco do Brasil S/A.		IMPORTE REFERENTE A DESPESA COM FGTS	7S6O10KE5C	R\$ 3.001,78	C
30/06/2024	2688	FGTS - Fundo de Garantia do		IMPORTE REFERENTE A DESPESA COM FGTS	7S6O10KE5C	R\$ 3.001,78	D

FLS. Nº 099
 PROC. Nº 202/2026
 DIÁRIO: 10

LIVRO DIÁRIO



Entidade: C F CARNEIRO LOPES

Período da Escrituração: 01/01/2024 a 31/12/2024

Período Selecionado: 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024

CNPJ: 02.235.088/0001-56

Número de Ordem do Livro: 7

PLS. Nº 100
PROC. Nº 002.2026
MUNICIPA: 6

Data	Nº da Conta	Nome da Conta	Centro de Custo	Histórico	Nº do Lançamento	Valor	D/C
30/06/2024	3129	Tempo de Serviço Caixa		FGTS			
30/06/2024	2611	Plano Assistência Saúde		IMPORTE REFERENTE A DESPESA COM PLANO DE SAUDE	7S7AF5KE5J	R\$ 2.120,00	C
30/06/2024	3129	Caixa		IMPORTE REFERENTE A DESPESA COM PLANO DE SAUDE	7S7AF5KE5J	R\$ 2.120,00	D
30/06/2024	2142	Alimentação		IMPORTE REFERENTE A DESPESA COM ALIMENTACAO	7S801YKE5R	R\$ 6.400,00	C
30/06/2024	63	Banco do Brasil S/A.		IMPORTE REFERENTE A DESPESA COM ALIMENTACAO	7S801YKE5R	R\$ 6.400,00	D
30/06/2024	2520	Taxa de água		IMPORTE REFERENTE A DESPESA COM AGUA E ESGOTO	7SAZ0UKE64	R\$ 654,00	C
30/06/2024	63	Banco do Brasil S/A.		IMPORTE REFERENTE A DESPESA COM AGUA E ESGOTO	7SAZ0UKE64	R\$ 654,00	D
30/06/2024	2443	Material de Uso e Consumo		IMPORTE REFERENTE A MATERIAL DE USO E CONSUMO HIGIENE	7SCNRBKE6M	R\$ 2.076,77	C
05/07/2024	63	Banco do Brasil S/A.		IMPORTE REFERENTE A DESPESAS COM SALARIOS E ORDENADOS	7SCNRBKE6M	R\$ 2.076,77	D
05/07/2024	2632	Salários e Ordenados		IMPORTE REFERENTE A DESPESAS COM SALARIOS E ORDENADOS	7S02T6KE51	R\$ 6.488,33	C
10/07/2024	63	Banco do Brasil S/A.		IMPORTE REFERENTE A DESPESA COM ENERGIA ELETRICA	7S02T6KE51	R\$ 6.488,33	D
10/07/2024	2324	Energia Elétrica		IMPORTE REFERENTE A DESPESA COM ENERGIA ELETRICA	7SAJ5EKE5Y	R\$ 432,00	C
10/07/2024	63	Banco do Brasil S/A.		IMPORTE REFERENTE A DESPESA COM TELEFONE	7SAJ5EKE5Y	R\$ 432,00	D
10/07/2024	2527	Telefone		IMPORTE REFERENTE A DESPESA COM TELEFONE	7SBBI3KE6C	R\$ 304,17	C
10/07/2024	63	Banco do Brasil S/A.		IMPORTE REFERENTE A DESPESA COM CONDOMINIO	7SBBI3KE6C	R\$ 304,17	D
10/07/2024	2513	Serviços de Terceiros		IMPORTE REFERENTE A DESPESA COM CONDOMINIO	7SDOQMKE75	R\$ 330,00	C
10/07/2024	63	Banco do Brasil S/A.		IMPORTE REFERENTE A DESPESA COM PLANO DE SAUDE	7SDOQMKE75	R\$ 330,00	D
10/07/2024	2611	Plano Assistência Saúde		IMPORTE REFERENTE A DESPESA COM PLANO DE SAUDE	7S192MKE7T	R\$ 2.519,00	C
20/07/2024	63	Banco do Brasil S/A.		IMPORTE REFERENTE A DESPESA COM ASSESSORIA CONTABIL	7S192MKE7T	R\$ 2.519,00	D
20/07/2024	2184	Assistência Contábil		IMPORTE REFERENTE A DESPESA COM ASSESSORIA CONTABIL	7SD1NVKE6T	R\$ 1.436,00	C
				IMPORTE REFERENTE A DESPESA COM	7SD1NVKE6T	R\$ 1.436,00	D

LIVRO DIÁRIO



Entidade: C F CARNEIRO LOPES

Período da Escrituração: 01/01/2024 a 31/12/2024

Período Selecionado: 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024

CNPJ: 02.235.088/0001-56

Número de Ordem do Livro: 7

PLS. Nº 303
PROC. Nº 002/2026
DIÁRIA: 10

Data	Nº da Conta	Nome da Conta	Centro de Custo	Histórico	Nº do Lançamento	Valor	D/C
20/07/2024	63	Banco do Brasil S/A.		ASSESSORIA CONTABIL	7SEE00KE7H	R\$ 1.725,41	C
20/07/2024	2457	Licença de Software		IMPORTE REFERENTE A DESPESA COM SOFTWARE	7SEE00KE7H	R\$ 1.725,41	D
20/07/2024	63	Banco do Brasil S/A.		IMPORTE REFERENTE A DESPESA COM SIMPLES NACIONAL	7TV2BBEX7	R\$ 17.284,19	C
20/07/2024	2744	Simple Nacional		IMPORTE REFERENTE A DESPESA COM SIMPLES NACIONAL	7TV2BBEX7	R\$ 17.284,19	D
30/07/2024	1351	Serviços		IMPORTE REFERENTE A RECEITA DE SERVIÇOS COMP JUNHO2024	7RS28IKE4D	R\$ 137.404,80	C
30/07/2024	63	Banco do Brasil S/A.		IMPORTE REFERENTE A RECEITA DE SERVIÇOS COMP JUNHO2024	7RS28IKE4D	R\$ 137.404,80	D
30/07/2024	63	Banco do Brasil S/A.		IMPORTE-REFERENTE A DESPESAS COM SALÁRIOS E ORDENADOS	7RYKEGKE4P	R\$ 6.617,00	C
30/07/2024	2632	Salários e Ordenados		IMPORTE REFERENTE A DESPESAS COM SALÁRIOS E ORDENADOS	7RYKEGKE4P	R\$ 6.617,00	D
30/07/2024	3129	Caixa		IMPORTE REFRENTE A DESPESA COM PLANO DE SAUDE	7S7B4HKE5K	R\$ 2.120,00	C
30/07/2024	2611	Plano Assistência Saúde		IMPORTE REFRENTE A DESPESA COM PLANO DE SAUDE	7S7B4HKE5K	R\$ 2.120,00	D
30/07/2024	63	Banco do Brasil S/A.		IMPORTE REFERENTE A DESPESA COM SEGUROS	7SBNEYKE6I	R\$ 1.352,54	C
30/07/2024	2506	Seguros Diversos		IMPORTE REFERENTE A DESPESA COM SEGUROS	7SBNEYKE6I	R\$ 1.352,54	D
30/07/2024	63	Banco do Brasil S/A.		IMPORTE REFERENTE A DESPESA COM MATERIAL DE EXPEDIENTE	7SBRX1KE6J	R\$ 6.399,11	C
30/07/2024	2429	Material de Expediente		IMPORTE REFERENTE A DESPESA COM MATERIAL DE EXPEDIENTE	7SBRX1KE6J	R\$ 6.399,11	D
05/08/2024	63	Banco do Brasil S/A.		IMPORTE REFERENTE A DESPESAS COM SALÁRIOS E ORDENADOS	7S03J5KE52	R\$ 6.488,33	C
05/08/2024	2632	Salários e Ordenados		IMPORTE REFERENTE A DESPESAS COM SALÁRIOS E ORDENADOS	7S03J5KE52	R\$ 6.488,33	D
10/08/2024	63	Banco do Brasil S/A.		IMPORTE REFERENTE A DESPESA COM ENERGIA ELETRICA	7SAK59KE5Z	R\$ 635,00	C
10/08/2024	2324	Energia Elétrica		IMPORTE REFERENTE A DESPESA COM ENERGIA ELETRICA	7SAK59KE5Z	R\$ 635,00	D
10/08/2024	63	Banco do Brasil S/A.		IMPORTE REFERENTE A DESPESA COM TELEFONE	7SBCANKE6D	R\$ 304,17	C
10/08/2024	2527	Telefone		IMPORTE REFERENTE A DESPESA COM TELEFONE	7SBCANKE6D	R\$ 304,17	D

LIVRO DIÁRIO

Entidade: C F CARNEIRO LOPES

Período da Escrituração: 01/01/2024 a 31/12/2024

CNPJ: 02.235.088/0001-56

Número de Ordem do Livro: 7

Período Selecionado: 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024

Data	Nº da Conta	Nome da Conta	Centro de Custo	Histórico	Nº do Lançamento	Valor	D/C
10/08/2024	63	Banco do Brasil S/A.		TELEFONE IMPORTE REFERENTE A DESPESA COM CONDOMINIO	7SDPD3KE76	R\$ 330,00	C
10/08/2024	2513	Serviços de Terceiros		IMPORTE REFERENTE A DESPESA COM CONDOMINIO	7SDPD3KE76	R\$ 330,00	D
10/08/2024	63	Banco do Brasil S/A.		IMPORTE REFERENTE A DESPESA COM PLANO DE SAUDE	7S19UDKE7U	R\$ 2.519,00	C
10/08/2024	2611	Plano Assistência Saúde		IMPORTE REFERENTE A DESPESA COM PLANO DE SAUDE	7S19UDKE7U	R\$ 2.519,00	D
20/08/2024	63	Banco do Brasil S/A.		IMPORTE REFERENTE A DESPESA COM ASSESSORIA CONTABIL	7SD2CSKE6U	R\$ 1.436,00	C
20/08/2024	2184	Assistência Contábil		IMPORTE REFERENTE A DESPESA COM ASSESSORIA CONTABIL	7SD2CSKE6U	R\$ 1.436,00	D
20/08/2024	63	Banco do Brasil S/A.		IMPORTE REFERENTE A DESPESA COM SOFTWARE	7SEEPYKE7I	R\$ 1.725,41	C
20/08/2024	2457	Licença de Software		IMPORTE REFERENTE A DESPESA COM SOFTWARE	7SEEPYKE7I	R\$ 1.725,41	D
20/08/2024	63	Banco do Brasil S/A.		IMPORTE REFERENTE A DESPESA COM SIMPLES NACIONAL	7TV3WJUEX8	R\$ 19.004,52	C
20/08/2024	2744	Simple Nacional		IMPORTE REFERENTE A DESPESA COM SIMPLES NACIONAL	7TV3WJUEX8	R\$ 19.004,52	D
30/08/2024	1351	Serviços		IMPORTE REFERENTE A RECEITA DE SERVIÇOS COMP AGOSTO2024	7RSMQSKE4E	R\$ 95.254,65	C
30/08/2024	63	Banco do Brasil S/A.		IMPORTE REFERENTE A RECEITA DE SERVIÇOS COMP AGOSTO2024	7RSMQSKE4E	R\$ 95.254,65	D
30/08/2024	63	Banco do Brasil S/A.		IMPORTE REFERENTE A DESPESAS COM SALÁRIOS E ORDENADOS	7RYLBCKE4Q	R\$ 6.617,00	C
30/08/2024	2632	Salários e Ordenados		IMPORTE REFERENTE A DESPESAS COM SALÁRIOS E ORDENADOS	7RYLBCKE4Q	R\$ 6.617,00	D
30/08/2024	3129	Caixa		IMPORTE REFERENTE A DESPESA COM PLANO DE SAUDE	7S7BXKKE5L	R\$ 2.120,00	C
30/08/2024	2611	Plano Assistência Saúde		IMPORTE REFERENTE A DESPESA COM PLANO DE SAUDE	7S7BXKKE5L	R\$ 2.120,00	D
05/09/2024	63	Banco do Brasil S/A.		IMPORTE REFERENTE A DESPESAS COM SALÁRIOS E ORDENADOS	7S04H6KE53	R\$ 6.488,33	C
05/09/2024	2632	Salários e Ordenados		IMPORTE REFERENTE A DESPESAS COM SALÁRIOS E ORDENADOS	7S04H6KE53	R\$ 6.488,33	D
10/09/2024	63	Banco do Brasil S/A.		IMPORTE REFERENTE A DESPESA COM ENERGIA ELETRICA	7SAKVAKE60	R\$ 364,00	C
10/09/2024	2324	Energia Elétrica		IMPORTE REFERENTE A DESPESA COM ENERGIA ELETRICA	7SAKVAKE60	R\$ 364,00	D

PLS. Nº 102
PROC. Nº 002/2026
MUNICIPA: 10

LIVRO DIÁRIO



Entidade: C F CARNEIRO LOPES

Período da Escrituração: 01/01/2024 a 31/12/2024

CNPJ: 02.235.088/0001-56

Número de Ordem do Livro: 7

Período Selecionado: 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024

Data	Nº da Conta	Nome da Conta	Centro de Custo	Histórico	Nº do Lançamento	Valor	D/C
PLANO DE SAUDE							
05/10/2024	63	Banco do Brasil S/A.		IMPORTE REFERENTE A DESPESAS COM SALARIOS E ORDENADOS	7S057RKE54	R\$ 6.488,33	C
05/10/2024	2632	Salários e Ordenados		IMPORTE REFERENTE A DESPESAS COM SALARIOS E ORDENADOS	7S057RKE54	R\$ 6.488,33	D
10/10/2024	63	Banco do Brasil S/A.		IMPORTE REFERENTE A DESPESA COM ENERGIA ELÉTRICA	7SALI2KE61	R\$ 365,00	C
10/10/2024	2324	Energia Elétrica		IMPORTE REFERENTE A DESPESA COM ENERGIA ELÉTRICA	7SALI2KE61	R\$ 365,00	D
10/10/2024	63	Banco do Brasil S/A.		IMPORTE REFERENTE A DESPESA COM TELEFONE	7SBDOFKE6F	R\$ 304,17	C
10/10/2024	2527	Telefone		IMPORTE REFERENTE A DESPESA COM TELEFONE	7SBDOFKE6F	R\$ 304,17	D
10/10/2024	63	Banco do Brasil S/A.		IMPORTE REFERENTE A DESPESA COM CONDOMINIO	7SDQX0KE78	R\$ 304,17	C
10/10/2024	2513	Serviços de Terceiros		IMPORTE REFERENTE A DESPESA COM CONDOMINIO	7SDQX0KE78	R\$ 304,17	D
10/10/2024	63	Banco do Brasil S/A.		IMPORTE REFERENTE A DESPESA COM PLANO DE SAUDE	7SIBNFK7W	R\$ 2.519,00	C
10/10/2024	2611	Plano Assistência Saúde		IMPORTE REFERENTE A DESPESA COM PLANO DE SAUDE	7SIBNFK7W	R\$ 2.519,00	D
20/10/2024	63	Banco do Brasil S/A.		IMPORTE REFERENTE A DESPESA COM ASSESSORIA CONTABIL	7SD5N8KE6W	R\$ 1.436,00	C
20/10/2024	2184	Assistência Contábil		IMPORTE REFERENTE A DESPESA COM ASSESSORIA CONTABIL	7SD5N8KE6W	R\$ 1.436,00	D
20/10/2024	63	Banco do Brasil S/A.		IMPORTE REFERENTE A DESPESA COM SOFTWARE	7SEGF9KE7K	R\$ 1.725,41	C
20/10/2024	2457	Licença de Software		IMPORTE REFERENTE A DESPESA COM SOFTWARE	7SEGF9KE7K	R\$ 1.725,41	D
20/10/2024	63	Banco do Brasil S/A.		IMPORTE REFERENTE A DESPESA COM SIMPLES NACIONAL	7TV7ZJEXA	R\$ 13.441,94	C
20/10/2024	2744	Simple Nacional		IMPORTE REFERENTE A DESPESA COM SIMPLES NACIONAL	7TV7ZJEXA	R\$ 13.441,94	D
30/10/2024	1351	Serviços		IMPORTE REFERENTE A RECEITA DE SERVICOS COMP OUTUBRO2024	7RSVPOKE4G	R\$ 110.010,37	C
30/10/2024	63	Banco do Brasil S/A.		IMPORTE REFERENTE A RECEITA DE SERVICOS COMP OUTUBRO2024	7RSVPOKE4G	R\$ 110.010,37	D
30/10/2024	63	Banco do Brasil S/A.		IMPORTE REFERENTE A DESPESAS COM SALARIOS E ORDENADOS	7RYN79KE4S	R\$ 6.617,00	C
30/10/2024	2632	Salários e Ordenados		IMPORTE REFERENTE A DESPESAS COM SALARIOS E ORDENADOS	7RYN79KE4S	R\$ 6.617,00	D

PLS. Nº 104
 PROC. Nº 002 1026
 PUBLICA: b

LIVRO DIÁRIO



Entidade: C F CARNEIRO LOPES

Período da Escrituração: 01/01/2024 a 31/12/2024

CNPJ: 02.235.088/0001-56

Número de Ordem do Livro: 7

Período Selecionado: 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024

Data	Nº da Conta	Nome da Conta	Centro de Custo	Histórico	Nº do Lançamento	Valor	D/C
30/10/2024	3129	Caixa		SALARIOS E ORDENADOS	7S7DYEKE5N	R\$ 2.120,00	C
30/10/2024	2611	Plano Assistência Saúde		IMPORTE REFERENTE A DESPESA COM PLANO DE SAUDE	7S7DYEKE5N	R\$ 2.120,00	D
30/10/2024	63	Banco do Brasil S/A.		IMPORTE REFERENTE A DESPESA COM MATERIAL DE EXPEDIENTE	7SBT9ZKE6K	R\$ 3.569,00	C
30/10/2024	2429	Material de Expediente		IMPORTE REFERENTE A DESPESA COM MATERIAL DE EXPEDIENTE	7SBT9ZKE6K	R\$ 3.569,00	D
05/11/2024	63	Banco do Brasil S/A.		IMPORTE REFERENTE A DESPESAS COM SALARIOS E ORDENADOS	7S05VXKE55	R\$ 6.488,33	C
05/11/2024	2632	Salários e Ordenados		IMPORTE REFERENTE A DESPESAS COM SALARIOS E ORDENADOS	7S05VXKE55	R\$ 6.488,33	D
10/11/2024	63	Banco do Brasil S/A.		IMPORTE REFERENTE A DESPESA COM ENERGIA ELÉTRICA	7SAM7LKE62	R\$ 364,00	C
10/11/2024	2324	Energia Elétrica		IMPORTE REFERENTE A DESPESA COM ENERGIA ELÉTRICA	7SAM7LKE62	R\$ 364,00	D
10/11/2024	63	Banco do Brasil S/A.		IMPORTE REFERENTE A DESPESA COM TELEFONE	7SBECCKE6G	R\$ 304,17	C
10/11/2024	2527	Telefone		IMPORTE REFERENTE A DESPESA COM TELEFONE	7SBECCKE6G	R\$ 304,17	D
10/11/2024	63	Banco do Brasil S/A.		IMPORTE REFERENTE A DESPESA COM CONDOMINIO	7SDROWKE79	R\$ 330,00	C
10/11/2024	2513	Serviços de Terceiros		IMPORTE REFERENTE A DESPESA COM CONDOMINIO	7SDROWKE79	R\$ 330,00	D
10/11/2024	63	Banco do Brasil S/A.		IMPORTE REFERENTE A DESPESA COM PLANO DE SAUDE	7SICLQKE7X	R\$ 2.519,00	C
10/11/2024	2611	Plano Assistência Saúde		IMPORTE REFERENTE A DESPESA COM PLANO DE SAUDE	7SICLQKE7X	R\$ 2.519,00	D
20/11/2024	63	Banco do Brasil S/A.		IMPORTE REFERENTE A DESPESAS COM 13 SALARIO ANO 2024	7S0NMWKE57	R\$ 5.286,10	C
20/11/2024	2569	Décimo Terceiro Salário		IMPORTE REFERENTE A DESPESAS COM 13 SALARIO ANO 2024	7S0NMWKE57	R\$ 5.286,10	D
20/11/2024	63	Banco do Brasil S/A.		IMPORTE REFERENTE A DESPESA COM ASSESSORIA CONTABIL	7SD6FDKE6X	R\$ 1.436,00	C
20/11/2024	2184	Assistência Contábil		IMPORTE REFERENTE A DESPESA COM ASSESSORIA CONTABIL	7SD6FDKE6X	R\$ 1.436,00	D
20/11/2024	63	Banco do Brasil S/A.		IMPORTE REFERENTE A DESPESA COM SOFTWARE	7SEH4NKE7L	R\$ 1.725,41	C
20/11/2024	2457	Licença de Software		IMPORTE REFERENTE A DESPESA COM SOFTWARE	7SEH4NKE7L	R\$ 1.725,41	D

PLS. Nº 105
PROC. Nº 002 2026
MUNICIPA: 10

LIVRO DIÁRIO



Entidade: C F CARNEIRO LOPES

Período da Escrituração: 01/01/2024 a 31/12/2024

Período Selecionado: 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024

CNPJ: 02.235.088/0001-56

Número de Ordem do Livro: 7

Data	Nº da Conta	Nome da Conta	Centro de Custo	Histórico	Nº do Lançamento	Valor	D/C
SOFTWARE							
20/11/2024	63	Banco do Brasil S/A.		IMPORTE REFERENTE A DESPESA COM SIMPLES NACIONAL	7TV9IEEXB	R\$ 15.142,96	C
20/11/2024	2744	Simplex Nacional		IMPORTE REFERENTE A DESPESA COM SIMPLES NACIONAL	7TV9IEEXB	R\$ 15.142,96	D
30/11/2024	1351	Serviços		IMPORTE REFERENTE A RECEITA DE SERVIÇOS COMP NOVEMBRO2024	7RSYXHKE4H	R\$ 123.550,54	C
30/11/2024	63	Banco do Brasil S/A.		IMPORTE REFERENTE A RECEITA DE SERVIÇOS COMP NOVEMBRO2024	7RSYXHKE4H	R\$ 123.550,54	D
30/11/2024	63	Banco do Brasil S/A.		IMPORTE REFERENTE A DESPESAS COM SALÁRIOS E ORDENADOS	7RYO22KE4T	R\$ 6.617,00	C
30/11/2024	2632	Salários e Ordenados		IMPORTE REFERENTE A DESPESAS COM SALÁRIOS E ORDENADOS	7RYO22KE4T	R\$ 6.617,00	D
30/11/2024	3129	Caixa		IMPORTE REFERENTE A DESPESA COM PLANO DE SAUDE	7S7E08KE50	R\$ 2.120,00	C
30/11/2024	2611	Plano Assistência Saúde		IMPORTE REFERENTE A DESPESA COM PLANO DE SAUDE	7S7E08KE50	R\$ 2.120,00	D
05/12/2024	63	Banco do Brasil S/A.		IMPORTE REFERENTE A DESPESAS COM SALÁRIOS E ORDENADOS	7S06N7KE56	R\$ 6.488,33	C
05/12/2024	2632	Salários e Ordenados		IMPORTE REFERENTE A DESPESAS COM SALÁRIOS E ORDENADOS	7S06N7KE56	R\$ 6.488,33	D
10/12/2024	63	Banco do Brasil S/A.		IMPORTE REFERENTE A DESPESA COM ENERGIA ELÉTRICA	7SAN75KE63	R\$ 735,00	C
10/12/2024	2324	Energia Elétrica		IMPORTE REFERENTE A DESPESA COM ENERGIA ELÉTRICA	7SAN75KE63	R\$ 735,00	D
10/12/2024	63	Banco do Brasil S/A.		IMPORTE REFERENTE A DESPESA COM TELEFONE	7SBF8ZKE6H	R\$ 304,17	C
10/12/2024	2527	Telefone		IMPORTE REFERENTE A DESPESA COM TELEFONE	7SBF8ZKE6H	R\$ 304,17	D
10/12/2024	63	Banco do Brasil S/A.		IMPORTE REFERENTE A DESPESA COM CONDOMINIO	7SDSC2KE7A	R\$ 330,00	C
10/12/2024	2513	Serviços de Terceiros		IMPORTE REFERENTE A DESPESA COM CONDOMINIO	7SDSC2KE7A	R\$ 330,00	D
10/12/2024	63	Banco do Brasil S/A.		IMPORTE REFERENTE A DESPESA COM PLANO DE SAUDE	7SIDJRKE7Y	R\$ 2.519,00	C
10/12/2024	2611	Plano Assistência Saúde		IMPORTE REFERENTE A DESPESA COM PLANO DE SAUDE	7SIDJRKE7Y	R\$ 2.519,00	D
20/12/2024	63	Banco do Brasil S/A.		IMPORTE REFERENTE A DESPESA COM ASSESSORIA CONTABIL	7SD7DSKE6Y	R\$ 1.436,00	C
20/12/2024	2184	Assistência Contábil		IMPORTE REFERENTE A DESPESA COM ASSESSORIA CONTABIL	7SD7DSKE6Y	R\$ 1.436,00	D

PLS. Nº 106
 PROC. Nº 002/2024
 PUBLICA: 10

LIVRO DIÁRIO



Entidade: C F CARNEIRO LOPES

Período da Escrituração: 01/01/2024 a 31/12/2024

CNPJ: 02.235.088/0001-56

Número de Ordem do Livro: 7

Período Selecionado: 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024

Data	Nº da Conta	Nome da Conta	Centro de Custo	Histórico	Nº do Lançamento	Valor	D/C
ASSESSORIA CONTABIL							
20/12/2024	63	Banco do Brasil S/A.		IMPORTE REFERENTE A DESPESA COM SOFTWARE	7SEHZRKE7M	R\$ 1.725,41	C
20/12/2024	2457	Licença de Software		IMPORTE REFERENTE A DESPESA COM SOFTWARE	7SEHZRKE7M	R\$ 1.725,41	D
20/12/2024	63	Banco do Brasil S/A.		IMPORTE REFERENTE A DESPESA COM SIMPLES NACIONAL	7TVB18EXC	R\$ 15.378,52	C
20/12/2024	2744	Simple Nacional		IMPORTE REFERENTE A DESPESA COM SIMPLES NACIONAL	7TVB18EXC	R\$ 15.378,52	D
30/12/2024	1351	Serviços		IMPORTE REFERENTE A RECEITA DE SERVIÇOS COMP DEZEMBRO2024	7RT2YDKE4I	R\$ 146.804,88	C
30/12/2024	63	Banco do Brasil S/A.		IMPORTE REFERENTE A RECEITA DE SERVIÇOS COMP DEZEMBRO2024	7RT2YDKE4I	R\$ 146.804,88	D
30/12/2024	63	Banco do Brasil S/A.		IMPORTE REFERENTE A DESPESAS COM SALÁRIOS E ORDENADOS	7RYP42KE4U	R\$ 6.617,00	C
30/12/2024	2632	Salários e Ordenados		IMPORTE REFERENTE A DESPESAS COM SALÁRIOS E ORDENADOS	7RYP42KE4U	R\$ 6.617,00	D
30/12/2024	3129	Caixa		IMPORTE REFERENTE A DESPESAS COM FERIAS	7S1VJWKE5B	R\$ 5.080,22	C
30/12/2024	2576	Férias		IMPORTE REFERENTE A DESPESAS COM FERIAS	7S1VJWKE5B	R\$ 5.080,22	D
30/12/2024	63	Banco do Brasil S/A.		IMPORTE REFERENTE A DESPESA COM FGTS	7S6PCQKE5D	R\$ 3.008,90	C
30/12/2024	2688	FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço		IMPORTE REFERENTE A DESPESA COM FGTS	7S6PCQKE5D	R\$ 3.008,90	D
30/12/2024	3129	Caixa		IMPORTE REFERENTE A DESPESA COM PLANO DE SAUDE	7S7FDEKE5P	R\$ 2.120,00	C
30/12/2024	2611	Plano Assistência Saúde		IMPORTE REFERENTE A DESPESA COM PLANO DE SAUDE	7S7FDEKE5P	R\$ 2.120,00	D
30/12/2024	3129	Caixa		IMPORTE REFERENTE A DESPESA COM ALIMENTACAO	7S7Y10KE5Q	R\$ 6.040,60	C
30/12/2024	2142	Alimentação		IMPORTE REFERENTE A DESPESA COM ALIMENTACAO	7S7Y10KE5Q	R\$ 6.040,60	D
30/12/2024	63	Banco do Brasil S/A.		IMPORTE REFERENTE A DESPESA COM AGUA E ESGOTO	7SB01ZKE65	R\$ 765,00	C
30/12/2024	2520	Taxa de água		IMPORTE REFERENTE A DESPESA COM AGUA E ESGOTO	7SB01ZKE65	R\$ 765,00	D
30/12/2024	63	Banco do Brasil S/A.		IMPORTE REFERENTE A DESPESA COM MATERIAL DE EXPEDIENTE	7SBVVUKE6L	R\$ 1.256,00	C
30/12/2024	2429	Material de Expediente		IMPORTE REFERENTE A DESPESA COM MATERIAL DE EXPEDIENTE	7SBVVUKE6L	R\$ 1.256,00	D

PLS. Nº 107
 PROC. Nº 002/2026
 BURDICA: b

LIVRO DIÁRIO



Entidade: C F CARNEIRO LOPES

Período da Escrituração: 01/01/2024 a 31/12/2024

Período Selecionado: 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024

CNPJ: 02.235.088/0001-56

Número de Ordem do Livro: 7

PRO. Nº 108
 PROC. Nº 002/2026
 DUPLICATA: 8

Data	Nº da Conta	Nome da Conta	Centro de Custo	Histórico	Nº do Lançamento	Valor	D/C
30/12/2024	798	Simple Nacional a Recolher		MATERIAL DE EXPEDIENTE	7TVFD3EXD	R\$ 15.487,29	C
30/12/2024	2744	Simple Nacional		IMPORTE REFERENTE A DESPESA COM SIMPLES NACIONAL	7TVFD3EXD	R\$ 15.487,29	D
30/12/2024	861	Salários a Pagar		IMPORTE REFERENTE A DESPESA COM SIMPLES NACIONAL	7TYJQXEX1F	R\$ 6.795,67	C
30/12/2024	2632	Salários e Ordenados		SALARIOS A PAGAR	7TYJQXEX1F	R\$ 6.795,67	D
30/12/2024	833	FGTS a Recolher		IMPORTE REFERENTE A DESPESA COM FGTS A PAGAR	7TYO45EX1G	R\$ 661,60	C
30/12/2024	2688	FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço		IMPORTE REFERENTE A DESPESA COM FGTS A PAGAR	7TYO45EX1G	R\$ 661,60	D
30/12/2024	840	INSS a Recolher de Segurados		IMPORTE REFERENTE A DESPESA COM INSS	7TYTZUEX1H	R\$ 987,06	C
30/12/2024	2751	INSS - Previdência Social		IMPORTE REFERENTE A DESPESA COM INSS	7TYTZUEX1H	R\$ 987,06	D
30/12/2024	777	IRRF a Recolher		IMPORTE REFERENTE A DESPESA COM IRRF	7TYZAEEX1I	R\$ 245,58	C
30/12/2024	2730	IRRF - Imposto de Renda Retido na Fonte		IMPORTE REFERENTE A DESPESA COM IRRF	7TYZAEEX1I	R\$ 245,58	D
31/12/2024	2142	Alimentação		Encerramento Do Exercício 2024	7TZ2Y8EX1J	R\$ 12.440,60	C
31/12/2024	3066	RESULTADO DO EXERCÍCIO NO PERÍODO		Encerramento Do Exercício 2024	7TZ2Y8EX1J	R\$ 12.440,60	D
31/12/2024	2184	Assistência Contábil		Encerramento Do Exercício 2024	7TZ2Y8EX1K	R\$ 17.232,00	C
31/12/2024	3066	RESULTADO DO EXERCÍCIO NO PERÍODO		Encerramento Do Exercício 2024	7TZ2Y8EX1K	R\$ 17.232,00	D
31/12/2024	2324	Energia Elétrica		Encerramento Do Exercício 2024	7TZ2Y8EX1L	R\$ 7.043,90	C
31/12/2024	3066	RESULTADO DO EXERCÍCIO NO PERÍODO		Encerramento Do Exercício 2024	7TZ2Y8EX1L	R\$ 7.043,90	D
31/12/2024	2429	Material de Expediente		Encerramento Do Exercício 2024	7TZ2Y8EX1M	R\$ 11.224,11	C
31/12/2024	3066	RESULTADO DO EXERCÍCIO NO PERÍODO		Encerramento Do Exercício 2024	7TZ2Y8EX1M	R\$ 11.224,11	D
31/12/2024	2443	Material de Uso e Consumo		Encerramento Do Exercício 2024	7TZ2Y8EX1N	R\$ 2.076,77	C
31/12/2024	3066	RESULTADO DO EXERCÍCIO NO PERÍODO		Encerramento Do Exercício 2024	7TZ2Y8EX1N	R\$ 2.076,77	D
31/12/2024	2506	Seguros Diversos		Encerramento Do Exercício 2024	7TZ2Y8EX1O	R\$ 1.352,54	C



LIVRO DIÁRIO

Entidade: **C F CARNEIRO LOPES** Número de Ordem do Livro: **7**

Período da Escrituração: **01/01/2024 a 31/12/2024** CNPJ: **02.235.088/0001-56**

Período Selecionado: **01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024**

PLA. Nº **109**
 PROC. Nº **002/2026**
 PUBLICA: **6**

Data	Nº da Conta	Nome da Conta	Centro de Custo	Histórico	Nº do Lançamento	Valor	D/C
31/12/2024	3066	RESULTADO DO EXERCÍCIO NO PERÍODO		Encerramento Do Exercício 2024	7T2Y8EX10	R\$ 1.352,54	D
31/12/2024	2520	Taxa de água		Encerramento Do Exercício 2024	7T2Y8EX1P	R\$ 1.419,00	C
31/12/2024	3066	RESULTADO DO EXERCÍCIO NO PERÍODO		Encerramento Do Exercício 2024	7T2Y8EX1P	R\$ 1.419,00	D
31/12/2024	2457	Licença de Software		Encerramento Do Exercício 2024	7T2Y8EX1Q	R\$ 20.704,92	C
31/12/2024	3066	RESULTADO DO EXERCÍCIO NO PERÍODO		Encerramento Do Exercício 2024	7T2Y8EX1Q	R\$ 20.704,92	D
31/12/2024	2527	Telefone		Encerramento Do Exercício 2024	7T2Y8EX1R	R\$ 3.650,04	C
31/12/2024	3066	RESULTADO DO EXERCÍCIO NO PERÍODO		Encerramento Do Exercício 2024	7T2Y8EX1R	R\$ 3.650,04	D
31/12/2024	2513	Serviços de Terceiros		Encerramento Do Exercício 2024	7T2Y8EX1S	R\$ 3.934,17	C
31/12/2024	3066	RESULTADO DO EXERCÍCIO NO PERÍODO		Encerramento Do Exercício 2024	7T2Y8EX1S	R\$ 3.934,17	D
31/12/2024	2569	Décimo Terceiro Salário		Encerramento Do Exercício 2024	7T2Y8EX1T	R\$ 5.286,10	C
31/12/2024	3066	RESULTADO DO EXERCÍCIO NO PERÍODO		Encerramento Do Exercício 2024	7T2Y8EX1T	R\$ 5.286,10	D
31/12/2024	2576	Férias		Encerramento Do Exercício 2024	7T2Y8EX1U	R\$ 20.320,88	C
31/12/2024	3066	RESULTADO DO EXERCÍCIO NO PERÍODO		Encerramento Do Exercício 2024	7T2Y8EX1U	R\$ 20.320,88	D
31/12/2024	2611	Plano Assistência Saúde		Encerramento Do Exercício 2024	7T2YAEEX1V	R\$ 55.668,84	C
31/12/2024	3066	RESULTADO DO EXERCÍCIO NO PERÍODO		Encerramento Do Exercício 2024	7T2YAEEX1V	R\$ 55.668,84	D
31/12/2024	2632	Salários e Ordenados		Encerramento Do Exercício 2024	7T2YAEEX1W	R\$ 164.059,63	C
31/12/2024	3066	RESULTADO DO EXERCÍCIO NO PERÍODO		Encerramento Do Exercício 2024	7T2YAEEX1W	R\$ 164.059,63	D
31/12/2024	2688	FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço		Encerramento Do Exercício 2024	7T2YAEEX1X	R\$ 6.672,28	C
31/12/2024	3066	RESULTADO DO EXERCÍCIO NO PERÍODO		Encerramento Do Exercício 2024	7T2YAEEX1X	R\$ 6.672,28	D
31/12/2024	2730	IRRF - Imposto de Renda Retido na Fonte		Encerramento Do Exercício 2024	7T2YAEEX1Y	R\$ 245,58	C
31/12/2024	3066	RESULTADO DO EXERCÍCIO NO PERÍODO		Encerramento Do Exercício 2024	7T2YAEEX1Y	R\$ 245,58	D
31/12/2024	2744	Simplex Nacional		Encerramento Do Exercício 2024	7T2YAEEX1Z	R\$ 202.226,98	C
31/12/2024	3066	RESULTADO DO EXERCÍCIO NO PERÍODO		Encerramento Do Exercício 2024	7T2YAEEX1Z	R\$ 202.226,98	D



LIVRO DIÁRIO

Entidade: C F CARNEIRO LOPES

Período da Escrituração: 01/01/2024 a 31/12/2024

Período Selecionado: 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024

CNPJ: 02.235.088/0001-56

Número de Ordem do Livro: 7

Data	Nº da Conta	Nome da Conta	Centro de Custo	Histórico	Nº do Lançamento	Valor	D/C
31/12/2024	2751	INSS - Previdência Social		Encerramento Do Exercício 2024	7TZ2YAEX20	R\$ 987,06	C
31/12/2024	3066	RESULTADO DO EXERCÍCIO NO PERÍODO		Encerramento Do Exercício 2024	7TZ2YAEX20	R\$ 987,06	D
31/12/2024	3066	RESULTADO DO EXERCÍCIO NO PERÍODO		Encerramento Do Exercício 2024	7TZ2YAEX21	R\$ 1.366.466,05	C
31/12/2024	1351	Serviços		Encerramento Do Exercício 2024	7TZ2YAEX21	R\$ 1.366.466,05	D
31/12/2024	1190	Lucros Acumulados		Encerramento Do Exercício 2024	7TZ2YCEX22	R\$ 829.920,65	C
31/12/2024	3066	RESULTADO DO EXERCÍCIO NO PERÍODO		Encerramento Do Exercício 2024	7TZ2YCEX22	R\$ 829.920,65	D

F.L.S. Nº 110

PROC. Nº 002/2026

DUPPLICA: 6

BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: C F CARNEIRO LOPES
 Período da Escrituração: 01/01/2024 a 31/12/2024 CNPJ: 02.235.088/0001-56
 Número de Ordem do Livro: 7
 Período Selecionado: 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R\$ 240.247,23	R\$ 1.094.345,08
ATIVO CIRCULANTE		R\$ 216.423,12	R\$ 1.070.520,97
Disponibilidades		R\$ 104.925,08	R\$ 959.022,93
Caixa e Equivalentes de Caixa		R\$ 74.657,57	R\$ 16.455,25
Bancos Conta Movimento		R\$ 30.267,51	R\$ 942.567,68
Contas a Receber		R\$ 111.498,04	R\$ 111.498,04
Clientes		R\$ 111.498,04	R\$ 111.498,04
ATIVO NÃO CIRCULANTE		R\$ 23.824,11	R\$ 23.824,11
Imobilizado		R\$ 23.824,11	R\$ 23.824,11
Edificações		R\$ 24.000,00	R\$ 24.000,00
Máquinas e Equipamentos		R\$ 1.426,92	R\$ 1.426,92
(-) (-) Depreciação Acumulada		R\$ (1.602,81)	R\$ (1.602,81)
PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO		R\$ 240.247,23	R\$ 1.094.345,08
PASSIVO CIRCULANTE		R\$ 178.642,77	R\$ 202.819,97
Obrigações Fiscais		R\$ 113.398,91	R\$ 129.131,78
Impostos a Recolher		R\$ 113.398,91	R\$ 129.131,78
Obrigações Trabalhistas e Sociais		R\$ 65.243,86	R\$ 73.688,19
Obrigações Trabalhistas		R\$ 11.517,17	R\$ 19.961,50
Outras Obrigações Trabalhistas e Sociais		R\$ 53.726,69	R\$ 53.726,69
PASSIVO NÃO CIRCULANTE		R\$ 9.104,46	R\$ 9.104,46
Financiamentos		R\$ 9.104,46	R\$ 9.104,46
Financiamentos		R\$ 9.104,46	R\$ 9.104,46
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		R\$ 52.500,00	R\$ 882.420,65
Capital Social		R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00
Capital Subscrito		R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00
Reservas		R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
Reservas de Lucros		R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
Lucros/Prejuízos Acumulados		R\$ 0,00	R\$ 829.920,65
Lucros Acumulados		R\$ 0,00	R\$ 829.920,65

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade: C F CARNEIRO LOPES
Período da Escrituração: 01/01/2024 a 31/12/2024 CNPJ: 02.235.088/0001-56
Número de Ordem do Livro: 7
Período Selecionado: 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RECEITAS		R\$ 0,00	R\$ 1.366.466,05
Receitas de Venda		R\$ 0,00	R\$ 1.366.466,05
Venda de Serviços		R\$ 0,00	R\$ 1.366.466,05
(-) CUSTOS E DESPESAS		R\$ 0,00	R\$ (536.545,40)
(-) Despesas Operacionais		R\$ 0,00	R\$ (536.545,40)
(-) Despesas Administrativas		R\$ 0,00	R\$ (81.078,05)
(-) Despesas com Pessoal		R\$ 0,00	R\$ (245.335,45)
(-) Despesas Tributárias, Taxas e Contribuições		R\$ 0,00	R\$ (210.131,90)
RESULTADO EXERCÍCIO		R\$ 0,00	R\$ 829.920,65

C F CARNEIRO LOPES

CNPJ: 02235088000156 NIRE: 21101043284 Data: 19/11/1997

Endereço: AVENIDA DOS HOLANDESES / CONS. HILTON RODRIGUES, CALHAU, São Luís, MA
Análise Econômica e Financeira de 01/01/2024 até 31/12/2024

SEBASTIAO HENRIQUE ARAUJO SILVEIRA

Folha: 1

Endividamento Total

Passivo Circulante + Passivo não Circulante (Obrigações a LP)	211.924,43	
Ativo	1.094.345,08	= 0,19

PLS. N° 133
 PROC. N° 002/2026
 DUPLICATA: 10

Quanto menor, melhor. O capital de terceiros representa 19% do ativo total.

Grau de Endividamento

Passivo Circulante + Passivo não Circulante (Obrigações a LP)	211.924,43	
Patrimônio Líquido	882.420,65	= 0,24

Quanto menor, melhor. O capital de terceiros equivale a 24% do capital próprio.

Solvência Geral

Ativo	1.094.345,08	
Passivo Circulante + Passivo não Circulante (Obrigações a LP)	211.924,43	= 5,16

Quanto maior, melhor. O investimento total equivale a 516 % do capital de terceiros.

Liquidez Geral

Ativo Circulante + Ativo Realizável a LP	1.070.520,97	
Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante (Obrigações a LP)	211.924,43	= 5,05

Quanto maior, melhor. A empresa possui R\$5,05 de ativo Circulante e ativo realizável a longo prazo para cada R\$1,00 de dívida total.

Liquidez Corrente

Ativo Circulante	1.070.520,97	
Passivo Circulante	202.819,97	= 5,28

Quanto maior, melhor. A empresa possui R\$5,28 de ativo circulante para cada R\$1,00 de dívida de curto prazo.

C F CARNEIRO LOPES

CNPJ: 02235088000156 NIRE: 21101043284 Data: 19/11/1997

Endereço: AVENIDA DOS HOLANDESES / CONS. HILTON RODRIGUES, CALHAU, São Luis, MA
Análise Econômica e Financeira de 01/01/2024 até 31/12/2024

SEBASTIAO HENRIQUE ARAUJO SILVEIRA

Folha: 2

Liquidez Seca

Ativo Circulante - Estoques	1.070.520,97	
Passivo Circulante	202.819,97	= 5,28

PLS. P. 1321
 PROC. Nº 002/2026
 RUBRICA: lp

Quanto maior, melhor. A empresa possui R\$5,28 de ativo circulante para cada R\$1,00 de dívida de curto prazo, sem comprometer os estoques.

Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas de acordo com a documentação que nos foi apresentada.

São Luis, 31 de dezembro de 2024.

Assinado digitalmente por CLAUDIANO FERNANDO
 CARNEIRO LOPES
 DN: CN=, O=CFP Brasil, OU=Interconexão,
 OU=SEBRAE/SP/000001, OU=SEBRAE/SP/00,
 OU=SEBRAE, OU=Autenticação Contribuinte SEBRAE/CFP,
 OU=SEBRAE/SEBRAE/CLAUDIANO FERNANDO CARNEIRO LOPES
 Serial: 20241231 10:05:03 -0500
 Versão: 3.0.1
 Font: PKCS#11, Versão: 11.2.2

CLAUDIANO FERNANDO CARNEIRO LOPES
 Administrador
 CPF:48810290372
 RG:782024971 Data de expedição:
 Administrador

Assinado digitalmente por SEBASTIAO
 HENRIQUE ARAUJO SILVEIRA
 DN: CN=, O=CFP Brasil, OU=Secretaria
 de Receita Federal do Brasil - SEBRAE,
 OU=SEBRAE/CFP AT, OU=SEM BRANCO,
 OU=SEBRAE/SEBRAE/00000102,
 OU=SEBRAE/SEBRAE/00000102, CN=SEBASTIAO
 HENRIQUE ARAUJO SILVEIRA,
 OU=SEBRAE/SEBRAE/00000102
 Serial: 20241231 10:05:03 -0500
 Versão: 3.0.1
 Font: PKCS#11, Versão: 11.2.2

SEBASTIAO HENRIQUE ARAUJO SILVEIRA
 Contador
 CPF:919.249.873-68 CRC:8430
 RG:0264792820037 Data de expedição:10/10/2019

PLS. Nº 115
PROC. Nº 002/2026
DUPPLICA: 10

NOTAS EXPLICATIVAS DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS ENCERRADAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024.

Empresa: C F CARNEIRO LOPES – CNPJ 02.235.088/0001-56
Endereço: Avenida dos Holandeses Nr 02, Sala 607
Bairro: Calhau, Cidade São Luís, Estado: MA, Cep : 65.071-380
Nire: 21101043284 – Data: 14/11/1997

Nota 1 – Contexto Operacional

A C F CARNEIRO LOPES, com sede e foro na Cidade de São Luís, Estado do Maranhão, Avenida dos Holandeses Nr 02, Sala 607 Bairro: Calhau, Cidade São Luís, Estado: MA, Cep : 65.071-380, inscrita no CNPJ sob o nr 02.235.088/0001-56, tendo como objeto social Construção de Edifícios, com início de atividades em 14/11/1997.

Nota 2 – Base de Preparação e Apresentação das Demonstrações Financeiras

As demonstrações contábeis foram elaboradas em consonância com os Princípios Fundamentais de Contabilidade e demais práticas emanadas da legislação societária brasileira. Nestas, seus Direitos e Obrigações estão demonstradas suas informações por valores históricos, acrescidos das correspondentes variações monetárias e encargos financeiros, observando o regime de competência.

Nota 3 – Práticas Contábeis

3.1 – Direito e Obrigações

3.1.1 – Disponibilidades

Composta pelas Contas Bancárias e Caixa, registram todos os recebimentos e pagamentos efetivados pela empresa ao longo do ano.

3.1.2 – Clientes

Demonstra todas as Duplicatas a receber contabilizadas conforme documento fiscal e seus recebimentos conciliados conforme extrato bancário.

3.1.3 – Imobilizado

Demonstrado pelo custo de aquisição, deduzido da depreciação acumulada calculada pelo método linear.

CLAUDIANO
FERNANDO
CARNEIRO
LOPES

Assinado digitalmente por CLAUDIANO
FERNANDO CARNEIRO LOPES
DN: cn=CLAUDIANO LOPES,
ou=Assinatura, ou=423613000181,
c=BR
DN: cn=CLAUDIANO FERNANDO CARNEIRO
LOPES
Razão Social: C F CARNEIRO LOPES
Data: 2025.12.26 12:07:07
Fonte: PDF Reader Versão: 11.2.2

SEBASTIAO
HENRIQUE
ARAÚJO
SILVEIRA:
91924987368

Assinado digitalmente por SEBASTIAO
HENRIQUE ARAUJO SILVEIRA
DN: cn=SEBASTIAO ARAUJO SILVEIRA,
ou=Assinatura, ou=423613000181,
c=BR
DN: cn=SEBASTIAO ARAUJO SILVEIRA,
ou=Assinatura, ou=423613000181,
c=BR
Razão Social: C F CARNEIRO LOPES
Data: 2025.12.26 12:07:07
Fonte: PDF Reader Versão: 11.2.2

3.1.4 – Obrigações de Curto Prazo

3.1.4.1 – Obrigações com Fornecedores

Demonstra todas aquisições de manutenção para uso na prestação de serviços, contabilizados conforme documento fiscal e as suas baixas registradas conforme conciliação bancária.

3.1.4.2 – Obrigações trabalhistas, Previdenciárias e Fiscais

A empresa possui obrigações trabalhistas e encargos trabalhistas previstos em legislação e/ou convenções coletivas de trabalhadores e possui suas obrigações fiscais nas esferas Federais, Municipais e Estaduais. A empresa está no regime do lucro presumido e contabiliza os encargos tributários pelo regime de caixa.

Nota 4 – Patrimônio Líquido

4.1 – Divisão do Capital Social

A empresa C F CARNEIRO LOPES, tem como Sócio Administrador CLAUDIANO FERNANDO CARNEIRO LOPES, brasileiro, CPF nr 488.102.903-72. Integralizou o Capital Social Composto por R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) totalmente integralizados em moeda corrente do País.

Nota 5 – Garantias prestadas a terceiros e outras responsabilidades eventuais ou contingentes

Não há passivo contingente registrado contabilmente, tendo em vista que a administradora da empresa, escudados em opinião de seus consultores, não apontam contingências de quaisquer naturezas.

Nota 6 – Eventos Subsequentes

O Sócio Administrador declara inexistência de fatos ocorridos subsequentemente a data de encerramento do exercício que venham a ter efeito relevante sobre a situação patrimonial ou financeira da empresa ou que possam provocar efeitos sobre seus resultados futuros.

São Luís – MA, 31 de dezembro de 2024

CLAUDIANO
FERNANDO
CARNEIRO LOPES

Claudiano Fernando C. Lopes
Sócio Administrador
CPF 488.102.903-72

SEBASTIAO
HENRIQUE
ARAUJO SILVEIRA
91924987368

Sebastião Henrique Araujo Silveira
Contador CRC-PI 008430/O
CPF 919.249.873-68



PLS. Nº 387
PROC. Nº 002/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SUCUPIRA DO NORTE
CNPJ: 06.896.534/0001-24



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa identificada abaixo *prestou* os serviços de **locação de software, afim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Finança, de acordo com o disposto na CLAUSULA PRIMEIRA, do contrato a seguir identificado, conforme descrito em anexo, com as seguintes características:**

DADOS DA EMPRESA:

Empresa: C F CARNEIRO LOPOES-EPP, signatária do CNPJ nº 02.235.088/0001-56, com Sede à Avenida Dos Holandeses – Cons. Hilton Rodrigues, 2 andar 06 sala 607 Edif. Marcus Barnosa Intel, Bairro do Calhau, São Luis/MA, CEP: 65.071-380.

DADOS DO PROCESSO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de Licença de uso (Locação) de Software – Folha de Pagamento, Licença de Uso (Locação) de Software – Controle Interno, Licença de Uso (Locação) de Software – Protocolo, Portal da Transparência, Plataforma para certificação Digital – DOM, para atender as demandas do Município de Sucupira do Norte.

REFERENCIA:

Processo Administrativo nº 3010.0502.063/2021
Pregão Presencial Nº 01/2021
Contrato nº 0100/2021

Diante do exposto, atestamos que esta empresa desempenha um bom trabalho, cumprindo tecnicamente com os termos do contrato pactuado.

E, portanto, EMITIMOS o presente Atestado de Capacidade Técnica, vez que, a referida empresa atende todos os requisitos ora solicitados, inexistindo qualquer fato que desabone sua conduta perante esta Secretaria Municipal.

Sucupira do Norte, 27 de fevereiro de 2025

**JOAO
ROCHA DOS
SANTOS**

Assinado digitalmente por JOAO ROCHA DOS SANTOS
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=presencial, OU=33216689000145, OU=Pessoa Fisica A1, OU=ARIDFEDERAL, OU=Autoridade, Certificadora IDFEDERAL, CN=JOAO ROCHA DOS SANTOS
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2025.02.27 17:08:35-03'00'
Foxit PDF Editor Versão: 11.0.1

João Rocha dos Santos
Secretária de Administração e Finança
Portaria nº 0202.05/2025

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

PLS. Nº 118
PROC. Nº 002/2026
PÚBLICA: b

A Prefeitura Municipal de Nova Iorque/MA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 05.303.565/0001-61, com sede na Rua da Matriz, s/n - Centro, por seu Secretário de Administração e Finanças, o Sr. Lindon Johnson Alves de Brito, atesta para os devidos fins de direito, a capacidade técnica da empresa C F CARNEIRO LOPES, inscrita no CNPJ sob o nº 02.235.088/0001-56, sediada na Avenida dos Holandeses/Conselheiro Hilton Rodrigues, Nº 2, Marcus Barbosa Intelligent Office, 6º andar, sala 607, Calhau, São Luís – MA, para a Prestação dos serviços de migração, implantação, treinamento, licença e cessão de direito de uso de software de folha de pagamento, Portal da Transparência, com DOM – Diário Oficial do Município, sistema de protocolo e, controle interno, de interesse do Município de Nova Iorque/MA, conforme estabelecido no contrato:

Contrato nº 32/2021 – Vigência: 03/05/2021 a 30/04/2025

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE
1	Sistema Folha de Pagamento/App.	Mês
2	Portal da Transparência — Locação Plataforma Transparência	Mês
3	DOM — Diário Oficial do Município	Mês
4	Sistema de Protocolo/Acompanhamento de Processo Administrativo, Pagamento e Licitação	Mês

A referida empresa cumpriu satisfatoriamente com as obrigações contratuais, executando o fornecimento com qualidade e eficiência, conforme especificações técnicas exigidas.

Segue abaixo planilha com os itens fornecidos durante a vigência contratual.

Nova Iorque/MA, 02 de junho de 2025

LINDON JOHNSON
ALVES DE
BRITO:44937563300
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IORQUE-MA
CNPJ Nº 05.303.565/0001-61
Lindon Johnson Alves de Brito
Secretário Municipal de Administração e Finanças
CONTRATANTE

Assinado de forma digital por
LINDON JOHNSON ALVES DE
BRITO:44937563300
Dados: 2025.06.02 14:41:51
-03'00'



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

2026



PLS. Nº _____
PROC. Nº _____

PLS. Nº 119
PROC. Nº 002/2026
MUNICIPA: 10

ALVARÁ DE LICENÇA E FUNCIONAMENTO

FINALIDADE: FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	CPF/CNPJ	NÚMERO DE CONTROLE
2390000	02.235.088/0001-56	92120263602761
RAZÃO SOCIAL C F CARNEIRO LOPES		
NOME FANTASIA INFORBYTE CURSOS E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE		
LOCALIZAÇÃO AV DOS HOLANDESES / CONS. HILTON RODRIGUES ANDAR 6 BARBOSA INTEL Nº 2, CALHAU	INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA SALA 607	EDIF MARCUS

CNAE Principal e Secundários

620150100 - DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDAS
432910100 - INSTALACAO DE PAINELIS PUBLICITARIOS
620230000 - DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZAVEIS
731140000 - AGENCIAS DE PUBLICIDADE
781080000 - SELECAO E AGENCIAMENTO DE MAO-DE-OBRA

RESTRIÇÕES

Este contribuinte está autorizado a desenvolver as atividades acima elencadas e firma compromisso, sob as penas da lei, de que conhece e atende os requisitos legais exigidos para funcionamento e exercício das atividades econômicas constantes do objeto social, no que respeita ao uso e ocupação do solo, as atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos, acessibilidade e de segurança sanitária, ambiental e de prevenção contra incêndios e pânico. O contribuinte reconhece que o não atendimento a estes requisitos acarretará a suspensão e a cassação subsequente do Alvará de Funcionamento, nos termos da legislação vigente.

NOTA: ESTE ALVARÁ DEVE SER AFIXADO EM LOCAL VISÍVEL E ACESSÍVEL À FISCALIZAÇÃO.

VALIDADE: 31/12/2026

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:
487C3FBD5BE8803CED0F064239DF483D

AUTUAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Aos cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis, autuo o presente Processo Administrativo que deu origem ao procedimento de Dispensa de Licitação, nas condições abaixo especificadas:

1. DO PROCEDIMENTO

Processo Administrativo nº: 002/2026

Dispensa de Licitação nº: 001/2026

Requisitante: Secretaria Municipal de Administração.

2. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria administrativa, com fornecimento (licença de uso/cessão de direito de uso) de software de gestão de recursos humanos/folha de pagamento, incluindo APP/portal, bem como implantação, parametrização, migração/carga inicial de dados (quando necessária), treinamento, suporte técnico, manutenção corretiva e evolutiva, e atualizações legais e operacionais, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

3. DA JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Constituição Federal estabelece como regra a obrigatoriedade de licitação para as contratações públicas. Contudo, a Lei nº 14.133/2021 previu hipóteses excepcionais em que a licitação é dispensável, dentre elas a constante no art. 75, inciso II, aplicável às contratações que envolvam valores inferiores ao limite legal para compras e serviços.

Nos termos do referido artigo, é dispensável a licitação para contratação que envolva valores inferiores ao limite estabelecido para outros serviços e compras.

O art. 182 da Lei nº 14.133/2021, entretanto, previu a necessidade de atualização dos valores constantes na nova lei, a cada 1º de janeiro, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por índice que venha a substituí-lo. Deste modo, para o corrente ano de 2026, ficou estabelecido o valor de R\$ 65.492,11 para compras e serviços e de R\$ 130.984,20 para obras e serviços de engenharia, conforme o Decreto nº 11.871/2023.

No caso em análise, o valor global apresentado pela empresa C F CARNEIRO LOPES, inscrita no CNPJ nº 02.235.088/0001-56, foi de R\$ 64.800,00 (sessenta e quatro mil e oitocentos reais) para o período de 12 (doze) meses, abaixo do teto estipulado por lei.

Em relação aos preços ofertados, verifica-se que eles estão compatíveis com a realidade de mercado, podendo a Administração adquirir o objeto sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Vale ressaltar que os preços ofertados pela empresa vencedora desta contratação estão abaixo do valor estimado através da cotação realizada para o procedimento, no que foram ofertadas outras propostas de empresas afins ao objeto da contratação. Desta forma, optamos pela realização da contratação por meio de dispensa de licitação, sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

No que se refere à forma eletrônica da dispensa, o art. 75, §3º, da Lei nº 14.133/2021 dispõe que as contratações diretas previstas nos incisos I e II serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com o objetivo de obtenção de propostas adicionais.

Entretanto, a norma estabelece caráter preferencial, e não obrigatório. Ademais, o Decreto Municipal nº 005/2025, em seu art. 11º, §5º, prevê que a Administração poderá, a seu critério, levando em consideração a justificativa utilizada, que considera o baixo valor, a baixa complexidade, urgência e a conveniência administrativa, optar por não utilizar a Dispensa Eletrônica.

Decreto Municipal nº 005/2025

Art. 11. A dispensa de licitação, na forma eletrônica, será adotada nas seguintes hipóteses:

(...)

§ 5º A realização do procedimento de dispensa eletrônica poderá ser afastada, em caráter excepcional, mediante justificativa do ordenador de despesa de sua inadequação à obtenção da melhor proposta no caso concreto, sem prejuízo da necessidade de instrução do devido processo.

Nesta senda, observe-se que tal procedimento não é obrigatório, em que pese ser de uso preferencial, bem como o prazo mínimo de 4 (quatro) dias, sendo 1 (um) dia para cadastrar a divulgação do aviso e mais 3 (três) dias úteis para a finalização da disputa, o que, até mesmo para a Controladoria Geral da União – CGU, indica que o custo processual é diretamente proporcional ao tempo gasto no processo administrativo de contratação; se a potencial economia obtida na disputa não compensar tais custos, a Dispensa Eletrônica se torna "deficitária", demonstrando, neste caso, não vantajosa para a Administração, no sentido de que o potencial de desconto a ser obtido na disputa não compense o aumento do custo processual.

Dessa forma, considerando a necessidade administrativa, a compatibilidade dos preços com o mercado e a análise da vantajosidade, fundamenta-se a presente justificativa nos termos da legislação vigente.

4. ESTIMATIVA DO VALOR E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

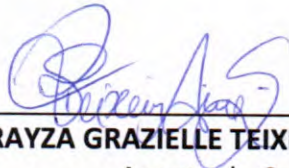
O valor global estimado para a contratação é de **R\$ 64.800,00 (sessenta e quatro mil e oitocentos reais)**, para o período de 12 (doze) meses, conforme proposta apresentada pela empresa **C F CARNEIRO LOPES**, considerada a mais vantajosa após pesquisa de preços realizada.

A empresa apresentou toda a documentação relativa à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista, Qualificação Técnica e Qualificação Econômico-Financeira, conforme estabelecido no Termo de Referência da contratação, que consta nos autos do processo administrativo.

5. CONCLUSÃO

Ante o exposto, nos manifestamos pela contratação direta da empresa **C F CARNEIRO LOPES**, inscrita no CNPJ nº 02.235.088/0001-56, com continuidade do procedimento administrativo, observando-se o adequado enquadramento legal da contratação, nos termos do artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021 e demais normativos aplicáveis, visando a eventual formalização contratual com a empresa para atendimento da necessidade da Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú/MA.

Barão de Grajaú/MA, 05 de fevereiro de 2026.



RAYZA GRAZIELLE TEIXEIRA AIRES DOS SANTOS

Agente de Contratação/CPL

PORTARIA N° 007/2026 - GAB.PREF.,
Barão de Grajaú/MA, 05 de fevereiro de 2026.

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE
SERVIDORA PARA EXERCER
CARGO EM COMISSÃO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ, Estado do
Maranhão, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pela Lei
Orgânica Municipal,**

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Sra. **RAYZA GRAZIELLE TEIXEIRA AIRES DOS
SANTOS**, portadora da cédula de identidade RG n° **259512720031 SSP/MA**, inscrita no
CPF n° **042.437.033-61**, para exercer o cargo em comissão de **Chefe da Comissão
Permanente de Licitação - CPL**, do Município de Barão de Grajaú/MA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir
de **05 de fevereiro de 2026**.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barão de Grajaú, Estado do Maranhão, aos **05
dias do mês de fevereiro de 2026**.

**GLEYDSON
RESENDE DA
SILVA:748092
45268**

Assinado digitalmente por GLEYDSON
RESENDE DA SILVA:74809245268
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC
SOLUTI Multipla v5, OU=
50141793000137, OU=Videoconferencia,
OU=Certificado PF A1, CN=GLEYDSON
RESENDE DA SILVA:74809245268
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.02.05 19:06:56-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

GLEYDSON RESENDE DA SILVA
Prefeito Municipal

FLS. Nº 121
PROC. Nº 002/2026
PRIPICA: [assinatura]

do Ofício-Circular CAO-PROAD-MP-MA nº 02/2024, é permitida a adesão a Atas de Registro de Preços decorrentes de licitações regidas pelas Leis nºs 8.666/1993, 10.520/2002 ou 12.462/2011, bem como a autorização de adesão, a outros órgãos públicos, a Atas da Prefeitura regidas pelas normas citadas.

Art. 10. Após 29 de dezembro de 2023, todos os processos de contratação instaurados em âmbito municipal serão obrigatoriamente regidos pela Lei nº 14.133/2021, ressalvados os processos de adesão a Atas de Registro de Preços decorrentes de licitações regidas pelas Leis nºs 8.666/1993, 10.520/2002 ou 12.462/2011.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 12. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barão de Grajaú - MA, ao terceiro (03) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco 2025.

GLEYDSON RESENDE DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO

DECRETO nº 005/2025 – GAB.PREF., 03 de janeiro de 2025.

DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÕES DIRETAS DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 NA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ/MA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Barão de Grajaú**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO os princípios da continuidade administrativa, do interesse público, da moralidade, da impessoalidade, da legalidade, da ética, do devido processo legal, da segregação de funções e da prestação do serviço público;

CONSIDERANDO que à tramitação dos processos administrativos licitatórios deve ser dada a maior celeridade possível, para que, sempre, alcance os seus objetivos;

CONSIDERANDO que os objetivos principais a serem perseguidos pela administração pública devem ser o atendimento ao interesse público e a continuidade administrativa;

CONSIDERANDO que a eficiência é um princípio constitucional que deve ser alcançado pela administração municipal através do estabelecimento de procedimentos administrativos céleres;

CONSIDERANDO que a eficiência decorre da potencialização dos recursos humanos, dos procedimentos e dos recursos materiais, bem como da governança pública e sua coordenação com a gestão financeira pública;

CONSIDERANDO, por fim, o disposto nos arts. 72 e seguintes dispostos na Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, que disciplinam o procedimento e as hipóteses de contratações diretas, respeitando a competência suplementar conferida na Constituição Federal vigente,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, seguirá o disposto no Capítulo VIII da Lei nº 14.133/21, juntamente com o estabelecido neste Decreto.

Parágrafo único. Quando da execução com recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão observar, ainda, as regras da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021 ou outra que venha a substituí-la;

Art. 2º. Para fins do disposto neste Decreto, consideram-se:

I - Contratação direta: hipótese de contratação em que a licitação pode ser inexigível ou dispensável;

II - Inexigibilidade de licitação: forma de contratação de bens e serviços quando inviável a competição, nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133/21;

III - Dispensa de licitação: forma simplificada de contratação de bens, obras, serviços, inclusive os de engenharia, e serviços de manutenção de veículos automotores, autorizados pelo art. 75 da Lei nº 14.133/21;

IV - Dispensa eletrônica: procedimento administrativo informatizado para a realização de contratação direta de obras, bens e serviços, incluindo os serviços de engenharia.

Art. 3º. O processo de contratação direta, que compreende os casos de dispensa e de inexigibilidade de licitação, deverá ser instruído com os documentos relacionados nas listas de verificações (*checklist*) disponibilizadas no sítio eletrônico da entidade contratante.





§ 1º O ato que autoriza a contratação direta deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do órgão.

§ 2º Os atos e os documentos de que tratam este decreto, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais.

Art. 4º. São competentes para autorizar a dispensa e a inexigibilidade de licitação as autoridades máximas dos órgãos e entidades públicas municipais, admitida a delegação.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no que couber, aos processos de contratação direta.

Art. 5º. Na contratação direta por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 23 da Lei Federal nº 14.133 de 2021, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração Municipal, ou por outro meio idôneo.

Art. 6º. Nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade, poderá ser utilizado o sistema de registro de preços, conforme o § 6º do art. 82 da Lei Federal nº 14.133 de 2021 e observado o regulamento municipal a ser editado em Decreto próprio.

Art. 7º. Fica dispensada a análise jurídica dos processos de contratação direta nas hipóteses previamente definidas, nos termos do §5º, do art. 53 da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

Art. 8º. No caso de contratação direta, a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial, deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato ou de seus aditamentos, como condição indispensável para a eficácia do ato, na forma do art. 94, inciso II, da Lei Federal nº 14.133 de 2021 sem a qual não poderá ser iniciada a execução.

§ 1º Os contratos e eventuais aditivos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados no prazo previsto no *caput* deste artigo, sob pena de nulidade.

§ 2º A divulgação de que trata o *caput* deste artigo, quando referente à contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade, deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas.

CAPÍTULO II

DA DISPENSA ELETRÔNICA

Seção I

Do Sistema de Dispensa Eletrônica

Art. 9º. A dispensa eletrônica consiste no conjunto de procedimentos sistêmicos com a manifestação de interesse da Administração Municipal em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa após competição entre fornecedores por meio de lances.

Art. 10º. Os procedimentos de contratação direta de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, em âmbito municipal, serão realizados por meio da utilização do Sistema de Dispensa Eletrônica a ser definido em ato próprio da autoridade competente

Art. 11. A dispensa de licitação, na forma eletrônica, será adotada nas seguintes hipóteses:

I - contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do *caput* do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do *caput* do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

III - contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do *caput* do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, quando cabível; e

IV - registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do § 6º do art. 82 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do *caput*, deverão ser observados:

I - o somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações do mesmo ramo de atividade.

§ 2º Considera-se ramo de atividade a partição econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE.

§ 3º O disposto no § 1º deste artigo não se aplica às contratações de que trata o § 7º do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, referente aos

FLS. Nº 125
PROC. Nº 002/2026
MUNICÍPIO: 10





serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças.

§ 4º Quando do enquadramento de bens, serviços ou obras nos termos das hipóteses previstas neste artigo, a autoridade competente pela autorização e a autoridade superior responsável pela adjudicação e pela homologação da contratação devem observar o disposto no art. 73 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 5º A realização do procedimento de dispensa eletrônica poderá ser afastada, em caráter excepcional, mediante justificativa do ordenador de despesa de sua inadequação à obtenção da melhor proposta no caso concreto, sem prejuízo da necessidade de instrução do devido processo.

Seção II

Do Procedimento de Dispensa Eletrônica

Subseção I

Da Instrução

Art. 12. O procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, nos termos das regulamentações municipais;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão de escolha do contratado;

VII - justificativa de preço, se for o caso; e

VIII - autorização da autoridade competente.

§ 1º Na hipótese de registro de preços, de que dispõe o inciso IV do art. 11, somente será exigida a previsão de recursos orçamentários, nos termos do inciso IV do caput, quando da formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

§ 2º O ato que autoriza a contratação direta deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial da entidade contratante.

FLS. Nº 326
PROC. Nº 00212026
MUNICIPA: 6

§ 3º A instrução do procedimento poderá ser realizada por meio de sistema eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais.

Subseção II

Do Órgão ou Entidade Promotor do Procedimento de Dispensa Eletrônica

Art. 13. O órgão ou entidade deverá inserir no sistema as seguintes informações, para a realização do procedimento de contratação por meio de dispensa eletrônica:

I - a especificação do objeto a ser adquirido ou contratado;

II - as quantidades e o preço estimado de cada item, nos termos do disposto no inciso II do art. 12, observada a respectiva unidade de fornecimento;

III - o local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;

IV - o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

V - a observância das disposições previstas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações;

VI - indicação do fundamento legal;

VII - justificativa para a contratação de obras, bens e serviços, sem licitação;

VIII - as condições da contratação e as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

IX - para a etapa de lances, definir a data e o horário de sua realização, respeitando o horário comercial, e o endereço eletrônico onde ocorrerá o procedimento;

X - anexar o aviso de dispensa eletrônica.

Parágrafo único. Em todas as hipóteses estabelecidas no art. 11, o prazo fixado para abertura do procedimento e envio de lances, de que trata a Sessão III, não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta.



**Subseção III****Da Divulgação**

Art. 14. O procedimento será divulgado no Sistema de Dispensa Eletrônica utilizado, a ser definido em ato próprio da autoridade competente, nos casos de dispensa eletrônica, no sítio eletrônico oficial do órgão, e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, bem como será disponibilizado sua íntegra no site oficial do órgão.

Subseção IV**Do Fornecedor**

Art. 15. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, declarar, em campo próprio do sistema, as seguintes informações:

I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II - o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;

III - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

IV - a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

V - o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e

VI - o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 16. Quando do cadastramento da proposta, na forma do art. 15, o fornecedor poderá parametrizar o seu valor final mínimo e obedecerá às seguintes regras:

I - a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

II - os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o inciso I.

§ 1º O valor final mínimo de que trata o caput poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assumira valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

FLS. Nº 123
PROC. Nº 002/2026

TRIPICA: lp

§ 2º O valor mínimo parametrizado na forma do caput possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade contratante, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

Art. 17. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

Seção III**Da Abertura do Procedimento e do Envio de Lances na Dispensa Eletrônica****Subseção I****Da Abertura**

Art. 18. A partir da data e horário estabelecidos, o procedimento será automaticamente aberto pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos por período nunca inferior a 6 (seis) horas ou superior a 10 (dez) horas, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

Parágrafo único. Imediatamente após o término do prazo estabelecido no caput, o procedimento será encerrado e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação.

Subseção II**Do Envio de Lances**

Art. 19. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§ 1º Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

§ 2º O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos, desde que inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

Art. 20. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.





Art. 21. O fornecedor será imediatamente informado pelo sistema do recebimento de seu lance.

Seção IV

Do Julgamento e da Habilitação da Dispensa Eletrônica

Subseção I

Do Julgamento

Art. 22. Encerrado o procedimento de envio de lances, nos termos do art. 19, o órgão ou entidade realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

Art. 23. Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o órgão ou a entidade poderá negociar condições mais vantajosas.

§ 1º Na hipótese de a estimativa de preços ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, a verificação quanto à compatibilidade de preços será formal e deverá considerar, no mínimo, o número de concorrentes no procedimento e os valores por eles ofertados.

§ 2º Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

Art. 24. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

Art. 25. Definida a proposta vencedora, o órgão ou a entidade deverá solicitar, por meio do sistema, o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado pelo vencedor.

Parágrafo único. No caso de contratação em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários ou de custos e formação de preços, esta deverá ser encaminhada pelo sistema com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.

Subseção II

Da Habilitação

Art. 26. Para a habilitação do fornecedor classificado em primeiro lugar serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei nº 14.133, de 2021.

FLS. Nº 1228
PROC. Nº 007/2026

§ 1º A verificação dos documentos de que trata o caput será realizada no SICAF ou no Sistema de Dispensa Eletrônica utilizado, a ser definido em ato próprio da autoridade competente, assegurado aos demais participantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

§ 2º O disposto no § 1º deve constar expressamente do aviso de dispensa eletrônica.

§ 3º Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação, na forma estabelecida no § 1º, o órgão ou entidade deverá solicitar ao vencedor, no prazo definido no edital, o envio desses por meio do sistema.

Art. 27. No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal.

Art. 28. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no art. 26, o fornecedor será habilitado.

Parágrafo único. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

Subseção III

Do Procedimento Fracassado ou Deserto

Art. 29. No caso do procedimento realizado por meio de dispensa eletrônica restar fracassado, o órgão ou entidade poderá:

I - republicar o procedimento;

II - fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou

III - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.





Parágrafo único. O disposto nos incisos I e III caput poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto.

Seção V

Da Adjudicação e da Homologação da Dispensa Eletrônica

Subseção I

Da Adjudicação e Da Homologação

Art. 30. Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO III

DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Seção I

Das Hipóteses de Uso

Art. 31. As hipóteses previstas no art. 74 da Lei Federal no 14.133 de 2021 são exemplificativas, sendo inexigível a licitação em todos os casos em que for inviável a competição.

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133 de 2021, o órgão ou a entidade deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, ou contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência por marca específica.

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133 de 2021, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

§ 3º As hipóteses de inexigibilidade previstas no inciso III do caput do art. 74 da Lei Federal nº 14.133 de 2021, para que fiquem caracterizadas, dependem da comprovação dos requisitos da especialidade e da singularidade do serviço, aliados à notória especialização do contratado, observados os seguintes aspectos:

I - considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização,

aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato;

II - é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput do art. 74 da Lei 14.133 de 2021, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - certificação da inexistência de imóveis públicos municipais vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração Pública Municipal e que evidenciem vantagem para ela.

Art. 32. Compete ao agente público responsável pelo processo de contratação direta, no caso de inexigibilidade de licitação, a adoção de providências que assegurem a veracidade do documento de exclusividade apresentado pela futura contratada, nos termos do §1º do art. 74 da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

Art. 33. É vedada a inexigibilidade de licitação para serviços de publicidade e divulgação, bem como a preferência por marca específica.

Parágrafo único. Em caráter excepcional, poderão ser adquiridos bens de marcas específicas ou contratados serviços com prestador específico para cumprimento de ordem judicial, quando a decisão indique a marca ou o prestador a ser contratado pelo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal.

CAPÍTULO IV

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 34. O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133 de 2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

Parágrafo único. Nos casos em que seja utilizado instrumento substitutivo ao contrato, o termo de referência deverá regulamentar a aplicação das sanções administrativas na forma da minuta-padrão de contrato adequada ao caso concreto.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

FLS. Nº 112
PROC. Nº 002/2026
PÚBLICA



**Seção I****Das Orientações Gerais para Realização da Dispensa Eletrônica**

Art. 35. Os horários estabelecidos na divulgação do procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

Art. 36. Os órgãos, entidades, seus dirigentes e servidores que utilizem o Sistema de Dispensa Eletrônica responderão administrativa, civil e penalmente por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades deverão assegurar o sigilo e a integridade dos dados e informações da ferramenta informatizada de que trata este regulamento, protegendo os contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas no âmbito de sua atuação.

Art. 37. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão ou entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

Art. 38. No âmbito da Administração Direta a abertura do processo de contratação direta e a sua instrução com os documentos relacionados nas listas de verificações (checklist) disponibilizadas no sítio eletrônico do Município são de responsabilidade da respectiva Comissão Municipal de Licitação.

§ 1º Para os casos em que for aplicável o procedimento de dispensa eletrônica, o Agente de Contratação será a responsável pelo lançamento e abertura do processo no sistema até a homologação do procedimento.

§ 2º A Comissão Municipal de Licitação poderá, ainda:

I - expedir normas complementares necessárias para a execução deste regulamento; e

II - estabelecer, por meio de orientações ou manuais, informações adicionais para fins de operacionalização do Sistema de Dispensa Eletrônica.

Art. 39. Os casos omissos decorrentes da aplicação deste regulamento serão dirimidos pela Procuradoria -Geral do Município ou órgão equivalente.

CAPÍTULO VI**DA FORMALIZAÇÃO E PUBLICIDADE DA CONTRATAÇÃO DIRETA**FLS. Nº 130
PROC. Nº 002.7026
PÚBLICA: 10

Art. 40. Para fins de comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima, serão exigidos apenas os documentos que se mostrarem necessários ao caso concreto e que não possam ser obtidos por meio de consulta a sítios eletrônicos públicos, sendo indispensáveis à instrução do processo:

I - Proposta de preços, contendo a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço;

II - Declaração da inexistência de fato impeditivo para contratar com a Administração Pública;

III - Comprovante de cadastro no CNPJ, e se pessoa física o CPF;

IV - Certidão de regularidade fiscal federal, social e trabalhista;

V - Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988.

Parágrafo único. A documentação referida no caput deste artigo poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações de entrega imediata e nas contratações em valores inferiores a ¼ (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral.

Art. 41. O instrumento de contrato poderá ser substituído por instrumento hábil, como nota de empenho da despesa, autorização de fornecimento ou ordem de serviço, nas seguintes hipóteses:

I - Dispensa de licitação em razão de valor;

II - Compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, independentemente de seu valor.

Art. 42. Todo ato ou documento produzido ou solicitado deverá compor a instrução do processo da contratação direta.

Art. 43. As contratações diretas fundamentadas nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/21, deverão ser firmadas preferencialmente com microempresas e empresas de pequeno porte, observados os requisitos previstos na Lei Complementar nº 12306.

Art. 44. As declarações necessárias serão exigidas do contratado de acordo com o objeto e anexadas ao processo de contratação direta.

CAPÍTULO VII**Das Disposições Finais**

Art. 45. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 46. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barão de Grajaú - MA, ao terceiro (03) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco 2025.





GLEYDSON RESENDE DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO

DECRETO nº 006/2025 – GAB.PREF., 03 de janeiro de 2025.

DISPÕE SOBRE REGULAMENTAÇÃO PROCEDIMENTO PARA PEQUENAS COMPRAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRONTO PAGAMENTO PELA LEI FEDERAL Nº 14.133/21 NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, DA OUTRAS PROVIDENCIAS”.

O **Prefeito Municipal de Barão de Grajaú**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica do Município, e

Considerando a Lei nº 14.133/21 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos);

Considerando a necessidade de observância aos princípios previstos no art. 5º da referida lei, assim como às disposições do Decreto-Lei nº 4.657/42, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro);

Considerando que o § 2º do art. 95 da Lei nº 14.133/21 menciona que é nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento.

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o procedimento para pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento pela Lei nº 14.133/21.

Art. 2º As pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento referem-se ao disposto no § 2º do art. 95 da Lei nº 14.133/21, sempre acompanhando a atualização do valor na lei federal.

Art. 3º O procedimento para as pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento que demandem despesas que, pela essencialidade e necessidade de pronta resposta, não possam ser submetidas ao processo normal de licitação, será restrita às seguintes hipóteses:

I - atividades de garantia da continuidade do serviço público e atividades subsidiárias;

II - atividades não programadas de manutenção para permitir a continuidade do funcionamento dos serviços públicos inclusive aquisição de materiais permanentes.

§ 1º O Regime Especial de Execução de que trata este decreto visa a garantir a eficácia do serviço público e deverá observar os princípios da contratação mais vantajosa e da economicidade no dispêndio dos recursos financeiros.

§ 2º O solicitante deverá demonstrar que não é possível submeter à despesa ao processo normal de aplicação, apresentando as devidas justificativas.

Art. 4º O procedimento para as pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento possui as seguintes especificidades:

I – o valor para cada procedimento fica limitado à disponibilidade orçamentária decorrente da Lei Orçamentária Anual, sem prejuízo da observância dos procedimentos previstos para licitação ou seu afastamento;

II – Fica vedada a compra por mais de uma vez de um mesmo objeto dentro do mesmo exercício financeiro;

Art. 5º O procedimento para as pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento ocorrerá da seguinte forma:

I - Documento de formalização de demanda, com data e assinatura do requisitante e justificativa da necessidade da compra e do preço, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/21.

II - O requisitante deverá apresentar junto à solicitação de demanda documentos que comprovem que o contratado está:

a) regulante inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) regular perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante;

c) regular com a Seguridade Social e sobre o FGTS, demonstrando cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

d) regular perante a Justiça do Trabalho;

e) cumprindo com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

III - com a autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. Ficam expressamente proibidas as pequenas compras e contratação de prestação de serviços de pronto pagamento sem observância do disposto no caput deste artigo.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 7º. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barão de Grajaú - MA, ao terceiro (03) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco 2025.

GLEYDSON RESENDE DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO

DECRETO nº 007/2025– GAB.PREF., 03 de janeiro de 2025.

DISPÕE SOBRE REGULAMENTAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO FÍSICA NOS TERMOS DA LEI 14.133/21 NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BARÃO DE GRAJAÚ/MA.



AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O presente processo refere-se à contratação direta, por meio de dispensa de licitação, para **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria administrativa, com fornecimento (licença de uso/cessão de direito de uso) de software de gestão de recursos humanos/folha de pagamento, incluindo APP/portal, bem como implantação, parametrização, migração/carga inicial de dados (quando necessária), treinamento, suporte técnico, manutenção corretiva e evolutiva, e atualizações legais e operacionais, pelo período de 12 (doze) meses, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú/MA.**

Conforme previsão de Dotação Orçamentária, a presente contratação, no valor global de **R\$ 64.800,00 (sessenta e quatro mil e oitocentos reais)**, encontra-se devidamente prevista na programação orçamentária do exercício financeiro de 2026 da Secretaria Municipal de Administração.

A contratação deverá observar os limites e requisitos legais aplicáveis às contratações diretas, considerando o disposto nos arts. 72 e 75 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto ao correto enquadramento da hipótese de dispensa e à verificação do somatório de despesas de mesma natureza no exercício financeiro.


Declaro ainda que a despesa preenche os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000, especialmente aqueles contidos nos artigos 16 e 17, pois está abrangida pelos créditos genéricos, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não ultrapassam os limites estabelecidos para o presente exercício financeiro.

Foi proposta, portanto, a realização de contratação direta, mediante análise da hipótese legal cabível, com fundamento no art. 75 da Lei nº 14.133/2021, observando-se ainda o disposto no §3º do referido artigo, quanto à divulgação preferencial de aviso em sítio eletrônico oficial, bem como as normas complementares previstas no §5º do Decreto Municipal nº 005/2025, que dispensa a publicação do aviso de dispensa em casos devidamente justificados.

Pelo exposto, no uso das atribuições legais conferidas ao cargo de Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú/MA, eu, **MANOEL DO CARMO AIRES, APROVO e AUTORIZO** o prosseguimento de contratação direta através de Dispensa de Licitação, nos termos da legislação vigente e das justificativas constantes no Processo Administrativo nº 002/2026.

Em ato contínuo, encaminhem-se os autos à Procuradoria Jurídica do Município para análise e emissão de parecer conclusivo acerca da legalidade da contratação pretendida, bem como para apreciação e aprovação da minuta contratual, visando à formalização do ajuste administrativo.

Barão de Grajaú/MA, 05 de fevereiro de 2026.



MANOEL DO CARMO AIRES
Secretário Municipal de Administração

MINUTA DO CONTRATO Nº XX/2026

LEI 14.133/2021



PROCESSO DE ORIGEM

Dispensa de Licitação nº XX/2026
Processo Administrativo nº 07/2026



OBJETO CONTRATUAL

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assessoria e consultoria administrativa, com fornecimento (licença de uso/cessão de direito de uso) de software de gestão de recursos humanos/folha de pagamento, incluindo APP/portal, bem como implantação, parametrização, migração/carga inicial de dados (quando necessária), treinamento, suporte técnico, manutenção corretiva e evolutiva, e atualizações legais e operacionais, visando atender aos requisitos do TCE/MA e às necessidades da Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú/MA.



VALOR CONTRATUAL

XXXXXX,XX (xxxxxx reais)



VIGÊNCIAS CONTRATUAL

INICIAL: XX/XX/XXXX
FINAL: XX/XX/XXXX



DADOS DO CONTRATANTE

Secretaria Municipal de Administração, CNPJ nº 06.477.822/0001-44.
Rua Seroa da Mota, 414, Centro, Barão de Grajaú, Maranhão.
Manoel do Carmo Aires, CPF nº 328.080.543-00.



DADOS DO CONTRATADO

XXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXX

PREÂMBULO

Aos XX dias do mês de xxxxxx de 2026, a Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú – MA, através da Secretaria Municipal de Administração, inscrita no CNPJ nº 06.477.822/0001-44, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, acordam em assinar o presente **TERMO DE**

CONTRATO, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente instrumento tem por objeto a de empresa especializada para a prestação de serviços de assessoria e consultoria administrativa, com fornecimento (licença de uso/cessão de direito de uso) de software de gestão de recursos humanos/folha de pagamento, incluindo APP/portal, bem como implantação, parametrização, migração/carga inicial de dados (quando necessária), treinamento, suporte técnico, manutenção corretiva e evolutiva, e atualizações legais e operacionais, visando atender aos requisitos do TCE/MA e às necessidades da Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú/MA, de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pelo **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O valor do presente Contrato é de **R\$ XXXXXX,XX (xxxxxx reais)**, em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADO**, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1				R\$	R\$

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao **CONTRATADO** dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.4 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.3.3 – A Proposta do **CONTRATADO**;

2.3.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de XX/XX/2026 e encerramento em XX/XX/2027, podendo ser prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do **CONTRATADO**, previstas neste instrumento.

4.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade,

economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 – O **CONTRATADO** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 – Em caso de prorrogação de contrato, deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o **CONTRATADO** tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 – O prazo para pagamento ao **CONTRATADO** e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.

6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do **CONTRATADO**, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do **CONTRATADO** eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7.6 – É dever do **CONTRATADO** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

PROJETO / ATIVIDADE:

FONTE DE RECURSO:

NATUREZA DA DESPESA:

FICHA:

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 9.3 – Notificar o **CONTRATADO**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo **CONTRATADO**.
- 9.5 – Efetuar o pagamento ao **CONTRATADO** do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 9.6 – Aplicar ao **CONTRATADO** as sanções previstas na lei e neste Contrato.
- 9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo **CONTRATADO**.
- 9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo **CONTRATADO** no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo **CONTRATADO** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do **CONTRATADO**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 10.1 – O **CONTRATADO** deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.
- 10.1.1 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 10.1.2 – Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 10.1.3 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.1.4 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo contratante, os bens ou serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.1.5 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.1.6 – Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá enviar a contratante os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.1.7 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

10.1.8 – Comunicar a contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.1.9 – Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.1.10 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

10.1.11 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.1.12 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.13 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do **CONTRATADO** pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 – Indenizações e multas.

11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o **CONTRATADO** que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- i) **Advertência**, quando o **CONTRATADO** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- b) **Multa** de:
- i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.
 - a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
 - iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “a”, “b”, “c” e “d” do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.
- 12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença

será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.12 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o **CONTRATADO** possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 – Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – O **CONTRATADO** é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1 – Não será permitida, sob qualquer pretexto, subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto deste contrato a terceiros, sem a prévia e expressa autorização por escrito do **CONTRATANTE**, no que a execução das atividades é de responsabilidade exclusiva do **CONTRATADO**, sendo vedada a intermediação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

17.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Barão de Grajaú, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Barão de Grajaú – MA, XX de xxxxxx de 2026.

ASSINATURAS

CONTRATANTE

CONTRATADO

Parecer nº 33/2026 - PGM/ Barão de Grajaú - MA.
Processo Administrativo nº 002/2026 - Barão de Grajaú - MA.
Assunto: Contratação direta. Dispensa de Licitação.
Fundamentação Legal: Art. 75, II, Da Lei nº. 14.133/2021.

Ao Gabinete da Secretaria de Administração,

I. DO RELATÓRIO

Trata o presente expediente de processo administrativo que tem por finalidade a **prestação de serviços de assessoria e consultoria administrativa, com fornecimento (licença de uso/cessão de direito de uso) de software de gestão de recursos humanos/folha de pagamento, incluindo APP/portal, bem como implantação, parametrização, migração/carga inicial de dados (quando necessária), treinamento, suporte técnico, manutenção corretiva e evolutiva, e atualizações legais e operacionais, visando atender aos requisitos do TCE/MA e às necessidades da Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú/MA, mediante contratação direta por dispensa de licitação, conforme justificativa e especificações constantes do Termo de Referência e seus anexos, de acordo com as condições estabelecidas no Processo 002/2026.**

Instruíram os autos os seguintes documentos:

- a) Documento de Formalização de Demanda, pela Secretaria Municipal de Administração de Barão de Grajaú - MA, solicitando abertura de processo licitatório;
- b) Pesquisa de Preços e Mapa de Apuração;
- c) Justificativa da escolha da Proposta;
- d) Termo de Referência;
- e) Declaração sobre Impacto Financeiro-orçamentário

- f) Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira;
- g) Autorização para realização de dispensa de licitação;

Em seguida, os autos foram remetidos à Procuradoria para revisão preliminar dos elementos legais, conforme estabelecido no art. 53, da Lei nº 14.133/2021.

É o relatório. Passa-se a opinar.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

a) DA ADEQUAÇÃO LEGAL

Preliminarmente, convém observar que a Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, ao regulamentar o art. 37, XXI, da Constituição Federal, especifica algumas exceções em que a licitação é dispensada, dispensável ou inexigível. Com relação à licitação dispensável, as hipóteses estão previstas no art. 75 da Lei nº. 14.133/21. Nesses casos, a licitação é viável, tendo em vista a possibilidade de competição entre dois ou mais interessados. Todavia, o legislador elencou determinadas situações em que a licitação pode ser afastada, a critério do administrador, para atender o interesse público de forma mais célere e eficiente.

Além das hipóteses clássicas de emergência ou calamidade pública, a dispensa é largamente utilizada nas hipóteses de compras de bens e serviços e na contratação de obras de pequeno valor. Para estas hipóteses a lei determina os valores máximos em que uma licitação pode ser dispensada, conforme disciplina o art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, *in verbis*:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Ressalta-se que o valor acima foi atualizado através do Decreto nº 12.807/2025, devendo ser considerado o valor atualizado de R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).

O mesmo art. 72 da lei estabelece o que deve conter o processo de contratação sem licitação, dentre eles a comprovação de que a empresa contratada preencha os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária. Atentando a estas orientações, é possível manter a transparência das contas públicas mesmo em momentos em que é necessário fazer a dispensa de licitação.

Contudo, ainda que se trate de contratação direta, faz-se necessária a formalização de um procedimento que culmine na seleção da proposta mais vantajosa e celebração do contrato. A nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos traz um procedimento especial e simplificado para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública. Assim, a IN SEGES/ME Nº. 67/2021, dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei nº 14.133/21, e institui o Sistema de Dispensa Eletrônica, com a finalidade de dotar de maior transparência os processos de aquisição de menor valor.

No caso em comento, busca-se a contratação de serviços, cuja justificativa encontra-se inicialmente no Documento de Formalização da Demanda, elaborado pela Equipe de Planejamento, ademais, considerando o valor estimado da contratação, é plenamente possível o processo administrativo, visto que se encontra dentro dos limites estabelecidos em Lei.

b) DA PESQUISA DE MERCADO

Um dos elementos essenciais ao eficaz trânsito do certame licitatório/administrativo consubstancia-se na realização de estimativa de preços adequada para saber as suas condições de fornecimento pelo mercado, e até mesmo questões inerentes à existência de potenciais fornecedores interessados.

Este procedimento agora, se encontra regulamentado no art. 23 da Nova Lei de Licitações, vejamos:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o **valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros**, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6

(seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento

Ao ser analisado os autos, observou-se que a pesquisa de mercado foi realizada mediante cotações diretas com fornecedores especializados, método este devidamente reconhecido pelo Tribunal de Contas da União em seus julgados.

Observa-se que, o preço máximo total estimado para a contratação qual seja o valor de R\$ 64.800,00 (sessenta e quatro mil e oitocentos reais), conforme se extrai da pesquisa de preços e do Termo de Referência elaborado pelo setor de planejamento, se apresenta inferior ao limite estabelecido no artigo 75, II, da Lei n.º. 14.133/21, mostrando-se de forma satisfatória à presente contratação.

c) DA PUBLICIDADE DA CONTRAÇÃO DIRETA

Quanto a publicidade da contratação, diferente da legislação anterior, a nova lei de Licitações (art. 75, §3º), determina que, para que seja realizada uma contratação nestes moldes se faz necessário que a administração pública divulgue a contratação em site oficial, com prazo mínimo de três dias úteis para que possíveis interessados possam ter conhecimento, e querendo, se qualifiquem ao processo.

Art. 75, §3º. As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de **divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis**, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais

interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

§ 4º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente pagas por meio de cartão de pagamento, cujo extrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Desta forma, tendo em vista a exigência legal, para obter preços mais vantajosos dos serviços requisitados, faz-se necessário que a Administração dê publicidade à intenção de realizar contratação com a divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, observando o prazo de ancoragem previsto em Lei.

III. ANÁLISE DA FASE PREPARATÓRIA E DOS DOCUMENTOS PROCESSUAIS

a) DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

Superados os aspectos inerentes à adequação legal, é importante destacar que a instrução do processo em análise também cumpre os requisitos necessários, senão vejamos.

Quanto a este aspecto, a Lei Federal nº 14.133/2021 em seu art. 72, dispôs sobre a instrução do processo de Contratação Direta para casos de Inexigibilidade e Dispensa, nos seguintes termos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
 - IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
 - V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
 - VI - razão da escolha do contratado;
 - VII - justificativa de preço;
 - VIII - autorização da autoridade competente.
- Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Examinando os autos verifica-se que foram cumpridos todos os requisitos constantes nos incisos I a VIII, restando, portanto, evidenciada a regularidade da instrução processual até o presente momento.

b) DA ANÁLISE DA MINUTA DO TERMO DE REFERÊNCIA E DO CONTRATO

Quanto às minutas dos documentos, em exame, denota-se que o Termo de Referência é modelo padrão elaborado em conformidade com as exigências legais, razão pela qual entende-se que preenche os requisitos obrigatórios contidos no art. 25 da Lei nº 14.133/21¹.

No que diz respeito a estes “requisitos legais” do Contrato Administrativo, observa-se que a Lei Federal nº 14.133/21 estabelece o rol de cláusulas essenciais nos moldes do art. 92, *in verbis*:

¹ Art. 25. O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.;

XV - instruções e normas para os recursos previstos nesta Lei;
XVI - condições de recebimento do objeto da licitação;
XVII - outras indicações específicas ou peculiares da licitação.

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;

III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos; IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;

VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;

VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

IX - a matriz de risco, quando for o caso;

X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;

XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;

XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;

XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;

XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;

XIX - os casos de extinção.

§ 3º Independentemente do prazo de duração, o contrato deverá conter cláusula que estabeleça o índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, e poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Da análise da minuta do contrato constata-se que esta observa os requisitos mínimos exigidos pelo artigo supracitado, tendo em vista que contém todas as cláusulas pertinentes a esta contratação, não sendo necessária nenhuma correção.

Por fim, observa-se que os documentos contém, de forma clara e suficiente, as descrições sucintas do objeto e suas características, descrevendo os itens, estimativa, direitos e responsabilidades, estando, portanto, aptos a fornecer as informações necessárias e satisfatórias ao que a Administração Pública necessita. Assim, entende-se que as exigências dos dispositivos legais pertinentes foram atendidas.

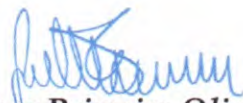
Desta forma, feita a análise acima, verifica-se claramente que o objeto de interesse deste se enquadra nas hipóteses de dispensa de licitação e, ainda, que foram preenchidos todos os requisitos exigidos em lei.

IV. CONCLUSÃO

Compulsando os autos verifica-se que o **Processo Administrativo n° 002/2026** encontra em conformidade com o estabelecido na Lei Federal n° 14.133/21 e suas alterações posteriores, em especial com o disposto no art. 75, II, hipótese em que esta assessoria jurídica conclui pela **viabilidade da contratação** em epígrafe, concluindo-se, portanto, pela **regularidade da Dispensa de Licitação** que visa a **Contratação direta de empresa especializada em prestação de serviços de assessoria e consultoria administrativa, com fornecimento (licença de uso/cessão de direito de uso) de software de gestão de recursos humanos/folha de pagamento, incluindo APP/portal, bem como implantação, parametrização, migração/carga inicial de dados (quando necessária), treinamento, suporte técnico, manutenção corretiva e evolutiva, e atualizações legais e operacionais, visando atender aos requisitos do TCE/MA e às necessidades da Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú/MA.**

É o parecer opinativo, salvo melhor juízo.

Barão de Grajaú, 06 de fevereiro de 2026.



Júlio César Primeiro Oliveira Teixeira
Procurador Geral do Município de Barão de Grajaú - MA
OAB/MA n° 13.719



GABINETE DO PREFEITO DE BARÃO DE GRAJAÚ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 01 DE JANEIRO DE 2025.

GLEYDSON RESENDE DA SILVA

Prefeito Municipal

PORTARIA

PORTARIA Nº 008/GAB.PREF., 01 de janeiro de 2025.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO, PARA EXERCER O CARGO DE DIREÇÃO EM COMISSÃO DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Barão de Grajaú, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em especial o que dispõe a Lei Orgânica do Município, Art. 55, VI,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Sra. **EDINEUDA PEREIRA DA SILVA**, portadora da cédula de identidade RG nº 1.659.050 SSP/PI, CPF nº 373.980.673-72, para exercer o cargo em comissão de **Secretário Municipal de Assistência Social**.

Art. 2º A remuneração do cargo comissionado será a definida em lei específica.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE BARÃO DE GRAJAÚ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 01 DE JANEIRO DE 2025.

GLEYDSON RESENDE DA SILVA

Prefeito Municipal

PORTARIA

PORTARIA Nº 010/GAB.PREF., 01 de janeiro de 2025.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO, PARA EXERCER O CARGO DE DIREÇÃO EM COMISSÃO DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Barão de Grajaú, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em especial o que dispõe a Lei Orgânica do Município, Art. 55, VI,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Sr. **JOSÉ NILTON PEREIRA DA SILVA**, portador da cédula de identidade RG nº 051781822014-4 SSP/MA, CPF nº 693.485.963-49, para exercer o cargo em comissão de **Secretário Municipal de Infraestrutura e Habitação**.

Art. 2º A remuneração do cargo comissionado será a definida em lei específica.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE BARÃO DE GRAJAÚ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 01 DE JANEIRO DE 2025.

GLEYDSON RESENDE DA SILVA

Prefeito Municipal

FLS. Nº 153

PROC. Nº 002/2026

ASSINATURA: [assinatura]

PORTARIA

PORTARIA Nº 011/GAB.PREF., 01 de janeiro de 2025.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO, PARA EXERCER O CARGO DE DIREÇÃO EM COMISSÃO DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Barão de Grajaú, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em especial o que dispõe a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Sr. **RAYLAN MOREIRA DA FONSECA**, portador da cédula de identidade RG nº 50156683 SSP/PI, CPF nº 022.790.043-05, para exercer o cargo em comissão de **Chefe da CPL**.

Art. 2º A remuneração do cargo comissionado será a definida em lei específica.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE BARÃO DE GRAJAÚ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 01 DE JANEIRO DE 2025.

GLEYDSON RESENDE DA SILVA

Prefeito Municipal

PORTARIA

PORTARIA Nº 011/GAB.PREF., 01 de janeiro de 2025.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO, PARA EXERCER O CARGO DE DIREÇÃO EM COMISSÃO DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Barão de Grajaú, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em especial o que dispõe a Lei Orgânica do Município, Art. 55, VI,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Sr. **JULIO CESAR PRIMEIRO OLIVEIRA TEIXEIRA**, portador da cédula de identidade RG nº 0192995220019 SESP/MA, CPF nº 027.571.613-93, para exercer o cargo em comissão de **Procurador Geral do Município**.

Art. 2º A remuneração do cargo comissionado será a definida em lei específica.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE BARÃO DE GRAJAÚ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 01 DE JANEIRO DE 2025.

GLEYDSON RESENDE DA SILVA

Prefeito Municipal



TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – DL Nº 001/2026

O Secretário Municipal de Administração do Município de Barão de Grajaú/MA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, com fundamento no artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, após constatada a regularidade dos atos procedimentais e considerando os pareceres técnicos constantes nos autos, resolve:

HOMOLOGAR o procedimento de contratação direta e **ADJUDICAR** o objeto da presente Dispensa de Licitação, nos seguintes termos:

- **Nº do Processo Administrativo:** 002/2026
- **Modalidade:** Dispensa de Licitação nº 001/2026
- **Data da Homologação:** 06/02/2026

Objeto:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria administrativa, com fornecimento (licença de uso/cessão de direito de uso) de software de gestão de recursos humanos/folha de pagamento, incluindo APP/portal, bem como implantação, parametrização, migração/carga inicial de dados (quando necessária), treinamento, suporte técnico, manutenção corretiva e evolutiva e atualizações legais e operacionais, pelo período de 12 (doze) meses, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú/MA.

Empresa vencedora:

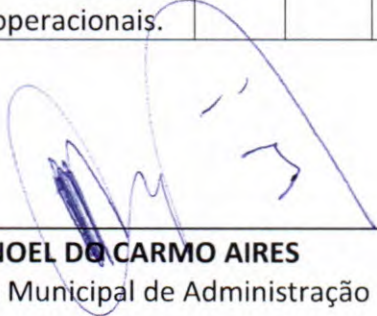
C F CARNEIRO LOPES, inscrita no CNPJ nº 02.235.088/0001-56.

Valor Global:

R\$ 64.800,00 (sessenta e quatro mil e oitocentos reais), conforme detalhamento abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Prestação de serviços de assessoria e consultoria administrativa, com fornecimento de licença de uso de software de gestão de recursos humanos/folha de pagamento, incluindo APP/portal, implantação, parametrização, migração/carga inicial de dados (quando necessária), treinamento, suporte técnico, manutenção corretiva e evolutiva e atualizações legais e operacionais.	MÊS	12	R\$ 5.400,00	R\$ 64.800,00

Atenciosamente,



MANOEL DO CARMO AIRES
Secretário Municipal de Administração

DESPACHO ADMINISTRATIVO

Dispensa de Licitação nº 001/2026
Processo Administrativo nº 002/2026

À
Controladoria Geral do Município
Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú/MA


Barão de Grajaú (MA), 09 de fevereiro de 2026.

Encaminho os presentes autos para análise e emissão de parecer técnico da Controladoria Geral do Município, acerca da regularidade do procedimento de Dispensa de Licitação nº 001/2026, referente à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria administrativa, com fornecimento (licença de uso/cessão de direito de uso) de software de gestão de recursos humanos/folha de pagamento, incluindo APP/portal, implantação, parametrização, migração/carga inicial de dados (quando necessária), treinamento, suporte técnico, manutenção corretiva e evolutiva e atualizações legais e operacionais, pelo período de 12 (doze) meses.

A presente contratação tem como empresa proponente a C F CARNEIRO LOPES, inscrita no CNPJ nº 02.235.088/0001-56, que apresentou proposta no valor global de R\$ 64.800,00 (sessenta e quatro mil e oitocentos reais).

Solicita-se a devida manifestação quanto à conformidade legal do procedimento, a fim de respaldar o ato final de contratação.

Atenciosamente,



MANOEL DO CARMO AIRES
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
RELATÓRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÃO
 (CONTROLE INTERNO)

1. DADOS DO PROCESSO

CAMPO	INFORMAÇÃO
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	002/2026
Nº DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO/LICITAÇÃO:	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2026
MODALIDADE:	DISPENSA DE LICITAÇÃO
ÓRGÃO SOLICITANTE:	Secretaria municipal de Administração
OBJETO:	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultorias administrativa com fornecimento (Licença de uso/cessão de direito de uso) de software de gestão de recursos humanos/folha de pagamento , incluindo APP/portal, bem com implantação , parametrização . migração/carga inicial de dados (quando necessário) Treinamento , suporte técnico , manutenção corretiva e evolutiva , e atualizações legais e operacionais vírgulas visando atender aos requisitos do TCE barra Mat necessidades da prefeitura municipal de Barão de Grajaú-MA
LICITANTE/CONTRATADO EM ANÁLISE:	C F CARNEIRO LOPES CNPJ: 02.235.088/0001-56
FUNDAMENTO LEGAL (Se For o Caso):	Artigo e Inciso da Lei nº 14.133/2021

2. METODOLOGIA E ESCOPO DA ANÁLISE

O presente relatório visa analisar a documentação de habilitação das C F CARNEIRO LOPES para atestar a conformidade com as exigências legais (Arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021 e outras normas aplicáveis) e do Termo de Referência/Edital, para fins de subsídio à decisão final da autoridade competente e ao controle da legalidade pelo Órgão de Controle Interno.

A análise concentrou-se na verificação dos documentos listados, com foco em:

- Existência e validade das certidões e documentos.
- Compatibilidade do objeto social com o objeto da contratação.
- Atendimento aos requisitos de qualificação técnica e econômico-financeira, quando exigidos.

3. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ANALISADOS E CONFORMIDADE

A verificação dos documentos apresentados seguiu o Termo de Referência/Edital/Minuta de Contrato e as disposições da Lei nº 14.133/2021, em especial quanto à Qualificação Jurídica, Fiscal, Social, Trabalhista, e, quando for o caso, Técnica e Econômico-Financeira.

4. ANÁLISE E PARECER TÉCNICO DO CONTROLE INTERNO

4.1. Conclusão da Habilitação:

A Controladoria constatou que a documentação de habilitação da C F CARNEIRO LOPES atende as exigências previstas no Termo de Referência/Edital e na legislação aplicável (Lei nº 14.133/2021).

4.2. Detalhamento e Fundamentação:

- Os documentos apresentados demonstram a capacidade jurídica, a regularidade fiscal, social e trabalhista, e, se aplicável, a qualificação técnica e a situação econômico-financeira do licitante/contratado, em conformidade com os artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

5. CONCLUSÃO E ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto, os documentos de habilitação encontram-se **Em Conformidade** com o Edital, e com o previsto nos artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

Encaminhe-se o presente Relatório a Comissão Permanente de Licitação-CPL, para as devidas providências e sequência processual.

Barão de Grajaú, Maranhão, 09 de fevereiro de 2026.



IDALÉCIO ALVES NOGUEIRA
Controladoria Geral do Município
Portaria 007/2025



Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE BARÃO DE GRAJAÚ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 01 DE JANEIRO DE 2025.

GLEYDSON RESENDE DA SILVA

Prefeito Municipal

PORTARIA

PORTARIA Nº 004/GAB.PREF., 01 de janeiro de 2025.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO, PARA EXERCER O CARGO DE DIREÇÃO EM COMISSÃO DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Barão de Grajaú, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em especial o que dispõe a Lei Orgânica do Município, Art. 55, VI,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Sr. **FRANCISCO ROBERTO CARNEIRO ARAÚJO JÚNIOR**, portador da cédula de identidade RG nº 129493937 SSP/MA, CPF nº 698.677.983-68, para exercer o cargo em comissão de **Secretário Municipal de Saúde**.

Art. 2º A remuneração do cargo comissionado será a definida em lei específica.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE BARÃO DE GRAJAÚ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 01 DE JANEIRO DE 2025.

GLEYDSON RESENDE DA SILVA

Prefeito Municipal

PORTARIA

PORTARIA Nº 005/GAB.PREF., 01 de janeiro de 2025.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO, PARA EXERCER O CARGO DE DIREÇÃO EM COMISSÃO DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Barão de Grajaú, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em especial o que dispõe a Lei Orgânica do Município, Art. 55, VI,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Sra. **KATIANA AIRES ALMEIDA**, portadora da cédula de identidade RG nº 0438141420111 SSP/MA, CPF nº 705239833-87, para exercer o cargo em comissão de **Diretora do Hospital Municipal Barjonas Lobão**.

Art. 2º A remuneração do cargo comissionado será a definida em lei específica.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE BARÃO DE GRAJAÚ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 01 DE JANEIRO DE 2025.

GLEYDSON RESENDE DA SILVA

Prefeito Municipal

FLS. Nº 158

PROC. Nº 002/2026

DIÁRIO Nº 10

PORTARIA

PORTARIA Nº 006/GAB.PREF., 01 de janeiro de 2025.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO, PARA EXERCER O CARGO DE DIREÇÃO EM COMISSÃO DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Barão de Grajaú, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em especial o que dispõe a Lei Orgânica do Município, Art. 55, VI,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Sra. **KAMILA AMILANNY DA SILVA EUFRAZIO**, portadora da cédula de identidade nº 015737582000-2 GJSP/MA, CPF nº 004.622.703-27, para exercer o cargo em comissão de **Secretária Municipal de Educação**.

Art. 2º A remuneração do cargo comissionado será a definida em lei específica.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE BARÃO DE GRAJAÚ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 01 DE JANEIRO DE 2025.

GLEYDSON RESENDE DA SILVA

Prefeito Municipal

PORTARIA

PORTARIA Nº 007/GAB.PREF., 01 de janeiro de 2025.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO, PARA EXERCER O CARGO DE DIREÇÃO EM COMISSÃO DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Barão de Grajaú, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em especial o que dispõe a Lei Orgânica do Município, Art. 55, VI,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Sr. **IDALECIO ALVES NOGUEIRA**, portador da cédula de identidade RG nº 448798956 SSP/MA, CPF nº 755.958.853-00, para exercer o cargo em comissão de **Controlador Geral do Município**.

Art. 2º A remuneração do cargo comissionado será a definida em lei específica.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as demais disposições em contrário.



CONTRATO Nº 011/2026

LEI 14.133/2021



PROCESSO DE ORIGEM

Dispensa de Licitação nº 01/2026
Processo Administrativo nº 02/2026



OBJETO CONTRATUAL

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assessoria e consultoria administrativa, com fornecimento (licença de uso/cessão de direito de uso) de software de gestão de recursos humanos/folha de pagamento, incluindo APP/portal, bem como implantação, parametrização, migração/carga inicial de dados (quando necessária), treinamento, suporte técnico, manutenção corretiva e evolutiva, e atualizações legais e operacionais, visando atender aos requisitos do TCE/MA e às necessidades da Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú/MA



VALOR CONTRATUAL

R\$ 64.800,00 (sessenta e quatro mil e oitocentos reais)



VIGÊNCIAS CONTRATUAL

INICIAL: 13 de fevereiro de 2026
FINAL: 13 de fevereiro de 2027



DADOS DO CONTRATANTE

Secretaria Municipal de Administração, CNPJ nº 06.477.822/0001-44.
Rua Seroa da Mota, 414, Centro, Barão de Grajaú, Maranhão.
Manoel do Carmo Aires, CPF nº 328.080.543-00.



DADOS DO CONTRATADO

C F CARNEIRO LOPES, CNPJ nº 02.235.088/0001-56
Avenida dos Holandeses, Cons. Hilton Rodrigues, nº 02, Edifício Marcus Barbosa Int.
Office, 6º andar, sala 607, bairro Calhau – São Luís, Maranhão. CEP: 65.071-380
inforbyte@inforbyte.com.br, (98) 3012-2448
CLAUDIANO FERNANDO CARNEIR LOPES, CPF nº 488.102.903-72

PREÂMBULO

Aos 13 dias do mês de fevereiro de 2026, a Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú – MA, através da Secretaria Municipal de Administração, inscrita no CNPJ nº 06.477.822/0001-44, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, acordam em assinar o presente **TERMO DE**

CONTRATO, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente instrumento tem por objeto a de empresa especializada para a prestação de serviços de assessoria e consultoria administrativa, com fornecimento (licença de uso/cessão de direito de uso) de software de gestão de recursos humanos/folha de pagamento, incluindo APP/portal, bem como implantação, parametrização, migração/carga inicial de dados (quando necessária), treinamento, suporte técnico, manutenção corretiva e evolutiva, e atualizações legais e operacionais, visando atender aos requisitos do TCE/MA e às necessidades da Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú/MA, de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pelo **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O valor do presente Contrato é de **R\$ 64.800,00 (sessenta e quatro mil e oitocentos reais)**, em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADO**, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Solução integrada de gestão de recursos humanos/folha de pagamento, com licença de uso do software (incluindo APP/portal), implantação, parametrização, treinamento, suporte técnico, manutenção e atualizações, apta a atender aos requisitos do TCE/MA e às rotinas administrativas da Prefeitura de Barão de Grajaú/MA.	MÊS	12	R\$ 5.400,00	R\$ 64.800,00

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao **CONTRATADO** dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.4 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.3.3 – A Proposta do **CONTRATADO**;

2.3.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de 13/02/2026 e encerramento em 13/02/2027, podendo ser prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do **CONTRATADO**, previstas neste instrumento.

4.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 – O **CONTRATADO** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 – Em caso de prorrogação de contrato, deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o **CONTRATADO** tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 – O prazo para pagamento ao **CONTRATADO** e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.

6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do **CONTRATADO**, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do **CONTRATADO** eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7.6 – É dever do **CONTRATADO** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamento.

PROJETO / ATIVIDADE: Manutenção das Atividades da Controladoria Geral

FONTE DE RECURSO: 1.500

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

FICHA: 069

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.3 – Notificar o **CONTRATADO**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo **CONTRATADO**.

9.5 – Efetuar o pagamento ao **CONTRATADO** do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.6 – Aplicar ao **CONTRATADO** as sanções previstas na lei e neste Contrato.

9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo **CONTRATADO**.

9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo **CONTRATADO** no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo **CONTRATADO** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do **CONTRATADO**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1 – O **CONTRATADO** deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

10.1.1 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.1.2 – Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.3 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.1.4 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo contratante, os bens ou serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.1.5 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.1.6 – Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá enviar a contratante os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.1.7 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

10.1.8 – Comunicar a contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.1.9 – Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.1.10 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

10.1.11 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.1.12 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.13 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

- 11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:
- 11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;
- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do **CONTRATADO** pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.4.3 – Indenizações e multas.
- 11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o **CONTRATADO** que: